

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL

TERMO DE ABERTURA/ ENCERRAMENTO

Procedi nesta data procedi) abertura () encerramento do 17º
volume destes autos às fls. 3201

Rio, 02 / 07 /2015

DA 0129136
CHEFE DE SERVENTIA

JUL 27

3201

24 45 13

Powers of attorney	
Até USD300.000	IP Latin America IT Manager Solange Rossi ou sucessor Fax: (55) 11 4602 9215 E-mail: solange.rossi@itt.com em conjunto com
	IP Brazil Plant General Manager Johnny Sepulveda ou sucessor Fax: (55) 11 4602 9215 E-mail: johnny.sepulveda@itt.com ou com
	IP Brazil Controller Flávio Miguel da Silva ou sucessor Fax: (55) 11 4602 9215 E-mail: flavio.silva@itt.com
Até USD300.000	IP Brazil HR Coordinator Fátima Luz ou sucessor Fax: (55) 11 4602 9215 E-mail: fatima.luz@itt.com em conjunto com
	IP Brazil Plant General Manager Johnny Sepulveda ou sucessor Fax: (55) 11 4602 9215 E-mail: johnny.sepulveda@itt.com ou com
	IP Brazil Controller Flávio Miguel da Silva ou sucessor Fax: (55) 11 4602 9215 E-mail: flavio.silva@itt.com



Flávio Miguel da Silva
 24-07-13

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

110530

3202

24 4 13

2 Procedimentos para solicitação e autorização

- 2.1 Os pedidos de autorização relativos a matérias sujeitas à aprovação pela Controladora devem ser apresentados por qualquer um dos administradores da Sociedade por escrito e entregues pessoalmente ou via fax ou e-mail para as pessoas indicadas na matriz descrita no item 1 acima.
- 2.2 Os pedidos de autorização nos termos das Regras da Administração deverão conter, no mínimo: (a) a descrição e justificativa do ato pretendido, com um resumo dos termos e condições envolvidas na transação; (b) os valores envolvidos na transação; e (c) quaisquer documentos disponíveis no momento da apresentação do pedido. Qualquer alteração nos termos e condições previstos no pedido de autorização deve ser imediatamente informado e consentido pela Controladora antes da realização do ato pretendido.
- 2.3 As autorizações concedidas nos termos das Regras da Administração devem ser dadas por escrito e entregues pessoalmente ou via fax ou e-mail. Sob nenhuma circunstância a falta de resposta ao pedido de autorização deverá ser considerado, entendido ou interpretado como autorização tácita.



[Handwritten signature]
2,50 155

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LILLA. HUCK
OTRANTO. CAMARGO

ADVOGADOS

Alexandre Domingues Serafim
alexandre.serafim@lhm.com.br
11 3038-1223
Luis Gustavo Haddad
luis.haddad@lhm.com.br
11 3038-1010
Lucas Garcia de Moura Gavião
lucas.gaviao@lhm.com.br
11 3038-1059

3203

São Paulo, 27 de maio de 2015.

À

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.
Rua da Quitanda, n.º 59, 2º andar
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20011-030

27/05/2015 recebido à verificar
07.016.138/0002-09
ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA
EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.
RUA DA QUITANDA, 59 - 2º ANDAR
CENTRO - CEP 20011-030
RIO DE JANEIRO - RJ

Ref.: Divergência quanto ao crédito relacionado no Pedido de Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S.A. ("Recuperanda"), em curso perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro-RJ - autos n.º 0093715-69.2015.8.19.0001.

Prezado Sr. Administrador Judicial,

ITT BOMBAS GOULDS DO BRASIL LTDA. ("ITT"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.319.192/0001-45, com sede na Estrada Itu-Salto, s/n, Km 40,4, CEP 13324-195, Salto-SP, por seus advogados (**docs. 1/2**), vem, tempestivamente, de acordo com o art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/05, apresentar **Divergência** à relação de credores, nos seguintes termos.

São Paulo / SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1744
6º andar - 01451-910
Tel: 55 11 3038-1000
Fax: 55 11 3038-1100

Brasília / DF
SHS, Quadra 06 - Complexo Brasil XXI
Bloco C - Salas 506/507 | 70322-915
Tel: 55 61 3039 8430
Fax: 55 61 3039 8431

www.lhm.com.br

LILLA, HUCK
OTRANTO, CAMARGO

ADVOGADOS

1. Nos termos do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/05 (**doc. 3**), a **ITT** foi arrolada como credora quirografária da Galvão Engenharia, no valor de R\$ 15.653,14 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos).

2. Contudo, os serviços e produtos efetiva e reconhecidamente prestados pela **ITT** à Recuperanda impõem a retificação do seu crédito, para que se estabeleça o seu valor correto e atualizado até a data do pedido da recuperação judicial, bastante superior ao divulgado pela Recuperanda.

3. A **ITT**, empresa especializada na fabricação de bombas centrífugas, foi contratada pelo Consórcio UFN III para fornecer equipamentos (Contrato para Fornecimento de Mercadorias UFN3.Proc.0054-03/12- **doc. 4**) no âmbito de contratos firmados pelo referido Consórcio com a Petrobrás S.A., referentes à construção das unidades de Amônia, Ureia, incluindo Granulação, Unidades Acessórias, Edificações, Acesso Rodoviário e Duto de Efluentes da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III – UFN III na cidade de Três Lagoas/MS.

4. Referido Consórcio é liderado pela Recuperanda, que dele participa na proporção de **65% (sessenta e cinco por cento)**, respondendo, ainda nesta proporção, pelos deveres e responsabilidades assumidos pelo referido Consórcio, nos termos da cláusula 4.2 do 2º Aditivo ao Instrumento Particular de Constituição do Consórcio¹ (**doc. 5**).

¹ “4.2. As Consorciadas participarão nos lucros e perdas, nas receitas e partilhas de resultados, nos custos diretos e indiretos, tributos e encargos, despesas comuns, pagamentos, aportes de recursos financeiros e técnicos, direitos e **deveres, responsabilidades**, fianças e garantias de qualquer espécie, enfim, em todos os direitos, **obrigações e responsabilidades** com relação ao objeto do presente Termo e do Contrato firmado com a Petrobras na seguinte proporção: **Galvão: 65% (sessenta e cinco por cento)**; Sinopec: 35% (trinta e cinco por cento).

LILLA, HUCK
OTRANTO, CAMARGO

ADVOGADOS

5. Por força do Contrato firmado com Consórcio (**doc. 4**), cabia à **ITT** fornecer equipamentos de acordo com as especificidades nele previstas, bem assim as respectivas peças sobressalentes específicas para cada equipamento, nos prazos previstos nas cláusulas 8.1.1 do Contrato e 4.1 do Aditivo.

6. Foi estabelecido, ainda, um procedimento para o fornecimento dos equipamentos, que abrangia a solicitação, fabricação, comissionamento, aprovação das bombas produzidas, **após a qual se tornava devido o pagamento dos valores acordados pelo Consórcio** (cláusula 9.1 – **doc. 4**). É nesse contexto que se insere o crédito, no valor líquido e certo de **R\$ 824.363,09**, que a **ITT** possui detém contra a Recuperanda.

I. A RECUPERANDA RECONHECEU O CUMPRIMENTO DO CONTRATO, BEM COMO O CRÉDITO CONSTITUÍDO EM FAVOR DA ITT:

7. O primeiro modelo de equipamento confeccionado e entregue pela **ITT** foi a moto-bomba 2404 J/JA, para cuja produção o Consórcio lhe adiantou o valor de R\$ 171.329,71.

8. Assim, atendendo ao quanto previsto em Aditivo Contratual, a **ITT entregou as bombas especificadas na cláusula 2.1 e, com a confirmação de recebimento das mesmas pelo Consórcio UFN III, houve por bem emitir, em 23 de janeiro de 2014, a correspondente nota fiscal, no valor histórico de R\$ 240.817,64 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos) (doc. 6).**

LILLA, HUCK
OTRANTO, CAMARGO

ADVOGADOS

9. Descontando-se o montante adiantado, o valor que deveria ter sido pago pelo Consórcio corresponde à diferença entre a referida nota fiscal – R\$ 240.817,64 – e o adiantado – R\$ 171.329,71, totalizando R\$ 69.487,93.

10. Apesar de os prazos e os valores terem sido amplamente discutidos e acordados pelas partes, o Consórcio, sem apresentar qualquer motivo, não efetuou o pagamento que lhe era devido.

11. Assim, relativamente à Nota Fiscal n.º 12389 (**doc. 6**), é devido pela Recuperanda o valor, histórico e no limite da proporção de sua responsabilidade (que é de 65% – cf. item 4 supra), de **R\$ 45.167,15 (quarenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e quinze centavos)**, que, por si só, representa mais do que o triplo do valor indicado na relação de credores. Confira-se:

A. Equipamentos entregues e faturados		
Modelo	Nota Fiscal	Valor faturado
Conjunto Moto-Bomba 3198 - 2404 J	doc. 6	R\$ 120.408,82
Conjunto Moto-Bomba 3198 - 2404 JA		R\$ 120.408,82
Total dos equipamentos		R\$ 240.817,64
Valor adiantado pelo Consórcio		R\$ 171.329,71
Diferença entre o total dos equipamentos e o adiantamento		R\$ 69.487,93
A. Proporção de 65% devida pela Recuperanda		R\$ 45.167,15

12. Entregues as bombas modelo 2404, o Contrato de fornecimento previa ainda a obrigação da ITT de fornecer outros 6 equipamentos, quais sejam, os modelos 122 J/JA, 506 J/JA e 2403 J/JA (cláusula 8.1.1 – **doc. 4**), contratados pelo valor total de R\$ 1.722.683,94.

LILLA. HUCK
OTRANTO. CAMARGO

ADVOGADOS

13. Desse valor, a ITT recebeu do Consórcio, a título de adiantamento, a quantia de R\$ 575.961,11. A partir de então, a ITT deu sequência ao contrato e cumpriu fielmente com suas obrigações, projetando, industrializando, montando e testando as bombas encomendadas pelo Consórcio. As bombas confeccionadas pela ITT foram testadas e aprovadas pela Recuperanda.

14. De fato, e seguindo o procedimento estabelecido pelo Contrato, o Consórcio emitiu os competentes **CERTIFICADOS DE LIBERAÇÃO DE MATERIAL**, atestando que os **equipamentos confeccionados pela ITT** **“foram devidamente inspecionados considerando especificações, normas, desenhos e documentos aprovados, e se encontram liberados para embarque”** (docs. 7/9).

15. Ainda em cumprimento integral de sua parte do Contrato, a ITT fabricou também as peças sobressalentes (“*spare parts*”) relativas às bombas modelos 506 e 2403 e que representam o valor de R\$ 52.040,14.

16. Considerando o caráter comutativo do Contrato, à prestação de uma parte necessariamente deve corresponder a contraprestação da outra, o que foi rigorosamente respeitado pela ITT.

17. Como o Consórcio ainda não havia efetuado o pagamento dos R\$ 45.167,15 (quarenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e quinze centavos) devidos por força da Nota Fiscal n.º 12389, a ITT tomou o cuidado de solicitar e aguardar o pagamento do saldo no valor de R\$ 1.198.762,97, devido pelas demais bombas e peças sobressalentes, **todas testadas e aprovadas pela Recuperanda** (docs 7/9).

LILLA. HUCK
OTRANTO. CAMARGO

ADVOCADOS

18. O saldo devido a ITT pela confecção das bombas contratadas – apesar de reconhecido pelo Consórcio - nunca foi pago, até que sobreveio a recuperação judicial.

19. Destarte, descontando-se o adiantamento realizado pelo Consórcio, no montante de R\$ 575.961,11, o valor devido pelo contrato de fornecimento concluído pela ITT e relativo a estes equipamentos e peças contratados é de R\$ 1.198.762,93.

20. Assim, o valor devido pela Recuperanda, na proporção da participação que lhe cabe no Consórcio, é de R\$ 779.195,93 (setecentos e setenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), conforme planilha a seguir:

B. Equipamentos produzidos, aprovados, liberados pela Recuperanda mas não pagos		
Modelo	Certidão de Liberação de Material	Valor a faturar
Conjunto Moto-Bomba OH3 - API 122 J	doc. 7	R\$ 158.071,49
Conjunto Moto-Bomba OH3 - API 122 JA		R\$ 158.071,49
Conjunto Moto-Bomba - VJC - 506 J	doc. 8	R\$ 512.037,40
Conjunto Moto-Bomba - VJC - 506 JA		R\$ 512.037,40
Conjunto Moto-Bomba - ANSI 3196 - 2403 J	doc. 9	R\$ 191.233,08
Conjunto Moto-Bomba - ANSI 3196 - 2403 JA		R\$ 191.233,08
Spare Parts (2403 e 506)	doc. 13	R\$ 52.040,14
Total dos equipamentos		R\$ 1.774.724,08
Valor adiantado pelo Consórcio		R\$ 575.961,11
Diferença entre o total dos equipamentos e o adiantamento		R\$ 1.198.762,97
B. Proporção de 65% devida pela Recuperanda		R\$ 779.195,93

LILLA. HUCK
OTRANTO. CAMARGO

ADVOGADOS

21. Dessa forma, o valor total do crédito líquido, certo e exigível, considerando-se os equipamentos já faturados e os finalizados, testados e aprovados pelo Consórcio, constituído pela ITT contra a Recuperanda – no limite da proporção de sua participação no Consórcio UFN III – é de **R\$ 824.363,09 (oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e nove centavos)**.

22. O próprio Consórcio, do qual, não é demais ressaltar, a Recuperanda é a empresa líder, **em diversas ocasiões reconheceu os débitos que possui perante a ITT.**

23. Realmente, com vistas a satisfazer seu crédito, a ITT enviou, respectivamente em 29 de julho e 9 de outubro de 2014, notificações ao Consórcio, informando os valores em aberto, ocasiões em que ressaltou que “*os equipamentos estão prontos, mas o Consórcio não pagou pelos equipamentos já entregues*” (doc. 10).

24. Assim, a ITT destacou que “*o Consórcio está inadimplente com sua obrigação de pagamento do preço contratual*”, bem assim que, “*considerando as etapas contratuais medidas e as já concluídas a medir, o Consórcio deve à Notificante a quantia de R\$ 1.286.363,14*” (doc. 11).

25. O Consórcio, liderado pela Recuperanda, a seu turno, alegando “*dificuldades burocráticas*”, chegou a apresentar “***retratação pelo não cumprimento da previsão de pagamento do saldo contratual***”, pedindo “***escusa pelos transtornos causados***” (doc. 12).

26. É incontroverso, portanto, o valor devido pelo Consórcio do qual a Recuperanda é líder e de cujas obrigações e responsabilidades responde na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento), que totaliza **R\$ 824.363,09** (oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e nove centavos).

LILLA, HUCK
OTRANTO, CAMARGO

ADVOGADOS

27. Por fim, a ITT informa, nesta oportunidade, que há uma arbitragem instaurada em face do Consórcio UFN III, em que se discute o inadimplemento de outro contrato de fornecimento de equipamentos (Contrato UFN3.Proc.0011-03/12) pelo Consórcio e sua líder, ora Recuperanda.

28. A ITT esclarece que, tão logo seja proferida sentença arbitral apurando o valor líquido do débito do Consórcio e, conseqüentemente, da Recuperanda, informará a este Ilmo. Administrador Judicial, bem assim ao D. Juízo da Recuperação Judicial em lume, ressaltando desde logo seu direito de se valer das faculdades previstas no art. 6º, §§ 1º e 3º e/ou art. 10º da Lei n.º 11.101/2005, de modo a satisfazer o referido crédito.

II. CONCLUSÕES E PEDIDOS

29. Considerando o somatório dos valores indicados acima, chega-se à conclusão de que o valor do crédito da ITT é de **R\$ 824.363,09** (oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e nove centavos) e não de R\$ 15.653,14, conforme indevidamente indicado pela Recuperanda no rol de credores.

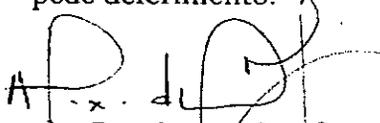
30. Caso este Il. Administrador Judicial considere necessária a análise de outros documentos, o que se menciona apenas para argumentar, requer-se, com fundamento nos arts. 7º e 22, da Lei n.º 11.101/05, sejam verificados documentos em posse da Recuperanda.

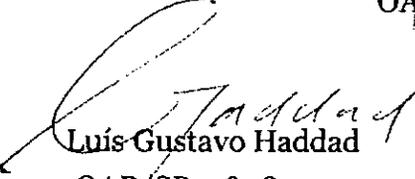
LILLA, HUCK
OTRANTO, CAMARGO

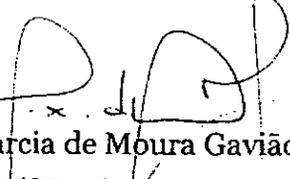
ADVOGADOS

31. Desse modo, requer-se o acolhimento da presente Divergência para retificação do valor do crédito quirografário atribuído à ITT para **R\$ 824.363,09 (oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e nove centavos).**

Nestes termos,
pede deferimento.


Alexandre Domingues Serafim
OAB/SP n.º 182.362


Luis Gustavo Haddad
OAB/SP n.º 184.147


Lucas Garcia de Moura Gavião
OAB/SP n.º 207.150

Cálculo do valor total do crédito de ITT Bombas Goulds do Brasil Ltda.

A. Equipamentos entregues e faturados

Modelo	Nota Fiscal	Valor faturado
Conjunto Moto-Bomba 3198 - 2404 J	doc. 6	R\$ 120.408,82
Conjunto Moto-Bomba 3198 - 2404 JÁ		R\$ 120.408,82
Total dos equipamentos		R\$ 240.817,64
Valor adiantado pelo Consórcio		R\$ 171.329,71
Diferença entre o total dos equipamentos e o adiantamento		R\$ 69.487,93
A. Proporção de 65% devida pela Recuperanda		R\$ 45.167,15

Equipamentos produzidos, aprovados e liberados pela Recuperanda mas não pagos

Modelo	Certidão de Liberação de Material	Valor a faturar
Conjunto Moto-Bomba OH3 - API 122 J	doc. 7	R\$ 158.071,49
Conjunto Moto-Bomba OH3 - API 122 JÁ		R\$ 158.071,49
Conjunto Moto-Bomba - VJC - 506 J	doc. 8	R\$ 512.037,40
Conjunto Moto-Bomba - VJC - 506 JÁ		R\$ 512.037,40
Conjunto Moto-Bomba - ANSI 3196 - 2403 J	doc. 9	R\$ 191.233,08
Conjunto Moto-Bomba - ANSI 3196 - 2403 JÁ		R\$ 191.233,08
Spare Parts (2403 e 506)	doc. 13	R\$ 52.040,14
Total dos equipamentos		R\$ 1.774.724,08
Valor adiantado pelo Consórcio		R\$ 575.961,11
Diferença entre o total dos equipamentos e o adiantamento		R\$ 1.198.762,97
B. Proporção de 65% devida pela Recuperanda		R\$ 779.195,93

Valor total do crédito da Recuperanda (A + B)

R\$ 824.363,09

JUNTADA

JUNTO A ESTES AUTOS A PETIÇÃO () MANDADO QUE SE SEGUE.

RJ, 02/07/15.

Lu 0129136
P/ CHEFE DE SERVENTIA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da
Comarca do Rio de Janeiro, RJ.

Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001

HARMAN DO BRASIL IND. ELET. E PART. LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado com sede em Nova Santa Rita/RS, na
Estrada Federal Tabai-Canoas, BR 386, Km 435, inscrita no CNPJ nº
88.315.379/0001-70, por seu advogado infra-assinado, *ut* instrumento de
mandado anexo, com endereço na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Carlos
Gomes, 141, conj. 601, onde recebe intimações, vem, respeitosamente à
presença de **Vossa Excelência**, nos autos da ação de recuperação judicial da
empresa **GALVÃO ENGENHARIA S/A e demais empresas integrantes do
grupo econômico**, já qualificadas, tendo em vista a habilitação do seu crédito
pela recuperanda, embora o mesmo não sofra os efeitos desta demanda, o que,
aliás, ensejou a divergência apresentada diretamente ao administrador
nomeado por este juízo, requerer o cadastramento do seu procurador, **Dr.
Fernando Hackmann Rodrigues - OAB/RS 18.660**, a quem,
exclusivamente, deverão ser direcionadas as intimações deste processo, sob
pena de nulidade.

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 28 de maio de 2.015.

Luciano Dilli

OAB/RS nº 58.793

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HARMAN DO BRASIL IND. E ELET. E PART. LTDA., nova razão social de ELETRÔNICA SELENIUM S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede em Nova Santa Rita, RS, na Rod. BR 386, Km 435, CEP 92.480-000, inscrita no CNPJ nº 88.315.379/0001-70.

OUTORGADOS: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS 18.660, ANDREA FINGER COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS 30.967, ANAXIMENES RAMOS FAZENDA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS 46.202, LUCIANO DILLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS 58.793, FABIANO DILLI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS 69.743, REJANE HACKMANN RODRIGUES, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS 19.234, RODRIGO DE MARCHI CALAZANS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.637, todos com endereço profissional na Av. Carlos Gomes, nº 141, conj. 601, Porto Alegre, RS, onde está sediada a empresa HACKMANN, COSTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade Civil com sede na Av. Carlos Gomes, nº 141, conj. 601.

Para o fim especial dos Outorgados, em conjunto ou separadamente, representarem a Outorgante perante o Poder Judiciário em quaisquer medidas judiciais, dando-lhes todos os poderes contidos na cláusula 'ad judicium et extra' mais os poderes especiais de renunciar, substabelecer, acordar ratificar e retificar, receber e dar quitação, firmar termos de compromisso, prestar caução firmando o respectivo termo de compromisso, desistir, transigir, especificamente para defender os interesses da **OUTORGANTE** na ação judicial envolvendo GALVÃO ENGENHARIA S/A.

Porto Alegre, 18 de maio de 2015.

HARMAN DO BRASIL IND. E ELET. E PART. LTDA.

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE NOVA SANTA RITA
 Rua Hélio Freire de Moraes Sarmento, 320 - Cep 92480-000
 Fone (51) 3479.1109 - E-mail: cartorio@rs.gov.br

Maria Gisela Mury Mallmann - Tabelião e Registradora
 Reconheço a firma de RODRIGO RIHL KNIEST, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.

Em testemunho da verdade
 Nova Santa Rita, terça-feira, 26 de maio de 2015 (10:15:39)
 Gustavo Sarmento - Escrevente

Emol. nº 3.887 Selo digital: R\$ 0,30- 0104.01.1500003.04766 (10:15:39 3369942224 0)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ELETRÔNICA SELENIUM LTDA.

CNPJ/MF: 88.315.379/0001-70
NIRE: 43.2.0677092-3

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Estrada Federal Tabai - Canoas, BR 386, KM 435, CEP: 92480-000, na Cidade de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.543.406/0001-37, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.2.0676188-6, representada neste ato por seu administrador, o Sr. **FABIO FLORIANI**, brasileiro, engenheiro químico, divorciado, portador da carteira de identidade nº 8040332069, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.020.160-15, residente e domiciliado na Rua Tauphick Saadi nº 391, apto 202, Bela Vista, CEP 90470-040, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul ("Harman do Brasil");

na qualidade de única sócia da **ELETRÔNICA SELENIUM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Estrada Federal Tabai - Canoas, BR 386, s/nº, KM 435, na Cidade de Nova Santa Rita e Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.315.379/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCERGS") sob o NIRE 43.2.0677092-3, em 9 de novembro de 2010 ("Sociedade"),

E ainda,

HARMAN NETHERLANDS B.V., sociedade existente e validamente constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, na Cidade de Amsterdam, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.900.927/0001-02, neste ato representada por seu procurador Sr. **FABIO FLORIANI**, brasileiro, engenheiro químico, divorciado, portador da carteira de identidade nº 8040332069, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.020.160-15, residente e domiciliado na Rua Tauphick Saadi nº 391, apto 202, Bela Vista, CEP 90470-040, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul ("Harman Netherlands"); e

HARMAN PROFESSIONAL, INC., sociedade existente e validamente constituída de acordo com as Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 8500

[Handwritten signatures and initials]

Balboa Boulevard, na Cidade de Northridge, no Estado da Califórnia 91329, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.900.926/0001-50, neste ato representada por seu procurador Sr. RODRIGO RUEL KNIEST, brasileiro, engenheiro mecânico, solteiro, portador da carteira de identidade nº 3027514185, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.085.530-00, residente e domiciliado na Av. General Barreto Viana nº 750, Chácara das Pedras, CEP 91330-630, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul ("Harman Professional"),

têm entre si, justo e contratado, alterar o contrato social da Sociedade e tomar as seguintes deliberações, todas por unanimidade, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil"):

1. Aprovar, sem qualquer emenda ou ressalva, depois de examinado e discutido, em todos os seus termos e condições, o Protocolo e Justificação de Incorporação da Harman do Brasil pela Sociedade, firmado em 30 de novembro de 2010, entre a Harman do Brasil e a Sociedade ("Protocolo e Justificação"), que constitui o Anexo I ao presente instrumento.

2. Tomar conhecimento e ratificar a escolha e contratação dos peritos Emilia Etsuko Iwashita, brasileira, solteira, contadora, portadora da carteira de identidade nº 1SP105917/0-6, expedida pelo CRC/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 001.158.628-11; João Caetano, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade nº 1SP130.543/0-2, expedida pelo CRC/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.360.488-57; e José Luque Chia, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 1SP075374/0-2, expedida pelo CRC/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.109.968-91, todos residentes e domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Dom José de Barros nº 177, 2º andar, Vila Buarque, CEP: 01038-100 ("Peritos"), para realizar, na forma do artigo 1.117, §2º, do Código Civil, a avaliação do patrimônio líquido da Harman do Brasil, a valor contábil, com base em suas respectivas demonstrações financeiras na data-base de 31 de outubro de 2010 ("Data-Base").

3. Aprovar, depois de examinado e discutido, sem qualquer emenda ou ressalva, o laudo de avaliação da Harman do Brasil ("Laudo de Avaliação"), previamente elaborado pelos Peritos, que constitui o Anexo II ao presente instrumento, o qual indica que, na Data-Base, o patrimônio líquido da Harman do Brasil, a valor contábil, é de, pelo menos, R\$123.506.001,00 (cento e vinte e três milhões, quinhentos e seis mil e um reais). Sendo que, para todos os fins e efeitos da operação, a Sociedade registrará em suas demonstrações financeiras todos os devidos lançamentos contábeis da Harman do Brasil, mas não considerará o valor do investimento devido pela Harman do Brasil na própria Sociedade — i.e., R\$32.828.299,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e nove reais) —. Desta forma, o capital social da Selenium será aumentado em

982

R\$90.677.702,00 (noventa milhões, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e dois reais), com a emissão de 90.677.702 (noventa milhões, seiscentas e setenta e sete mil, setecentas e duas) quotas, com valor de R\$1,00 (um real) cada.

4. Aprovar, de forma definitiva, a incorporação da Harman do Brasil pela Sociedade, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, sendo a Harman do Brasil extinta de pleno direito, com a sua sucessão pela Sociedade, a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos do artigo 1.116 do Código Civil.

5. Aprovar o aumento do capital social da Sociedade em R\$90.677.702,00 (noventa milhões, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e dois reais), em virtude da versão do acervo líquido da Harman do Brasil para a Sociedade, passando o capital social de R\$32.658.132,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e dois reais) para R\$123.335.834,00 (cento e vinte e três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais), mediante a emissão de 90.677.702 (noventa milhões, seiscentas e setenta e sete mil, setecentas e duas) novas quotas da Sociedade, ao valor de R\$1,00 (um real) cada, as quais serão atribuídas à (i) Harman Netherlands B.V. (CNPJ/MF nº 11.900.927/0001-02) e à Harman Professional, Inc. (CNPJ/MF nº 11.900.926/0001-50), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Harman do Brasil, em substituição às quotas representativas do capital social da Harman do Brasil detidas por estas, tudo conforme previsto no Protocolo e Justificação.

6. Em decorrência das deliberações aprovadas acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Cláusula Quinta.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$123.335.834,00 (cento e vinte e três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais), dividido em 123.335.834 (cento e vinte e três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentas e trinta e quatro) quotas, com valor de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)
HARMAN NETHERLANDS B.V.	123.335.833	R\$123.335.833,00
HARMAN PROFESSIONAL, INC.	1	R\$1,00
Total	123.335.834	R\$123.335.834,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).

Parágrafo Segundo. Cada quota da Sociedade terá direito a um voto nas deliberações sociais.”

7. Autorizar, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 1.118 do Código Civil, a administração da Sociedade a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação e formalização da incorporação ora aprovada, ficando responsável por manter os livros fiscais, societários e contábeis da Harman do Brasil pelo prazo legal, bem como por providenciar o arquivamento de atos societários e responsabilizar-se pelas baixas, registros, averbações e demais atos necessários para a formalização da incorporação ora aprovada perante os órgãos públicos competentes.

8. Alterar a denominação social da Sociedade, que passará a ser **HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com a consequente alteração do *caput* da Cláusula Primeira do Contrato Social, que vigorará com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira. A Sociedade girará sob o nome empresarial de **HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (“Sociedade”).

Parágrafo Único. A Sociedade é regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório às sociedades limitadas.”

9. Em virtude das alterações acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, permanecendo as demais cláusulas inalteradas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
DA HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA
E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Primeira. A Sociedade girará sob o nome empresarial de **HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (“Sociedade”).

Parágrafo Único. A Sociedade é regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro

[Handwritten signatures and initials]

de 1.976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório às sociedades limitadas.

Cláusula Segunda. A Sociedade tem sede na Estrada Federal Tabaí - Canoas, BR 386, s/nº, KM 435, na Cidade de Nova Santa Rita e Estado do Rio Grande do Sul, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.

Cláusula Terceira. A Sociedade tem por objeto social: (a) a indústria, o comércio, a importação e exportação de produtos eletrônicos, especialmente eletro-acústicos, suas partes, peças e acessórios; (b) a importação e a exportação de matérias-primas, partes, peças e componentes, bem como máquinas, aparelhos e equipamentos industriais aplicáveis na industrialização dos produtos referidos na alínea (a) anterior; (c) a prestação de serviços de assistência técnica de seus produtos; (d) a participação em outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, como sócia ou acionista.

Cláusula Quarta. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Cláusula Quinta. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$123.335.834,00 (cento e vinte e três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais), dividido em 123.335.834 (cento e vinte e três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentas e trinta e quatro) quotas, com valor de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)
HARMAN NETHERLANDS B.V.	123.335.833	R\$123.335.833,00
HARMAN PROFESSIONAL, INC.	1	R\$1,00
Total	123.335.834	R\$123.335.834,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Parágrafo Segundo. Cada quota da Sociedade terá direito a um voto nas deliberações sociais.


 18
 5

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 3 (três) membros, denominados Administradores, sócios ou não, sendo todos residentes no país, sem designação específica. Os Administradores serão eleitos para mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, os quais estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Primeiro. A administração da Sociedade compete aos administradores (i) **FABIO FLORIANI**, brasileiro, engenheiro químico, divorciado, portador da carteira de identidade nº 8040332069, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.020.160-15, residente e domiciliado na Rua Tauphick Saadi nº 391, apto 202, Bela Vista, CEP 90470-040, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; e (ii) **RODRIGO RIHL KNIEST**, brasileiro, engenheiro mecânico, solteiro, com data de nascimento em 27/01/1966, portador da carteira de identidade nº 3027514185, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.085.530-00, residente e domiciliado na Av. General Barreto Viana nº 750, Chácara das Pedras, CEP 91330-630, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, os quais, desde logo, declaram, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem administração de sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação) (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo. Os Administradores serão responsáveis pela representação, ativa e passiva da Sociedade, com amplos poderes de administração executiva e ordinária, inclusive os previstos abaixo:

- (a) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais;
- (b) contratar e dispensar empregados da Sociedade;
- (c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- (d) negociar, celebrar, modificar e/ou extinguir contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Sociedade, tudo em operações ligadas às finalidades sociais;
- (e) representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas;
- (f) adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis em operações ligadas às finalidades sociais; e

P. J. C. R. K.
*J
6

- (g) representar a Sociedade nas assembleias gerais, reuniões de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião ou ato inerentes a sociedades, consórcios ou qualquer outra entidade nos quais a Sociedade detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os Administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura: (i) dos respectivos termos de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição; ou (ii) da própria alteração contratual e/ou do documento em separado que os tiver elegido.

Parágrafo Quarto. Em caso de renúncia, vacância ou impedimento permanente de qualquer cargo da Diretoria, será imediatamente convocada uma Reunião de Sócios para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Quinto. Os Administradores farão jus a uma remuneração cujo valor será fixado em Reunião de Sócios, por maioria de votos, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Sexto. Os Administradores da Sociedade responderão pessoal e ilimitadamente quando agirem com excesso de mandato, fora de suas atribuições ou poderes, ou, ainda, quando violarem disposições legais ou qualquer Cláusula do presente Contrato Social. Não obrigarão a Sociedade os atos praticados fora do objeto social.

Cláusula Sétima. A Sociedade somente se obriga:

- (a) por ato ou assinatura de 1 (um) Administrador, isoladamente; ou
- (b) por ato ou assinatura de 1 (um) procurador, especialmente designado para propósito específico, devidamente constituído e agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por 1 (um) Administrador, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad judicium", terão prazo de validade determinado.

Cláusula Oitava: Nenhum dos atos listados a seguir poderá ser praticado pelos Administradores: (i) fora do curso normal dos negócios da Sociedade; e (ii) sem a aprovação prévia, expressa e por escrito dos sócios:

- (a) negociação, celebração, modificação, resilição, rescisão e/ou extinção pela Sociedade de qualquer contrato ou acordo de qualquer natureza, vinculante e/ou não vinculante:

[Handwritten signatures and initials]

- (1) em valor igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), por operação isolada, e/ou a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por operação em conjunto, no mesmo exercício social; e/ou
 - (2) com prazo de vigência igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses e/ou com previsão de deveres, obrigações e responsabilidades aplicáveis à Sociedade que vigorem por prazo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- (b) empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer operações de crédito pela Sociedade, bem como quaisquer outras que resultem em endividamento para a Sociedade, em valor igual ou superior a R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), por operação isolada, e/ou a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), por operação em conjunto, no mesmo exercício social (exceto aquelas que estejam expressa e especificamente previstas em orçamento e/ou plano de negócios aprovado pelos sócios);
- (c) prestação pela Sociedade de garantias de qualquer natureza, em obrigações próprias e/ou de terceiros, inclusive, mas não se limitando a, concessão de avais e fianças, em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), por operação isolada, e/ou a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação em conjunto, no mesmo exercício social (exceto aquelas que estejam expressa e especificamente previstas em orçamento e/ou plano de negócios aprovado pelos sócios);
- (d) emissão, endosso, aceite e desconto de cheques e/ou quaisquer títulos de crédito em valor igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), por operação isolada, e/ou a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por operação em conjunto, no mesmo exercício social (exceto aquelas que estejam expressa e especificamente previstas em orçamento e/ou plano de negócios aprovado pelos sócios); e
- (e) contratação e/ou demissão de empregados e/ou profissionais estratégicos da Sociedade, bem como modificação dos direitos e garantias que lhes tenham sido concedidos.

CAPÍTULO IV
DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Cláusula Nona. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista nesta Cláusula Nona, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro. Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício fiscal para deliberar sobre as contas da administração, o balanço patrimonial, e o resultado econômico, bem como sobre a distribuição de dividendos, e, extraordinariamente, sempre que necessário para o cumprimento do interesse social.

Parágrafo Segundo. A convocação das Reuniões de Sócios caberá a qualquer dos sócios ou a qualquer Administrador e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto. Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada pelos sócios, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social, exigirem expressamente um maior quorum de deliberação.

Parágrafo Sexto. Bastará a assinatura de sócio(s) representante(s) da maioria do capital social – ou representantes do quorum de deliberação legalmente exigido por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social –, na Ata de Reunião de Sócios ou no Instrumento de Alteração Contratual, para que a mesma seja considerada válida e eficaz e seja providenciado o respectivo registro no órgão competente.

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Décima. O exercício social se inicia no dia 1º de julho e se encerra no dia 30 de junho de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do

[Handwritten signatures and initials]

exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas por um dos sócios e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto nesta Cláusula, o lucro líquido do exercício terá a destinação que lhe for atribuída em Reunião de Sócios, sendo expressamente admitida a distribuição de dividendos desproporcional à participação de cada sócio no capital social, mediante aprovação da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo. Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários e poderão distribuir lucros com base nos mesmos.

Parágrafo Terceiro. Também mediante deliberação dos sócios, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre capital próprio.

**CAPÍTULO VI
CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Cláusula Décima Primeira. As quotas poderão ser livremente alienadas, cedidas ou transferidas de um sócio para outro, mas em caso de alienação, cessão, transferência ou oneração de quotas a terceiros, os outros sócios terão preferência para a sua aquisição, observado o Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. A alienação, cessão, transferência ou oneração de quotas para terceiros não poderá ser realizada sem o prévio envio de comunicação ao(s) outro(s) sócio(s), respeitando os prazos para exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo. O prazo para o exercício do direito de preferência será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, por escrito, do desejo expresso do sócio ofertante. Se não houver exercício do direito de preferência neste prazo, o sócio ofertante poderá alienar as suas quotas para terceiro, nos mesmos termos e condições oferecidos ao(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Terceiro. Se não houver exercício do respectivo direito de preferência do(s) outro(s) sócio(s) no prazo estabelecido, as quotas serão alocadas proporcionalmente aos demais sócios que tenham exercido o direito de preferência.

**CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Cláusula Décima Segunda. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir

[Handwritten signatures and initials]
10

o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. A falência, liquidação, insolvência, falecimento ou retirada de qualquer sócio não implicará a dissolução da sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes, herdeiros e sucessores, devendo as quotas do sócio em questão ser resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros ou outras reservas, pelo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o balanço patrimonial especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. As quotas serão pagas em 06 (seis) parcelas mensais, a partir da data do balanço patrimonial especial.

**CAPÍTULO VIII
EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

Cláusula Décima Terceira. Na hipótese de sócio(s) representando mais da metade do capital social entender(em) que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá(ão) excluí-lo(s) da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, ciente o(s) acusado(s) em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo. As quotas do sócio excluído serão liquidadas pela Sociedade pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao sócio excluído, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da alteração contratual que formalizar a exclusão do sócio.

**CAPÍTULO IX
DIREITO DE RETIRADA**

Cláusula Décima Quarta. Os sócios poderão retirar-se da Sociedade apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo Único. Na hipótese de ser exercido o direito de retirada, as respectivas quotas serão reembolsadas pelo seu valor patrimonial (patrimônio líquido), que será apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, independentemente de sua data, sendo o valor do reembolso pago em moeda corrente nacional ou bens, no prazo de até 6 (seis) meses, contado da data da alteração do contrato social da Sociedade que formalizar a retirada.

[Handwritten signatures and initials]

3225

**CAPÍTULO X
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula Décima Quinta. A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por meio de deliberação de sócios representando a maioria do capital social

**CAPÍTULO XI
FORO**

Cláusula Décima Sexta. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Santa Rita, no Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato Social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Nova Santa Rita - RS, 30 de novembro de 2010.
Nova Sta. Rita

[Handwritten signature]

**HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA
ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Nova Sta. Rita

[Handwritten signature]

Nova Sta. Rita

[Handwritten signature]

HARMAN NETHERLANDS B.V

HARMAN PROFESSIONAL, INC.

Testemunhas:

1. Silvia Adelita Marostica
Nome: SILVIA ADELITA MAROSTICA
CPF/MF: 819231650-49

2. MARCA CAMARGO
Nome: MARCA DAS CHAGAS DE CAMARGO
CPF/MF: 001549400-46

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRO DE NOVA SANTA RITA
Rua Hilda Fraga de Moraes Sarmento, 241 - Fone: (51) 3479.1109 - CEP 92480-000 - Nova Santa Rita - RS
MARIA GISELE M. MALLMANN - Tabelão
maria.giselle@jurbo.com.br

ES Reconheço as assinaturas indicadas como SEMELHANTES:
FABIO FLORIANI RODRIGO RIHL KNIEST

Em testemunho da verdade.
NOVA SANTA RITA, 29 de Janeiro de 2011
Maria Giselle Mallmann, Tabelão
Enl. RS 8.10 - Hora: 11:15 - Selo: RS 68
Selo: 010401100000302241 a 01040100000302243

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/02/2011 SOB N.º: 3425727

Protocolo: 10/366072-0, DE 22/12/2010

Empresa: 43 2 0677092 3
HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA
ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES
LTDA

[Handwritten signature]
Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS

JUNTO A ESTES AUTOS A () PETIÇÃO OFÍCIO QUE SE SEGUE.

RIO DE JANEIRO, 02/07/2015
P/ESCRIVÃO *01/29/136*



3226

Itaú Unibanco S.A

São Paulo, 12 de junho de 2015

Ao

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Comarca do Rio de Janeiro – RJ

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001**Assunto:** Recuperação Judicial**Autor:** Galvão Engenharia S.A.**Autor:** Galvão Participações S.A.**Ref.: Ofício 423/2015/OF**

Excelentíssima Sra. Juíza de Direito,

Em atenção ao ofício em referência (“Ofício”), encaminhado por este d. Juízo e recepcionado pelo Itaú Unibanco em 01/06/2015, informamos o cumprimento da determinação judicial e consequente liberação de R\$ 3.503.984,84, que se encontravam retidos na conta vinculada 15087-9, agência 8541 (“Conta Vinculada”), para a conta corrente 00616-6, agência 3100 do Itaú Unibanco, de titularidade da Galvão Engenharia S.A.

Adicionalmente, gostaríamos de esclarecer alguns aspectos do funcionamento da Conta Vinculada, tendo em vista o conteúdo da decisão liminar que nos foi encaminhada, anexa ao Ofício.

Na decisão, este d. Juízo menciona mecanismo de “trava bancária”, a qual seria “utilizada por bancos” “a fim de melhor garantir os empréstimos concedidos a empresários”. No entanto, o bloqueio dos recursos recebidos pela Galvão da Valec não decorre de qualquer garantia oferecida pelas autoras ao Itaú Unibanco, mas de contrato celebrado entre as autoras, o Itaú Unibanco e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Pentágono”), esta última na posição de representante dos titulares de debêntures emitidas pela Galvão Participação S.A. (“Debêntures” e “Contrato”, respectivamente).

Nesses termos, esclarecemos que o Itaú Unibanco não é credor das autoras, mas mero prestador de serviços contratado por estas e pela Pentágono no âmbito da emissão das Debêntures.

Além disso, pelo Contrato, a Galvão Engenharia se comprometeu a fazer com que certos recebíveis a que tinha direito fossem pagos integralmente na Conta Vinculada, cuja movimentação é feita exclusivamente conforme ali acordado. Esses recursos, porém, possuem origens distintas, de modo que o Itaú Unibanco nem sempre poderá determinar se determinados depósitos têm origem de pagamentos feitos pela Valec.

Por esse motivo, no intuito de melhor atender à ordem emitida por este d. Juízo (a qual prevê especificamente a retenção de 30% dos valores pagos pela Valec), questionamos como devemos

Itaú Unibanco S.APraça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100
Torre Olavo Setubal
04344-902 São Paulo – SP
www.italu.com.br

3227

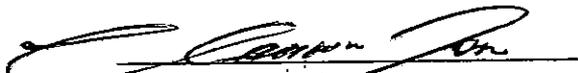


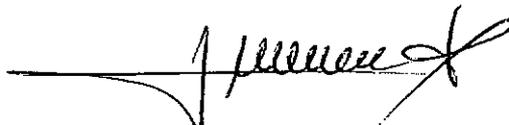
Itaú Unibanco S.A

proceder em relação a recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada, mas cuja origem não possa ser verificada pelo Itaú Unibanco.

Sem mais para o momento, aguardamos orientações para a situação descrita acima, e nos mantemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,


Itaú Unibanco S.A.
p.p. Itaú Unibanco S.A.
Claudinei Ianeri
CPF: 248.158.958-05
RG: 24.741.269-7


p.p. Itaú Unibanco S.A.
Eder Rogério Bressani
CPF: 118.909.938-83
RG: 20.498.783-0

Junto aos autos o telegrama
que se segue: RJ. 02/07/15
De 01/07/136

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-9026/2015 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 25/06/15
 ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 29/06/2015. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 141284/RJ, 2015/0141773-0, NÚMERO NA ORIGEM: 00937156920158190001 / 937156920158190001 /

0003041020155050551 / 3041020155050551 / 93715692015190001, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE GALVAO ENGENHARIA S/A, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ - BA, INTERESSADO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV - BA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR, EM QUE É SUSCITANTE GALVÃO ENGENHARIA S.A., TENDO COMO SUSCITADOS, DE UM LADO, O JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/ RJ E, DE OUTRO, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ/BA. ALEGA A SUSCITANTE QUE PLEITEOU OS BENEFÍCIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI N/0 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO PRIMEIRO SUSCITADO EM 27.3.2015. ADUZ QUE: "3. DE OUTRO LADO, TEM-SE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ/BA (AQUI DESIGNADO POR 'JUÍZO DO TRABALHO DE JEQUIÉ/BA'), PERANTE O QUAL TRAMITA A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS>

Empresas com contrato junto à ECT, podem instalar o SPE Escritório p/ enviar telegramas/cartas pela internet! Solicite ao Repres. Comercial.

REMIENTE
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

DESTINATÁRIO
 EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
 AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,
 SALA 706
 CENTRO
 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME510213715BR 73912



DHP 25/06/2015 19:33

PE 26/06 12:00

ÁREA DE COLA - 90-20

ÁREA DE COLA

DOBRAR

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

70731/30

DESTACAR AQUI

75240183-1

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME510213715BR 73912 3229
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 25/06/2015 19:33



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 7 de 7

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<APRESENTADO. APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PARECER (ARTIGO 198 DO RISTJ). PUBLIQUE-SE.INTIMEM-SE." BRASÍLIA, 23 DE JUNHO DE 2015.
 SEGUE CÓPIA DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, RELATOR. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

Empresas com contrato junto à ECT, podem instalar o SPE Escritório p/ enviar telegramas/cartas pela internet! Solicite ao Repres. Comercial.

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME510213715BR 73912  DHP 25/06/2015 19:33

PE 26/06 12:00

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Fabrizio - F0073120

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA (SINTEPAV/BA) CONTRA A GESA E A VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. ('VALEC') (PROCESSO N/0 0000304-10.2015.5.05.0551).4. O JUÍZO DO TRABALHO DE JEQUIÉ/BA, EM 06.04.2015, MESMO CIENTE DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GESA, ACOLHEU O PEDIDO LIMINAR FORMULADA PELA SINTEPAV/BA PARA DETERMINAR QUE A VALEC PROCEDESSE À RETENÇÃO DAS FATURAS AINDA NÃO PAGAS À GESA, RELATIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO LOTE 2 DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE ("FIOL"), E EFETUASSE O DEPÓSITO DESTES VALORES EM CONTA JUDICIAL À SUA DISPOSIÇÃO, A FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DOS TRABALHADORES REPRESENTADOS PELA SINTEPAV/BA TITULARES DE CRÉDITOS CONCURSAIS.(...)37. AO QUE PARECE, O JUÍZO DO TRABALHO DE JEQUIÉ/BA ENTENDE ESTAR 'GARANTINDO' O ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES ATINENTES A DETERMINADO NÚMERO DE EMPREGADOS REPRESENTADOS PELO SINTEPAV/BA, MAS, NA VERDADE, ESTÁ SUBVERTENDO A ORDEM PROCEDIMENTAL DE UM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PREJUDICANDO A GESA E TODOS OS DEMAIS CREDORES (INCLUSIVE TODOS OS DEMAIS CREDORES TRABALHISTA NÃO REPRESENTADOS PELO SINTEPAV/BA!!) (FLS. 2/9, E-STJ).DEFENDE QUE SOMENTE O JUÍZO RECUPERACIONAL DETÉM COMPETÊNCIA PARA DECIDIR SOBRE OS ATOS DE CONSTRUÇÃO CONTRA SEU PATRIMÔNIO, JUSTIFICANDO A CONCESSÃO DE LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS DETERMINADOS PELO JUÍZO TRABALHISTA E, AO FINAL, A PROCEDÊNCIA DO CONFLITO SUSCITADO, DECLARANDO-SE COMPETENTE O JUIZ DA RECUPERAÇÃO PARA DECIDIR SOBRE O DESTINO DOS BENS.É O RELATÓRIO. DECIDO.A LIMINAR DEVE SER CONCEDIDA PARCIALMENTE.DE INÍCIO, INDEFIRO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS OU PENHORADOS. NÃO É O CASO DE>

Empresas com contrato junto à ECT, podem instalar o SPE Escritório p/ enviar telegramas/cartas pela internet! Solicite ao Repres. Comercial.

REMIENTE
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

DESTINATÁRIO
 EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
 AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,
 SALA 706
 CENTRO
 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME510213715BR 73912



DHP 25/06/2015 19:33

PE 26/06 12:00

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

1731/20

Sephik

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 287mm

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<LEVANTAMENTO DA CONSTRIÇÃO REALIZADA NOS AUTOS, MAS, SIM, DE REMESSA DOS BENS AO JUÍZO COMPETENTE, QUAL SEJA, O DA RECUPERAÇÃO, PARA QUE ESTE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ESSA É A LINHA ADOTADA POR MIM NOS EDCL NO CC N/0 115.524 (DJE 30.9.2011) E TAMBÉM PELO MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO NOS EDCL NO CC N/0S 112.300 (DJE 17.5.2011), 109.805 (DJE 10.2.2011) E 112.301 (DJE 2.2.2011). NÃO HÁ FALAR EM LEVANTAMENTO DA PENHORA INCIDENTE SOBRE TAIS BENS POR SE TRATAR AQUI DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. QUANTO AO MAIS, A QUESTÃO NÃO É NOVA NESTA CORTE, JÁ HAVENDO SE FIRMADO O ENTENDIMENTO DE QUE DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS A COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO DECORRENTES DE PROCESSOS MOVIDOS CONTRA O DEVEDOR, CONSOANTE SE OBSERVA DOS SEGUINTE PRECEDENTES:"PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. EMISSÃO FRAUDULENTA DE DUPLICATAS. DANO MORAL. SÚMULA 7 DO STJ. PROVA DO DANO SOFRIDO PELA PESSOA JURÍDICA. DESNECESSIDADE. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA DO STF. 1. A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA (ART. 6/0, § 4/0, C/C ART. 52; III, DA LEI N. 11.101/2005). 2. NESSA LINHA, PARA ALCANÇAR ESSE DESIDERATO, É ÔNUS DO DEVEDOR INFORMAR A DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DESSAS AÇÕES AO JUÍZO PERANTE O QUAL ELAS ESTÃO TRAMITANDO, NO MOMENTO EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, O QUAL É O>

Empresas com contrato junto à ECT, podem instalar o SPE Escritório p/ enviar telegramas/cartas pela internet! Solicite ao Repres. Comercial.

REMETENTE
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SABS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

DESTINATÁRIO
 EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
 AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,
 SALA 706
 CENTRO
 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME510213715BR 73912



DHP 25/06/2015 19:33

PE 26/06 12:00

AREA DE COLA

AREA DE COLA

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 287mm

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<TERMO A QUO DA CONTAGEM DO PRAZO DE DURAÇÃO DO SOBRESTAMENTO (ART. 6/0, § 4/0, DA LFR), QUE PODE SER AMPLIADO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICIDADES DE CADA SITUAÇÃO. NO CASO CONCRETO, PORÉM, A CORTE A QUO NÃO CONSIDEROU QUE A INFORMAÇÃO ACERCA DA SUSPENSÃO DA AÇÃO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO DEVERIA TER SIDO OBRIGATORIAMENTE REALIZADA AO JUIZ SINGULAR, MAS SIM QUE, DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS, NÃO ERA O CASO DE DILARGAR O PRAZO DE 180 DIAS.(...)5. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO."(RESP N/0 1.116.328/RN, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 10/9/2013, DJE 24/9/2013)"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO. FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.1. NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI 11.101/2005, ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS.2. SE O CRÉDITO É ILÍQUIDO, A AÇÃO DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO TRABALHISTA ATÉ A APURAÇÃO DO RESPECTIVO VALOR (ART. 6/0, § 2/0, DA LEI 11.101/2005). PORÉM, SE O CRÉDITO JÁ FOI APURADO, PODE SER HABILITADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.3 . NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI 11.101/2005, O CRÉDITO LÍQUIDO NÃO HABILITADO NO PRAZO DE QUINZE DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL SERÁ RECEBIDO NA RECUPERAÇÃO NA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA, SENDO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO ESTABELECE A FORMA COMO SERÁ SATISFEITO, SOB PENA DE NÃO SER ADIMPLIDO DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO, MAS SOMENTE APÓS SEU ENCERRAMENTO, JÁ QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS PERMANECEM SUSPENSAS.4. A HABILITAÇÃO É PROVIDÊNCIA QUE CABE AO CREDOR, MAS A ESTE NÃO SE IMPÕE. CASO DECIDA AGUARDAR O TÉRMINO DA RECUPERAÇÃO PARA PROSSEGUIR NA BUSCA>

Empresas com contrato junto à ECT, podem instalar o SPE Escritório p/ enviar telegramas/cartas pela internet! Solicite ao Repres. Comercial.

REMIENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,
SALA 706
CENTRO
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME510213715BR 73912



DHP 25/06/2015 19:33

PE 26/06 12:00

AREA DE COLA

DOBRAR

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

AREA DE COLA

DOBRAR

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

0731/30

e-bitiz

75240183-1

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<INDIVIDUAL DE SEU CRÉDITO, É DIREITO QUE LHE ASSEGURA A LEI. PORÉM, ADMITIR QUE ALGUNS CREDORES QUE NÃO ATENDERAM OU NÃO PUDERAM ATENDER O PRAZO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO (ARTS. 7/0, § 1/0, E 52, § 1/0, III, DA 140979) PROSSIGAM COM SUAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS OFENDE A PRÓPRIA LÓGICA DO SISTEMA LEGAL APLICÁVEL. IMPORTARIA EM CONFERIR MELHOR TRATAMENTO AOS CREDORES NÃO HABILITADOS, ALÉM DE SIGNIFICAR A INVIABILIDADE DO PLANO DE REORGANIZAÇÃO NA MEDIDA EM QUE PARTE DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE RECUPERANDA PODERIA SER ALIENADO NAS REFERIDAS EXECUÇÕES, IMPLICANDO, ASSIM, A RUPTURA DA INDIVISIBILIDADE DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO E O DESATENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART. 47 DA LF), REITOR DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.5. CONFLITO CONHECIDO, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE DOIS DIFERENTES JUÍZOS DECIDIREM ACERCA DO DESTINO DE BENS PERTENCENTES À EMPRESA SOB RECUPERAÇÃO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 2/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP".(CC Nº 114.952/SP, REL. MINISTRO RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 26/9/2011)."PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.1. TANTO SOB A ÉGIDE DO DECRETO-LEI N. 7.661/1945 COMO DA LEI N. 11.101/2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

3073100

3073100

DOBRAR

DOBRAR

Empresas com contrato junto à ECT, podem instalar o SPE Escritório p/ enviar telegramas/cartas pela internet! Solicite ao Repres. Comercial.

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

REMETENTE
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	

75240183-1

210 x 297mm

DESTINATÁRIO
 EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
 AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,
 SALA 706
 CENTRO
 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA
 ME510213715BR 73912



DHP 25/06/2015 19:33

PE 26/06 12:00

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA.3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM JURISPRUDÊNCIA FIRMADA NO SENTIDO DE QUE, NO NORMAL ESTÁGIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005 .4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO". (AGRG NO CC Nº 101.628/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/0/6/2011). DIANTE DO EXPOSTO, EM VISTA DA DEMONSTRADA ESTABILIDADE JURISPRUDENCIAL, CONCEDO A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS DECORRENTES DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N/0 0000304-10.2015.5.05.0551, EM CURSO PERANTE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ/BA, SOMENTE NO QUE TANGE À EMPRESA ORA RECLAMANTE. DESIGNO O JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, EVENTUAIS MEDIDAS URGENTES ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO NO PRESENTE CONFLITO. OFICIEM-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COM URGÊNCIA, COMUNICANDO A LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 197 DO RISTJ). INFORMEM REFERIDOS JUÍZOS SE OS CRÉDITOS TRABALHISTAS ACIMA INDICADOS ENCONTRAM-SE ARROLADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO. ADEMAIS, DETALHE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO O ESTÁGIO ATUAL DO PROCEDIMENTO E SE A DEVEDORA VEM CUMPRINDO O PLANO>

Empresas com contrato junto à ECT, podem instalar o SPE Escritório p/ enviar telegramas/cartas pela internet! Solicite ao Repres. Comercial.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,
SALA 706
CENTRO
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME510213715BR 73912



DHP 25/06/2015 19:33

PE 26/06 12:00

ÁREA DE COLA

DOBRAR

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

ÁREA DE COLA

DOBRAR

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

0731/30

75340183-1

junto aos autos a petição que
se segue.

RJ. 02107/15.

De 08/29/136

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França

Marcelo Atherino
Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas

Vanessa F. Rodrigues
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves

Gabriel Jacarandá
Pedro Mota
Laura Mine Nagai
Annita Gurman
Adrianna Chambô Eiger
André Furquim Werneck
Nabia Salis Kisere

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J. C., em MP.
Σ 29/6/15.
Fernando Viana
Juiz de Direito

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V.Exa., em atenção à manifestação da i. Administradora Judicial de fls. 3.010/3.015, expor e requerer o que segue.

1. Este d. Juízo, ao deferir o processamento desta recuperação judicial, nomeou a i. Administradora Judicial e deixou de fixar a sua remuneração, permitindo que a mesma fosse negociada diretamente junto às Recuperandas.
2. Pois bem. De lá pra cá, Recuperandas e Administradora Judicial vêm negociando intensamente, porém não chegaram a consenso.
3. Diante do impasse, a i. Administradora Judicial formulou requerimento a este d. Juízo para que seja fixada sua remuneração em R\$ 480 mil mensais, pelo prazo de 30 meses (observando-se que o total será equivalente a 0,85% do valor do passivo concursal).
4. As Recuperandas reconhecem que o trabalho da Administradora Judicial deve ser bem remunerado. No que tange à Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda., cabe dizer ainda que se trata, sem qualquer favor, de uma das mais reputadas e qualificadas do mercado para o desempenho deste mister.
5. Sabe-se também que será (a rigor, já está sendo) intenso o trabalho nesta recuperação judicial, devido ao número de credores concursais e à complexidade do processo de reestruturação, a ser fiscalizado pela Administradora Judicial.
6. No entanto, à luz do que estabelece o art. 24 da Lei nº 11.101/2005, um dos critérios para a fixação da remuneração da Administradora Judicial é a capacidade de pagamento das Recuperandas.
7. Sob este critério, há que se reconhecer que a pretensão da Administradora Judicial não pode ser acolhida, eis que representa descaixe mensal de quase R\$ 500 mil, totalizando, no prazo de 30 meses, valor superior a R\$ 14 milhões.

8. Os valores distam, em muito, da capacidade das devedoras, que vivem a maior crise financeira da sua história e já vêm incorrendo em inúmeras despesas relevantes.

9. Além disso, o mesmo art. 24 da Lei nº 11.101/2005 também estabelece outro critério que deve ser levado em consideração: os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

10. Nesse contexto, é importante ressaltar que o valor em questão está muito acima dos parâmetros que vêm sendo aplicados pelos Tribunais pátrios em casos semelhantes.

11. Inclusive, este E. TJRJ vem decidindo reiteradamente pela redução dos honorários fixados em favor do Administrador Judicial em casos tão relevantes como o presente¹.

* * * *

12. À conta do exposto, as Recuperandas vêm requerer seja fixada a remuneração da i. Administradora Judicial em valor substancialmente inferior

¹ Conferir a esse respeito: (i) Agravo de Instrumento nº 0001877-82.2014.8.19.0000, julgado pela C. 9ª Câmara Cível, Rel. José Roberto Portugal Compasso (Recuperação Judicial do Grupo Hermes - Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001), que reduziu os honorários dos Administradores Judiciais de 1,85% do passivo concursal (aproximadamente R\$ 600 milhões) para R\$ 1,44 milhões, a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 60.000,00; (ii) Agravo de Instrumento nº 0022838-10.2015.8.19.0000, julgado monocraticamente pelo Rel. Des. José Carlos Paes, da C. 14ª Câmara Cível (Recuperação Judicial do Grupo JJ Martins - Processo nº 0053441-63.2015.8.19.0001), que reduziu os honorários do Administrador Judicial de R\$ 7,5 milhões para R\$ 2.352.941,00, correspondente a 0,8% do passivo concursal (R\$ 313.069.535,00).

àquele postulado pela Administradora nomeada por este d. Juízo em valor não superior a R\$ 150 mil mensais, pelo prazo de 30 meses.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.



FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605

CRISTINA BIANCASTELLI
OAB/SP Nº 163.993

FILIPPE GUIMARÃES
OAB/RJ Nº 153.005

DANILO PALINKAS
OAB/SP Nº 302.986

junto aos autos a petição
que se segue.

RJ 02/107/15 ^{DL} 02/29136

3242

Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino

Sergio Coelho

João Mendes de O. Castro

Rodrigo Candido de Oliveira

Eduardo Takemi Kataoka

Cristina Biancastelli

Gustavo Salgueiro

Rafael Pimenta

Isabel Picot França

Marcelo Atherino

Marta Alves

Filipe Guimarães

Fabrizio Pires Pereira

Cláudia Maziteli Trindade

Gabriel Rocha Barreto

Miguel Mana

Felipe Brandão

Danilo Palinkas

Vanessa F. Rodrigues

Milene Pimentel Moreno

Julianne Zanconato

Rodrigo Garcia

Lia Stephanie S. Pompili

Wallace de Almeida Corbo

Carlos Brantes

Isabela Rampini Esteves

Renato Alves

Gabriel Jacarandá

Pedro Mota

Laura Mine Nagai

Annita Gurman

Adrianna Chambô Eiger

André Furquim Werneck

Nabia Salis Kisere

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V.Exa., em atenção ao despacho de fls. 2099, expor e requerer o que segue.

1. Às fls. 2060/2069, a Telefônica Brasil S.A. apresentou manifestação requerendo, em síntese, a intimação das Recuperandas para informar (i) qual produto fornecido pela companhia ainda está inativo (internet/telefonia); (ii) em caso de telefonia, qual linha está inativa; e (iii) sobre qual CNPJ está o produto vinculado.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / N° 17 / salas 501-502
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

FCAP EMP07 201503807836 29/06/15 17:15:17126742 12768181

2. A Telefônica requereu, ainda, a intimação das Recuperandas para apresentarem o comprovante de pagamento das faturas referentes aos meses de abril e maio de 2015, que não estariam sujeitas ao regime da recuperação judicial.

3. Em relação ao serviço de telefonia prestado pela Telefônica, as Recuperandas informam que todos as linhas já foram religadas, de forma que a prestação do serviço se encontra normalizada.

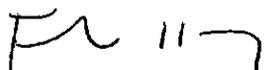
4. Por sua vez, em relação às faturas vencidas nos meses de abril e maio de 2015, as Recuperandas informam que realizaram o seu pagamento, conforme fazem prova os documentos anexos (Doc. 01). Assim, não há qualquer inadimplemento por parte das Recuperandas que autorize nova suspensão dos serviços de telefonia.

5. Por fim, a Recuperanda Galvão Engenharia aproveita para informar que a sua filial localizada no Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0011-40 alterou o seu endereço para a Rua Santa Luzia, nº 651, 27º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-041.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605

CRISTINA BIANCASTELLI
OAB/SP Nº 163.993

FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ Nº 153.005

DANILO PALINKAS
OAB/SP Nº 302.986

3243

GCM

/ Galvão Coelho Mendes
Advogados

DOC. 01



30
horas

3244

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento de concessionárias

0080 - VIVO-SP

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: GALVAO ENGENHARIA S A
Agência: 3100 Conta: 00616 - 6

Dados do pagamento:

Código de barras: 846900000239 467900800013 120589789458 051501506086

Valor do documento: R\$ 2.346,79

Informações fornecidas pelo
pagador.

Operação efetuada em 10/06/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 425945361000014.

Autenticação:

B69869BF8BC429F3F28DCE32D105631FBC76CC14

3245



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento de concessionárias

0080 - VIVO-SP

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: GALVAO ENGENHARIA S A
Agência: 3100 Conta: 00616 - 6

Dados do pagamento:

Código de barras: 846900002326 325600800016 120028756480 051571505281

Valor do documento: R\$ 23.232,56

Informações fornecidas pelo
pagador:

Operação efetuada em 03/06/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 425883912000037.

Autenticação:

665F00918989D00337726720A986703E4731E74A



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento de concessionárias

0044 - VIVO-TCO-GO

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: GALVAO ENGENHARIA S A
Agência: 3100 Conta: 00616 - 6

Dados do pagamento:

Código de barras: 846400001182 374400440011 102271512174 041541505172

Valor do documento: R\$ 11.837,44

Informações fornecidas pelo
pagador:

Operação efetuada em 22/05/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 825423239000018.

Autenticação:

2E4E9CD82B450AB02F51E5B7CE44ED7F0B4705F1

3246

3247

funto aos autos a petição
que se segue

RJ.02107115 De
01/29/136

PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI
ALDO DE CRESCI NETO
FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO
HELENA NAJAR ABDO
FELIPE MAVIGNIER
MARCUS PHELIPE BARBOSA DE SOUZA

RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE
MARIA FERNANDA LOPES FERRAZ TELLA
PAULA BEATRIZ LOUREIRO PIRES
JORGE MIGUEL ARRUDA DA VEIGA
UBAJARA ARCA DIAS
ANDREIA BONZO ARAUJO AZEVEDO
BRUNO KERLAKIAN SABBAG
THIAGO CORRÊA VASQUES
DÉBORA CUNHA ROMANOV
DANIEL MEGA ARAUJO
HENRIQUE MIGUEL
FABIANA MARCELLO GONÇALVES
PAULA TAIRA
JULIA NEVES DA S. SANTOS PRETTI ESPINDULA
HUGO CHACRA CARVALHO E MARINHO
LARISSA SILVA GALVANIN
GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA BACCARINI
DANIELA REHATA FERREIRA DE OLIVEIRA
MARIANA VILHA GOMES
VICTOR EMMANUEL LEONARDO NOVAES DE SOUSA
MARIA DO CARMO A. C. PARAGUASSU
ANA PAULA CAMPER RIZZO PARAGUASSU

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autos nº. 0093715-69.2015.8.19.0001

ATLAS COPCO BRASIL LTDA. ("ATLAS COPCO"), pessoa jurídica de direito privado sediada na Alameda Araguaia, nº. 2.700, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06.455-000 (doc. 01), por seus advogados (doc. 02), nos autos da recuperação judicial em epígrafe, requerida por GALVÃO ENGENHARIA S/A e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A, vem, com fundamento do artigo 55 da Lei nº. 11.101/2005, manifestar a sua OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, consoante as razões a seguir expostas.

01. *A priori*, cumpre destacar a legitimidade da ATLAS COPCO para apresentar a presente objeção, haja vista ser indiscutível a existência do crédito devido pela ora Impugnante em face da Recuperanda, o qual se encontra explicitado na própria relação de credores publicada em 14/05/2015.

02. Ultrapassada tal questão, cumpre ressaltar que, como é de amplo conhecimento, o plano é requisito fundamental (talvez o mais importante) do processo de recuperação judicial de uma dada empresa, constituindo a principal garantia dos credores.

03. Da mesma forma, é inconteste que, embora a Lei nº. 11.105/2005, em seu artigo 50, não promova qualquer limitação acerca dos meios que

constituem as hipóteses de viabilização da recuperação, não se pode permitir que planos vagos, abstratos e sem reais chances de sucesso sejam homologados.

04. Isso porque, o plano deve detalhar de maneira objetiva os meios para a revitalização da empresa recuperanda, devendo demonstrar cabalmente a sua viabilidade econômico-financeira, contendo a forma e o prazo de pagamento de todos os credores.

05. O plano de recuperação não pode ser uma mera carta de intenções, devendo ser **coerente, consistente, sustentável e exequível**. Caso contrário, um plano de recuperação jamais poderá ser aprovado, pois os seus credores não possuirão qualquer garantia de pagamento e estariam correndo sérios e fundados riscos de jamais receberem os seus créditos.

06. Ora, de nada vale um plano formalmente perfeito se, na prática, não poderá ser cumprido de maneira escorreita. Ou seja, o plano de recuperação não serve apenas para cumprir um formalismo exigido pela Lei nº. 11.105/2005 – ele serve de proteção aos credores, impedindo que estes fiquem vulneráveis ao longo do processo de recuperação judicial.

07. Diante dessas constatações, é fácil perceber que o plano de recuperação ofertado é incapaz de atender aos requisitos minimamente exigidos pelos credores, quais sejam: **coerência, consistência, higidez, exequibilidade e viabilidade**.

08. Basta um simples passar de olhos para que se constate que o plano elaborado denota que a Recuperanda não possui a menor condição de sobrevivência. É de uma clareza solar que o plano em apreço não é consistente.

09. Não há qualquer disposição do plano capaz de garantir que a recuperanda conseguirá gerar caixa para cumprir as obrigações novas e honrar as pretéritas: logo, homologar o presente plano significaria dar sobrevida a uma empresa que, inobstante possa vir a ser recuperada, apresenta um plano que aponta para uma conclusão diversa.

10. O plano apresentado não passa de uma peça de ficção, pois não descreve como a empresa pretende retomar suas atividades e voltar a gerar lucro: em outros termos, o plano não possui qualquer indicativo claro e preciso que aponte para a viabilidade econômica da Recuperanda.

11. Observe, Exa., que às fls. 17 do plano ofertado, em seu item 2.4, a Recuperanda afirma que "*como forma de recuperar sua saúde financeira*", iniciou projeto de reorganização interna, implantando práticas de gestão mais adequadas e adotando medidas destinadas a reequilibrar seu fluxo de caixa, sem contudo, mencionar que práticas seriam estas e como elas poderiam, de fato, gerar o esperado reequilíbrio financeiro para a empresa.

12. Além disso, o plano ofertado prevê a alienação de ativos como meio de saldar as dívidas (fls. 22), sem, todavia, explicitar como se daria o funcionamento da empresa já fragilizada após a alienação de grande parte dos seus ativos.

13. Nada obstante, prevê-se a criação de uma Newco (fls. 26, item 5.2), a qual surgiria a partir da cisão da Galvão Engenharia S.A. Essa Newco se tornaria titular do passivo das Recuperandas, tornando-se a devedora dos credores quirografários.

14. Apesar da apresentação desse complexo sistema, o plano ofertado deixa de prever quando efetivamente se dará o pagamento dos credores, bem como os obriga a se tornarem sócios de uma nova companhia, o que não interessa aos credores.

15. Ultrapassado tal ponto, pontua a Recuperanda, de forma genérica, outras medidas de recuperação, as quais, repise-se, sequer podem ser avaliadas pela ATLAS COPCO de forma esborçada, visto a vagueza que as inquina: captação de novos recursos (não se sabe como), alienação de bens do ativo permanente (não são especificados quais bens seriam passíveis de serem alienados) e reestruturação societária (não é feita referência à estrutura societária que se entende mais adequada).

16. Enfim, como já mencionado, não se pode olvidar que estamos diante de uma mera carta de intenções, e não de um plano de recuperação judicial propriamente dito, o qual foi apresentado aos autos tão somente para cumprir a exigência e os prazos da lei.

17. Sendo assim, o referenciado plano jamais poderia vir a ser homologado (e os credores em hipótese alguma poderiam concordar com esta homologação), já que não foram apresentadas medidas palpáveis que ultrapassem meras intenções da Recuperanda.

18. Fato é que o plano de recuperação apresentado não é capaz de propor alternativas viáveis, razão pela qual não há como se concordar com os seus termos, seja em virtude das medidas previstas para a recuperação judicial, seja em razão do fato de que é irreal que o credor não saiba quanto tempo terá que esperar para ter seu crédito adimplido.

19. Ante o exposto, é possível concluir que o plano de recuperação apresentado perante esse MM. Juízo é inviável, razão pela qual não pode ocorrer a sua homologação.

Nestes Termos,

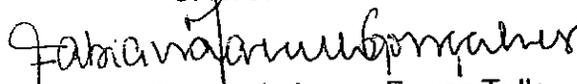
Pede Deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2015.



Pedro Paulo Wendel Gasparini

OAB/SP nº. 115.712



Maria Fernanda Lopes Ferraz Tella

OAB/SP nº. 158.097

ATLAS COPCO BRASIL LTDA.

C.N.P.J. Nº 57.029.431/0001-06

NIRE Nº. 35 2 00983872

65ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular:

I-ATLAS COPCO AB, sociedade constituída e existente segundo as leis da Suécia, com sede em Sickla Industrivag 3, na cidade de Nacka, Suécia, inscrita no CNPJ/MF sob No. 05.706.458/0001-84, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Carlos Frateschl, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Sararé, No. 268, Alto de Pinheiros, portador da cédula de identidade de RG 4.419.403 e do CPF/MF nº 419.034.638-15, conforme instrumento de procuração passado na cidade de Nacka, devidamente traduzido para o vernáculo e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo e

II-SR.CLAES URBAN BACKLUND, sueco, economista, divorciado, residente e domiciliado à Alameda Cauaxi, No. 363 – Edifício Residencial Chateau – Apartamento nº 1.302 – 13ª andar, Alphaville Empresarial, bairro de Alphaville, Barueri-SP, inscrito no CPF/MF sob No.233.849.678-79 e no RNE sob No. V670725-V.

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação de ATLAS COPCO BRASIL LTDA., com sede nesta cidade de Barueri-SP, à Alameda Araguaia, No. 2.700, inscrita no Registro do Comércio (NIRC) sob nº 35 2 00983872 e com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob registro nº 477.809, por despacho em sessão de 13 de fevereiro de 1969, bem como suas alterações posteriores, a última das quais, 64ª alteração de Contrato Social e sua consolidação, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em data de 06 de fevereiro de 2013 sob No. 464.298/13-1, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. Deliberam os sócios, em função do incremento de atividades pretendido pela sociedade, alterar a cláusula 2ª do Contrato Social, para nele fazer incluir o Item 3 e Incluir o item 4, renumerando-se os demais itens dessa mesma cláusula 2ª, passando a referida cláusula a ter a seguinte e nova redação:

“Cláusula 2a.- A Companhia tem por objeto:

(1)- a indústria, comércio, importação, exportação, consignação, representação comercial e locação de:

(a)máquinas e equipamentos de qualquer natureza, especialmente compressores, bombas, ferramentas, perfuratrizes e respectivos componentes, peças e acessórios;

(b)máquinas, equipamentos, ferramentas, componentes, peças, insumos e matérias-primas necessários à industrialização e/ou comércio dos produtos da sociedade;

(c)máquinas e equipamentos de qualquer outra natureza e motores; insumos, matérias primas e produtos manufaturados e semi-manufaturados, tudo para fins de comércio no mercado interno e/ou para a exportação; e a representação de empresas nacionais e do exterior;

(d)grupos geradores de energia elétrica, quadros de comando, partes e peças;

(2)a comercialização de óleos lubrificantes minerais e sintéticos;

(3) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, bem como serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou sob encomenda e não customizáveis;

(4)a prestação de serviços, organização logística do transporte de cargas, montagem, instalação, manutenção, consultoria, assistência técnica e reparos, no que diz respeito aos produtos da Sociedade;

(5)a participação em outras sociedades, negócios e empreendimentos de qualquer natureza, assim como prestação de serviços de assessoria a empresas direta ou indiretamente controladas pela Sociedade em todos os campos necessários à sua boa administração.

(6)a importação e comercialização de óleo lubrificante acabado.

(7)atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, no âmbito Federal e Municipal.

(8)a prestação de serviços de treinamento, instrução e orientação.

(9)comissão de venda de mercadoria.

(10) fabricação de gases industriais."

2. Deliberam os sócios ainda, em conferir à cláusula 7ª, alínea "a)" do Contrato Social a seguinte e nova redação, sem alteração na substância do sentido do que ali se dispôs, mantendo-se o texto remanescente dessa cláusula 7a:

"Cláusula 7a.- A reunião dos sócios quotistas deverá ser realizada:

(a)ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para examinar, discutir e votar balanços e demonstrações financeiras, decidir a alocação de recursos e distribuição de responsabilidade ao Conselho Deliberativo e Gerentes Gerais Diretores;

...."

3. Fica ainda revogada a cláusula 24ª porquanto no tocante ao conteúdo da mesma, os diretores e membros do Conselho Deliberativo estão firmando declaração nesses termos, ao término do ato de ratificação de suas nomeações.

4. Em virtude dessas alterações, o Contrato Social, atualizado e consolidado, passa a ter a seguinte e nova redação:

"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO"

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 1a.- ATLAS COPCO BRASIL LTDA. ("Sociedade") é uma sociedade empresária limitada, regida pelo presente Contrato Social e pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

"Cláusula 2a.- A Companhia tem por objeto:

(1)- a indústria, comércio, importação, exportação, consignação, representação comercial e locação de:

(a)máquinas e equipamentos de qualquer natureza, especialmente compressores, bombas, ferramentas, perfuratrizes e respectivos componentes, peças e acessórios;

(b)máquinas, equipamentos, ferramentas, componentes, peças, insumos e matérias-primas necessários à industrialização e/ou comércio dos produtos da sociedade;

(c)máquinas e equipamentos de qualquer outra natureza e motores; insumos, matérias primas e produtos manufaturados e semi-manufaturados, tudo para fins de comércio no mercado interno e/ou para a exportação; e a representação de empresas nacionais e do exterior;

(d)grupos geradores de energia elétrica, quadros de comando, partes e peças;

(2)a comercialização de óleos lubrificantes minerais e sintéticos;

(3) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, bem como serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou sob encomenda e não customizáveis;

(4)a prestação de serviços, organização logística do transporte de cargas, montagem, instalação, manutenção, consultoria, assistência técnica e reparos, no que diz respeito aos produtos da Sociedade;

(5)a participação em outras sociedades, negócios e empreendimentos de qualquer natureza, assim como prestação de serviços de assessoria a empresas direta ou indiretamente controladas pela Sociedade em todos os campos necessários à sua boa administração.

(6)a importação e comercialização de óleo lubrificante acabado.

(7)atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, no âmbito Federal e Municipal.

(8)a prestação de serviços de treinamento, instrução e orientação.

(9)comissão de venda de mercadorias.

(10) fabricação de gases industriais."

Cláusula 3a.- A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Alameda Araguaia, No. 2.700, bairro Tamboré, podendo constituir, manter ou encerrar filiais, fábricas, depósitos, agências, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de dependência em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

Cláusula 4a. - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.



ATLAS COPCO AB
2004

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5a- O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 70.358.843,00 (setenta milhões trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e três Reais), divididos em 70.358.843 (setenta milhões trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e três) quotas iguais, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, desprezando-se os centavos para posterior aproveitamento, distribuindo-se as quotas da seguinte forma:

(a) ATLAS COPCO AB- 70.358.841 quotas no valor total de R\$ 70.358.841,00, correspondentes a 99,9999985% da totalidade do capital social e

(b) SR.CLAES URBAN BACKLUND, 2 quotas no valor total de R\$ 2,00, correspondentes a 0,0000015% da totalidade do capital social.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil, Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme faculdade conferida pelo artigo 997 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - Cada quota dará a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 6a.-As quotas sociais não podem ser transferidas, cedidas, vendidas, penhoradas ou, por qualquer forma, oneradas ou alienadas a terceiros, ainda que entre os sócios quotistas, sem o prévio consentimento, por escrito, da quotista majoritária ATLAS COPCO AB.

CAPÍTULO III

REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS

Cláusula 7a.- A reunião dos sócios quotistas deverá ser realizada:

(a) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para examinar, discutir e votar balanços e demonstrações financeiras, decidir a alocação de recursos e distribuição de responsabilidade ao Conselho Deliberativo e Gerentes Gerais Diretores;

(b) extraordinariamente, sempre que necessário à sociedade.

Parágrafo Primeiro-A reunião de sócios quotistas será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por um dos Diretores, ou ainda por qualquer dos quotistas, mediante aviso transmitido com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de carta, telex, telefax ou telegrama. O referido aviso, que conterá a ordem do dia, bem como a data, local e hora da reunião, poderá ser dispensado quando houver o comparecimento de quotistas representantes da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Segundo- As deliberações das Reuniões de Quotistas serão transcritas no "Livro de Atas das Reuniões de Quotistas" e somente terão validade quando aprovadas por quotistas representantes da maioria absoluta do capital social.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8a.- A administração deverá ser exercida pelo Conselho Deliberativo e pelos Diretores, sócios quotistas ou não, a saber: Diretor de Assuntos Corporativos e Financeiros, Diretor Geral de Compressor Technique, Diretor de CMT e Diretor de Assembly Systems e Tools.

Parágrafo Primeiro- Cada diretor responderá isoladamente, ou, na impossibilidade legal de assim ocorrer, responderá prioritariamente, pelos atos específicos concernentes a sua respectiva divisão administrativa.

Parágrafo Segundo- Os diretores, quotistas ou não, serão nomeados pelo sócio ou sócios quotistas detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, devendo ser residentes no País.

Cláusula 9a.- O Conselho Deliberativo deverá ser composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, sócios quotistas ou não, que deverão ser nomeados pelo sócio ou sócios quotistas detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, os quais estabelecerão sua remuneração e nomearão, dentre os membros do Conselho, aquele que exercerá o cargo de Presidente. Cada membro do Conselho Deliberativo deverá permanecer em seu cargo até que venha a ser destituído pelo quotista ou quotistas detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula 10a.- O Conselho Deliberativo terá a seguinte competência e atribuições:

(a) traçar as diretrizes gerais de administração, estabelecer políticas e fixar linhas básicas a serem seguidas pela Sociedade;

(b) submeter à aprovação dos quotistas propostas relativas a:

- aumento ou redução do capital registrado;

- coordenar aquisições, fusões, amálgamas, fechamento, liquidação ou joint venture;

- alterações de artigos do Contrato Social;

- distribuição de lucros, conforme a cláusula 18a. abaixo.

(c) submeter à aprovação dos quotistas os balanços e demonstrações de resultados;

(d) autorizar a Sociedade, em casos excepcionais, a ser representada por um único Diretor ou procurador, em casos em que se faz necessária a assinatura de dois representantes legais conjuntamente.

(e) nomear e substituir auditores externos da Sociedade;

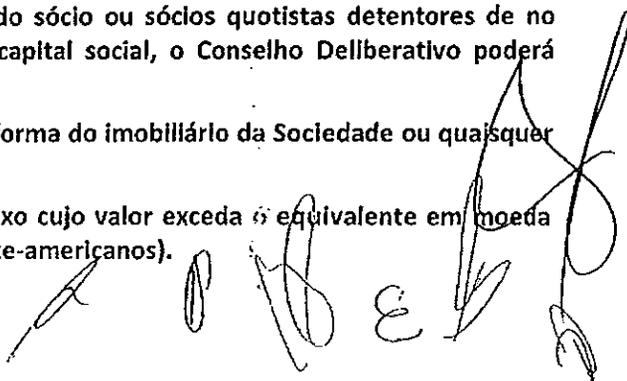
(f) deliberar sobre investimentos;

(g) levantar outras questões específicas de interesse da Sociedade e submetê-las à análise e aprovação dos quotistas.

Cláusula 11a- Em havendo prévia aprovação do sócio ou sócios quotistas detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

(a) aquisição, transferência ou ônus de alguma forma do imóvel da Sociedade ou quaisquer direitos relacionados aos mesmos.

(b) aquisição, alienação ou oneração de ativo fixo cujo valor exceda o equivalente em moeda nacional a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos).



(a.iii) assinar quaisquer documentos, contratos, atos, títulos de crédito, garantias, fianças e avais, cheques, procurações, incluindo contratos de alienação, aquisição, transferência, locação ou oneração por qualquer forma de imóveis, móveis, bens do ativo fixo, direitos ou ações da sociedade;

(a.iv) zelar para que as decisões tomadas em reuniões de quotistas e pelo Conselho Deliberativo sejam cumpridas e mantê-los informados de todas as atividades e operações da sociedade.

(b) Diretor de CMT:

(b.i) representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros;

(b.ii) responsabilidade isolada ou, se assim não puder ser, ao menos prioritária, pelas atividades comerciais e administrativas da sociedade, no tocante à divisão dos produtos "CMT", praticando todos os atos necessários e desempenhando, ainda, quaisquer atribuições que forem solicitadas pelo Conselho Deliberativo;

(b.iii) assinar quaisquer documentos, contratos, atos, títulos de crédito, garantias, fianças e avais, cheques e procurações, incluindo contratos de aquisição, alienação, transferência, locação ou oneração por qualquer forma de imóveis, móveis, bens do ativo fixo, direitos ou ações da sociedade;

(b.iv) zelar para que as decisões tomadas em reuniões de quotistas e pelo Conselho Deliberativo sejam cumpridas e mantê-los informados de todas as atividades e operações da sociedade.

(c) Diretor Geral de Compressor Technique:

(c.i) representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros;

(c.ii) responsabilidade pelas atividades e controles corporativos, financeiros, comerciais e administrativos da sociedade, isolada ou, se assim não puder ser, ao menos prioritária, no tocante à divisão dos produtos "Compressor Technique", praticando todos os atos necessários e desempenhando, ainda, quaisquer atribuições que forem solicitadas pelo Conselho Deliberativo;

(c.iii) assinar quaisquer documentos, contratos, atos, títulos de crédito, garantias, fianças e avais, cheques e procurações, incluindo contratos de aquisição, alienação, transferência, locação ou oneração por qualquer forma de imóveis, móveis, bens do ativo fixo, direitos ou ações da sociedade;

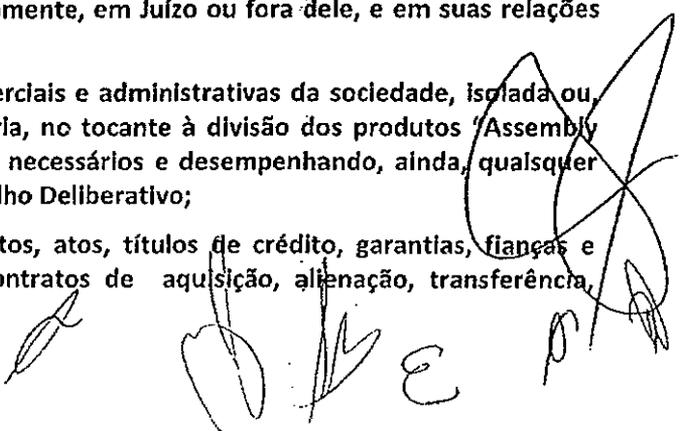
(c.iv) zelar para que as decisões tomadas em reuniões de quotistas e pelo Conselho Deliberativo sejam cumpridas e mantê-los informados de todas as atividades e operações da sociedade e

(d) Diretor de Assembly Systems e Tools:

(d.i) representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros;

(d.ii) responsabilidade pelas atividades comerciais e administrativas da sociedade, isolada ou, se assim não puder ser, ao menos prioritária, no tocante à divisão dos produtos "Assembly Systems e Tools", praticando todos os atos necessários e desempenhando, ainda, quaisquer atribuições que forem solicitadas pelo Conselho Deliberativo;

(d.iii) assinar quaisquer documentos, contratos, atos, títulos de crédito, garantias, fianças e avais, cheques e procurações, incluindo contratos de aquisição, alienação, transferência,



locação ou oneração por qualquer forma de imóveis, móveis, bens do ativo fixo, direitos ou ações da sociedade;

(d.iv) zelar para que as decisões tomadas em reuniões de quotistas e pelo Conselho Deliberativo sejam cumpridas e mantê-los informados de todas as atividades e operações da sociedade."

Cláusula 15a.- A representação da sociedade far-se-á, em todos os casos, conforme segue:

(a) nos atos de mera rotina e simples correspondência, representação perante repartições públicas, ou em quaisquer processos administrativos e judiciais, na emissão de duplicatas e nos respectivos endossos para cobrança; bem como nos endossos para depósito de cheques em nome da sociedade, qualquer Diretor ou procurador poderá agir individualmente, dentro do âmbito de suas atribuições;

(b) em todos os atos, documentos ou contratos públicos ou particulares, que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive a emissão de cheques e demais títulos de crédito de qualquer natureza, bem como desembolso de quaisquer fundos da sociedade, será necessária a assinatura conjunta de dois Diretores, de um Diretor em conjunto com um procurador ou a assinatura de dois procuradores em conjunto.

Parágrafo 1º- O Conselho Deliberativo poderá em casos específicos e por tempo determinado, autorizar qualquer Diretor ou procurador a assinar individualmente.

Parágrafo 2º- Todos os instrumentos de procuração deverão sempre ser assinados por dois Diretores em conjunto, não se considerando, entretanto, como tal, para os presentes fins, a constituição de prepostos em ações judiciais de âmbito trabalhista, que os sócios quotistas enquadram, para esse fim, no âmbito da alínea "(b)" supra, da presente cláusula 15a.

Parágrafo 3º- Todos os instrumentos de procuração deverão ser outorgados para fins específicos e por tempo determinado, com exceção dos instrumentos de procuração "ad judícia", que poderão ser outorgados por tempo indeterminado.

Parágrafo 4º- Os Diretores ou procuradores não poderão praticar atos estranhos ao objeto social, nem oferecer, em nome da sociedade, fiança, aval, endosso ou qualquer outra garantia de favor a terceiros ou aos próprios quotistas. Ficam entretanto ressalvadas dessa vedação as seguintes hipóteses, nas quais os Diretores deverão necessariamente atuar em conjunto com outro Diretor: (a) de forma condicionada a prévia autorização do Conselho Deliberativo, dar garantias, fiança ou aval a subsidiárias ou empresas do mesmo grupo; (b) oferecer ditas garantias em nome da sociedade, em se tratando de garantia concedida no âmbito de contrato de financiamento, pelas suas variadas formas, para aquisição, por terceiros, de mercadorias vendidas pela empresa, inclusive arrendamento mercantil. Em tal caso, o valor caucionado jamais poderá ultrapassar o valor, em moeda nacional, de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais).

Cláusula 16a - Os Diretores deverão obter a aprovação prévia, por escrito, do Conselho Deliberativo antes da prática dos seguintes atos:

(a) aquisição, alienação ou oneração por qualquer forma de bens imóveis da sociedade ou direitos a eles relacionados.

(b) aquisição, alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens do ativo fixo da sociedade, não incluídos no orçamento anual e cujo valor exceda, em uma única operação ou série de

operações correlatas, o equivalente em moeda nacional a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos), bem como a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer ações ou quotas de outras empresas, sejam tais empresas controladas ou não pela sociedade;

(c) alienação de bens do ativo fixo da sociedade, ainda que por valor inferior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos), quando o pagamento não ocorrer à vista, no ato de alienação;

(d) assunção de empréstimos, cujo valor exceda o equivalente em moeda nacional a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), ou concessão de empréstimos a terceiros, cujo valor exceda ao equivalente em moeda nacional a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos), em uma única operação ou série de operações correlatas, não se enquadrando em tal hipótese as aplicações e investimentos efetuados junto a instituições financeiras, e ficando ainda excluídos desta restrição o desconto de duplicatas e demais efeitos comerciais, a concessão de linhas de crédito aos clientes da sociedade e a concessão de empréstimos a empresas vinculadas societariamente;

(e) assunção de empréstimos e obrigações variadas ou aplicações e investimentos junto a uma mesma instituição financeira que resultem em manutenção de operações desse tipo, junto a tal instituição, em valor superior ao montante em Reais equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos);

(f) oferecer garantias, fianças ou avais a terceiros em favor de subsidiárias ou empresas do mesmo grupo;

(g) a aquisição, transferência ou licença de quaisquer marcas, patentes e processos industriais da sociedade;

(h) celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos entre a sociedade e seus quotistas;

(i) introdução de nova linha de mercadorias ou desativação da linha já existente;

(j) requerer concordata, falência ou liquidação da sociedade;

(k) deliberar sobre fusão, incorporação, cisão, conferência de bens ou outros processos de reorganização da sociedade.

Cláusula 17a.- A presente sociedade não constituirá Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 18a.- O exercício social deverá começar no dia 1o. de janeiro, terminando em 31 de dezembro de cada ano calendário.

Cláusula 19a.- Os quotistas deverão tomar decisões sobre a alocação de lucros em Reunião dos Sócios Quotistas.

Parágrafo único- A Sociedade poderá distribuir lucros intermediários baseados em balanço patrimonial e demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou de períodos menores; baseando-se nesse mesmo balanço, poderá ainda efetivar a distribuição de valores a débito das contas de lucros acumulados ou de reservas existentes em patrimônio líquido, em todos esses casos, mediante aprovação em Reunião dos Sócios Quotistas.

CAPÍTULO VI



2004 14

ASSUNTOS GERAIS

Cláusula 20a.- Os sócios acordam na exclusão de sócio ou sócios quotistas minoritários na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas em lei e ainda por deliberação do sócio ou sócios quotistas detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nos termos dos artigos 1.085 e 1.086 da Lei 10.406/03, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 21a.- O falecimento, liquidação, retirada, exclusão ou falência de qualquer quotista ou sócio dissidente não implicará na liquidação da sociedade, que continuará com os quotistas remanescentes, não permanecendo na sociedade os eventuais herdeiros ou sucessores. As quotas pertencentes ao quotista dissidente serão adquiridas pela sociedade ou pelos quotistas remanescentes pelo seu valor nominal, devendo o respectivo preço ser pago em dinheiro, dentro de seis meses da data do evento.

Cláusula 22a.- Quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão dirimidas pelo foro da Capital do Estado de São Paulo, cuja competência os quotistas aceitam, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 23a.- Às omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato social serão aplicadas, supletivamente, as normas previstas para tanto nos diplomas legais que regem as sociedades por ações, conforme faculdade contida no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002."

RATIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SOCIEDADE

5.Os sócios ratificam que os cargos da Diretoria da Sociedade são ocupados pelos seguintes membros:

a)Diretor de Assuntos Corporativos e Financeiros- Sr.CLAES URBAN BACKLUND, sueco, economista, divorciado, portador do CPF/MF 233.849.678-79 e do RNE V670725-V, residente e domiciliado à Alameda Cauaxi, nº 363 – Edifício Residencial Chateau – Apartamento nº 1.302 – 13º andar – Alphaville Empresarial, bairro de Alphaville, Barueri/SP;

b)Diretor Geral de Compressor Technique- SR.CARLOS FRATESCHI, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Sararé, No. 268, Alto de Pinheiros, portador da cédula de identidade de RG 4.419.403 e do CPF/MF nº 419.034.638-15;

c)Diretor de CMT, Sr. ALVARO MARQUES JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua dos Ingleses, No. 524, apto.31, bairro Morro dos Ingleses, portador do RG 5.415.873-4 SSP/SP e CPF 667.737.848-91 e

d) Diretor de Tools & Assembly Systems, SR. CARLOS LUIS CAMACHO MAIA, brasileiro, divorciado, Gerente, portador do RG 7.877.207 SSP/SP e do CPF No. 085.160.898-19, residente e domiciliado em Barueri-SP, à Alameda Perseus, No. 671, Morada das Estrelas, Aldeia da Serra.

6.Os sócios ratificam que os cargos do Conselho Deliberativo são ocupados pelos seguintes membros:

a)Presidente- SR.CARLOS FRATESCHI, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Sararé, No. 268, Alto de Pinheiros, portador da cédula de identidade de RG 4.419.403 e do CPF/MF nº 419.034.638-15

b)SR. CARLOS LUIS CAMACHO MAIA, brasileiro, divorciado, Gerente, portador do RG-7.877.207 SSP/SP e do CPF No. 085.160.898-19, residente e domiciliado em Barueri-SP, à Alameda Perseus, No. 671, Morada das Estrelas, Aldeia da Serra;

c) SR. ALVARO MARQUES JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua dos Ingleses, No. 524, apto.31, bairro Morro dos Ingleses, portador do RG 5.415.873-4 SSP/SP e CPF 667.737.848-91 e

d) SR. CLAES URBAN BACKLUND, sueco, economista, divorciado, portador do CPF/MF 233.849.678-79 e do RNE V670725-V, residente e domiciliado à Alameda Cauaxi, nº 363 – Edifício Residencial Chateau – Apartamento nº 1.302 – 13º andar – Alphaville Empresarial, bairro de Alphaville, Barueri/SP;

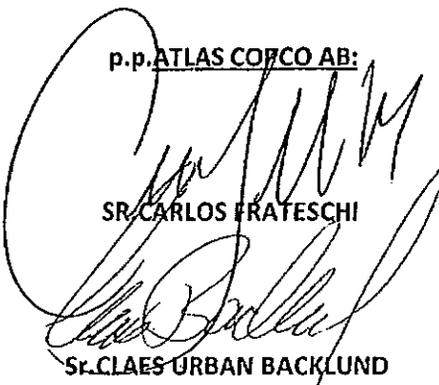
7. Por fim, declaram os diretores e conselheiros da sociedade, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedades e atividades mercantis, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, declaração essa que prestam à luz dos termos do § 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais.

Barueri, 10 de março de 2014

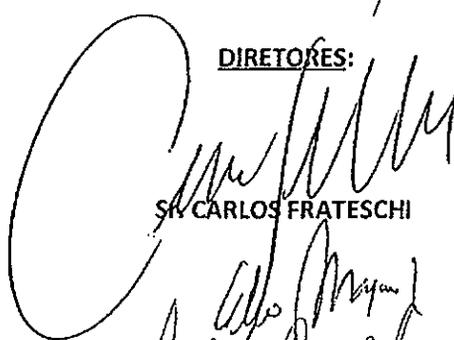
SÓCIOS QUOTISTAS:

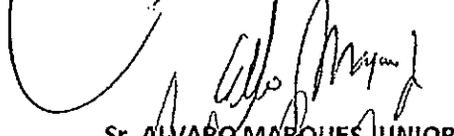
p.p. ATLAS COPCO AB:

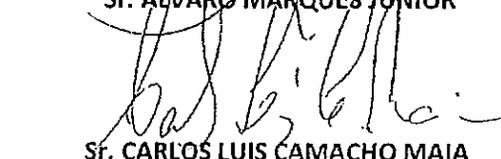

SR. CARLOS FRATESCHI


Sr. CLAES URBAN BACKLUND

DIRETORES:


SR. CARLOS FRATESCHI


Sr. ALVARO MARQUES JUNIOR


Sr. CARLOS LUIS CAMACHO MAIA

E

1000 5 0 000 0000 000 000
1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

SR. CLAES URBAN BACKLUND

CONSELHO DELIBERATIVO:

SR. CARLOS FRATESCHI
(PRESIDENTE)

SR. ALVARO MARQUES JUNIOR

SR. CARLOS LUIS CAMACHO MAIA

SR. CLAES URBAN BACKLUND

ADVOGADA:

CYNTIA ANDRADE STUPP PELUSO
OAB/SP 192.979

Testemunhas:

Sra. Elaine Cristina Molines Pomin
RG No. 16.349.314-5 SSP/SP

Sr. Nathalia Lisboa Galhardi
RG No. 44.341.453-1 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SAO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOP. O. NUMERO: 156.810/14-1

SECRETARIA GERAL
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
25 ABR. 2014

3267



LIVRO Nº 688 PÁGINA 263

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:OUTORGANTE: **ATLAS COPCO BRASIL LTDA.**OUTORGADAS: **CYNTIA ANDRADE STÜPP PELUSO e outra**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2.015), nesta cidade, e comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim, Antonio Augusto Rodrigues Cruz, Tabelião, que esta subscreve, e do Substituto do Tabelião, Ivan Luiz Reis de Oliveira, compareceu como "**OUTORGANTE**", a empresa **ATLAS COPCO BRASIL LTDA.**, com sede à Alameda Araguaia, nº 2.700, Bairro Tamboré, em Barueri-SP, inscrita no CNPJ: nº 57.029.431/0001-06 e NIRE 35200983872, e suas filiais, neste ato representada pelos Diretores, Sr. **CLAES URBAN BACKLUND**, sueco, divorciado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE V670725-V-CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF. nº 233.849.678-79, residente e domiciliado à Alameda Cauaxi nº 363, Edifício Residencial Chateau, apartamento 1302, 13º andar, Alphaville Empresarial, em Barueri-SP; e Sr. **ALVARO MARQUES JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. nº 5.415.873-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 667.737.848-91, residente e domiciliado à Rua dos Ingleses, nº 524, apto. 31, Morro dos Ingleses, em São Paulo-SP, em conformidade com a cláusula 15ª, parágrafos 2º e 3º de sua 65ª alteração contratual consolidada datada de 10/03/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 156.810/14-1 em 25/04/2014, eleitos nos termos do item 05 da referida alteração, cuja cópia fica arquivada neste cartório em pasta própria na ordem nº 6450.- Os representantes da outorgante declaram, sob as penas da Lei, que não existem alterações estatutárias da outorgante, posteriores aos seus atos societários supra mencionados.- Os presentes, juridicamente capazes, aqui vindos especialmente para este ato, identificados por mim substituto do tabelião, face aos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé.- E, perante mim, pela OUTORGANTE na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, **NOMEIA E CONSTITUI** suas bastante "**PROCURADORAS**", **CYNTIA ANDRADE STÜPP PELUSO**, brasileira, casada, gerente jurídica, inscrita na OAB/SP nº 192.979 e no CPF/MF. nº 276.564.988-00; e **KELSEI RENATA TRAUTWEIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 332.659 e no CPF/MF nº 383.564.438-65, com domicílio na Alameda Araguaia, nº 2700, Tamboré, em Barueri-SP; à quem confere amplos poderes para sua representação ativa e passivamente em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representá-la nas audiências assim como indicar e/ou nomear prepostos em ações judiciais e, ainda, para qualquer ato perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias administrativas e paraestatais, empresas públicas e sociedades de economia mista, conferindo-lhes mais os poderes especiais para, confessar, transigir, desistir, fazer acordos e levantamentos de depósitos judiciais e extrajudiciais, receber e dar quitação, firmar documentos, concordar com cálculos e avaliações, prestar depoimento, poderá ainda a outorgada outorgar procuração com poderes da cláusula "ad judicium", através de



09262602385574.000987170:8



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

instrumento de substabelecimento, exclusivamente para representar a sociedade perante a Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e/ou Federal, inclusive perante os demais órgãos federais, estaduais e municipais, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal cumprimento dos poderes outorgados pelo presente mandato, podendo inclusive substabelecer esta, no todo ou em parte. O presente instrumento tem validade enquanto se mantiver vínculo empregatício da outorgada com a outorgante cessando automaticamente quando de sua rescisão, permitida revogação antecipada.- O presente instrumento terá validade até 31 de março de 2016.- De como assim o disseram e dou fé.- A pedido da outorgante lavrei a presente procuração, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e clara, acharam-na em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam em minha presença; de tudo dou fé.- Eu, (a.) Ivan Luiz Reis de Oliveira, Substituto do Tabelião, a lavrei.- Eu, (a.) Antônio Augusto Rodrigues Cruz, Tabelião, a subscrevo.- COTAÇÃO: Ao Tabelião R\$ 108,08; A Sec. da Fazenda R\$ 30,72; Ao IPESP R\$ 22,76; Ao Fundo Reg. Civil R\$ 5,69; Ao Trib. de Justiça R\$ 5,69; Santa Casa R\$ 1,08; Total R\$ 174,02.- (a.a.) **CLAES URBAN BACKLUND // ALVARO MARQUES JUNIOR**.- Devidamente selada por verba, conforme guia arquivada em Cartório.- Nada mais.- Confere com o original. Traslada em seguida e na mesma data, dou fé.- Eu, Lygia Rodrigues Cruz (Lygia Rodrigues Cruz), Substituta do Tabelião (substituta - Lei Federal 8.935/94 art. 20 parágrafo 5º), a digitei, conferi, achei em tudo conforme, subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Lygia Rodrigues Cruz
LYGIA RODRIGUES CRUZ
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
(Lei Federal 8.935/94 art. 20 § 5º)

CARTÓRIO 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e
Títulos e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais -
Santana de Parnaíba - SP - Tel (11) 4822-1700
Antônio Augusto Rodrigues Cruz
06501-130 - R. Pedro Procópio, 100 - Centro
Espíllcio Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba
Lygia Rodrigues Cruz
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

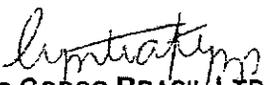
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ATLAS COPCO BRASIL LTDA. ("ATLAS COPCO"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.029.431/0001-06, com endereço na Alameda Araguaia, nº 2700, Tamboré, cidade de Barueri-SP, CEP 06455-000.

OUTORGADOS: Pedro Paulo Wendel Gasparini, OAB/SP nº 115.712 e CPF/MF nº 100.534.918-58; Helena Najjar Abdo, OAB/SP nº 155.099 e CPF/MF nº 164.675.818-81; Francisco Nogueira de Lima Neto, OAB/SP nº 143.480 e CPF/MF nº 165.748.828-42; Aldo de Cresci Neto, OAB/SP nº 140.351 e CPF/MF nº 123.486.838-48; Maria Fernanda Lopes Ferraz Tella, OAB/SP nº 158.097 e CPF/MF nº 253.652.778-64; Daniel Mega Araujo, OAB/SP nº 295.368 e CPF/MF nº 003.714.541-07; Hugo Chacra Carvalho e Marinho, OAB/SP nº 310.022 e CPF/MF nº 033.369.765-02; Larissa Silva Galvanin, OAB/SP nº 315.605 e CPF/MF nº 371.942.358-11; Daniela Renata Ferreira de Oliveira, OAB/SP nº 324.112 e CPF/MF 377.718.158-71; Fabiana Marcello Gonçalves, OAB/RJ nº 170.634, todos com escritório na Avenida Paulista, 1.842, Torre Norte, 2º andar, conj. 25/28, São Paulo, Capital.

PODERES: Os mais amplos e gerais poderes da cláusula "ad-judicia et extra", perante todas as instâncias, outorgando-lhes, ainda, os poderes necessários para propor ações, notificações, enviar notificações, confessar, protestar títulos, embargar, transigir, receber intimações, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, contestar ações, representar a outorgante em audiências, fazer acordos, agindo em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes e, de modo geral, praticar todos os demais atos que forem necessários para o bom e fiel cumprimento desse mandato, em especial para (i) defender os interesses da Outorgante nos autos da recuperação judicial nº. 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro; (ii) apresentar eventual habilitação/impugnação de crédito extrajudicial e/ou judicial e (iii) representar a Outorgante em Assembleia Geral de Credores.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2015.


ATLAS COPCO BRASIL LTDA.

3267

Junto aos autos a petição
que se segue.

RJ. 02/07/15 De
01129136

2-) Considerando que a ora peticionária (RZF) não discorda do referido valor e respectiva classificação, torna-se desnecessária a impugnação e/ou habilitação do seu crédito.

3-) Ante o exposto, concordando com o valor do crédito indicado pelo administrador judicial (R\$ 545.910,92) e sua classificação (quirografário), **requer-se a Vossa Excelência que seja incluído o nome do advogado que esta subscreve nas próximas intimações publicadas destes autos.**

Termos em que, juntando documentação anexa,

P.E.Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015.

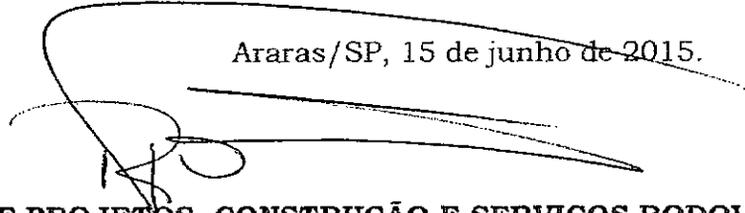


Rogério Alexandre de Oliveira Castro
OABSP nº 121.133

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

Pelo presente instrumento particular, **RZF PROJETOS, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS EIRELI**, com sede na Rua Paul Harris, nº 324, Centro, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.999.386/0001-85, neste ato representada por JOSÉ RICARDO ZOMIGNAN FONTANARI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade R.G. nº. 19.195.631-SSP/SP., e CPF nº. 161.918.408-70, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Fazenda São João, s/nº, zona rural, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **FRANCISCO ALBINO ASSUMPTÃO CASTRO**, brasileiro, casado, inscrito na OABSP sob o nº 40.252, **ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, casado, inscrito na OABSP sob o nº 121.133, **MARCOS ROBERTO CASTELANI**, brasileiro, casado, inscrito na OABSP nº 123.757, **LUIZ HERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OABSP sob o nº 190.712, **HENRIQUE NELSON DE MOURA**, brasileiro, casado, inscrito na OABSP sob o nº 150.577, **ALEXANDRE EDUARDO BEDO LOPES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OABSP sob nº 300.598, **ALINE DANIELLE MARTINI**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OABSP sob nº 312.806, **RAPHAEL BUZOLIN MALAMAN**, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B.S.P sob nº 240.178,, e a bacharel em direito **GEÓRGIA CRISTINA VIEIRA AGUIAR CASTRO**, brasileira, casada, todos integrantes do Escritório **CASTRO E CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecido na rua Maria Aparecia Muniz Michielin, nº 1.220, na cidade de Araras-SP, inscrito perante a OAB/SP sob o nº 7761 e no CNPJ/MF sob o nº 05.906.906/0001-93, aos quais advogados confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, formalizar e assinar acordo, e, especialmente, **para habilitar e/ou impugnar o crédito indicado pela Galvão Engenharia S/A nos autos do pedido de recuperação judicial, feito distribuído ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro**, podendo, ainda, substabelecer este mandato, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Araras/SP, 15 de junho de 2015.


RZF PROJETOS, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS EIRELI
José Ricardo Zomignan Fontanari

3271

JUCESP PROTOCOLO
2.166.869/14-2



128

N.I.R.F.
SINGULAR

MAIRIZ

FILIAL



RZF PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS EIRELI

C.N.P.J. nº. 03.999.386/0001-85

NIRE nº. 35.6.0024639-5

2ª. ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JOSÉ RICARDO ZOMIGNAN FONTANARI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade R.G. nº. 19.195.631-SSP/SP., e CPF nº. 161.918.408-70, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Fazenda São João, s/nº., Zona Rural, CEP. 13600-970.

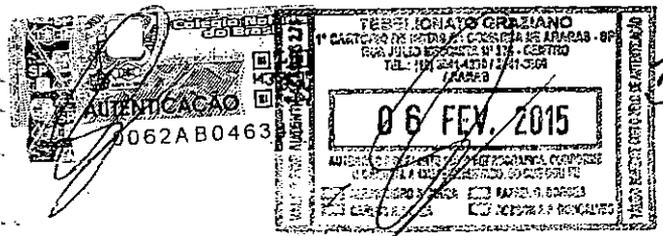
TITULAR da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, que gira sob o nome empresarial de **RZF PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS EIRELI**, com sede e foro jurídico na Cidade, Município e Comarca de Araras, Estado de São Paulo, localizada a Rua Paul Harris, nº. 324 - Centro, CEP 13600-230, com ato constitutivo devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE nº. 35600246395 em 11/09/2013 e CNPJ nº. 03.999.386/0001-85, resolve proceder a presente alteração, mediante as cláusulas e condições que outorga, aceita e se obriga a cumprir:

PRIMEIRA - Inserir novo Escritório Administrativo como item "d" do Parágrafo Único da Cláusula Segunda, assim descrito:

d) - Escritório Administrativo "04" - Rua Melo Alves, nº. 560 - Apto. 41 - Cerqueira César, em São Paulo / SP. - CP. 01417-010.

SEGUNDA - Fica alterada a atividade do Escritório Administrativo "03" - CNPJ 03.999.386/0004-28 - NIRE 35903582537 - JUCESP - Rua Mario Rudi, nº. 255 - Chácara Labronici, em Boituva, Estado de São Paulo - CEP. 18550-000., para: **Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.**

[Handwritten signature]



Em razão da alteração ocorrida, o Parágrafo Único da **CLÁUSULA "SEGUNDA"** do Empresário Individual de Responsabilidade Limitada, passa a ter a seguinte redação:

SEGUNDA - A empresa terá sua sede e foro jurídico na Cidade, Município e Comarca de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Paul Harris, nº. 324 - Centro, CEP 13600-230.

Parágrafo Único: A empresa poderá a qualquer tempo, caso convenha seus objetivos e interesses, abrir ou fechar, filiais, sucursais, escritórios, agentes e representantes em qualquer parte do território nacional ou exterior, mediante alteração.

- a) Escritório Administrativo "01" - CNPJ 03.999.386/0002-66 - NIRE 52900566071 - JUCEG - Rodovia A Castelândia, Km. 22, Dir. 6 Km. - Zona Rural, em Quirinópolis, Estado de Goiás - Fazenda Baru - CEP. 75860-000;
- b) Escritório Administrativo "02" - CNPJ 03.999.386/0003-47 - NIRE 31901948719 - JUCEMG - Rua Coronel Lane José Bernardes, nº. 368 - Jardim das Américas, em Uberaba, Estado de Minas Gerais - CEP. 38045-260;
- c) Escritório Administrativo "03" - CNPJ 03.999.386/0004-28 - NIRE 35903582537 - JUCESP - Rua Mario Rudi, nº. 255 - Chácara Labronici, em Boituva, Estado de São Paulo - CEP. 18550-000.
- d) Escritório Administrativo "04" - Rua Melo Alves, nº. 560 - Apto. 41 - Cerqueira César, em São Paulo / SP. - CP. 01417-010.

TERCEIRA - Considerações dadas e apresentadas, o representante, resolve dar nova redação ao EIRELI, passando a vigorar com as cláusulas e condições seguintes:

RZF PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS EIRELI

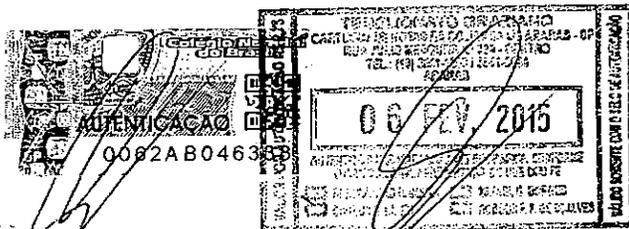
C.N.P.J. nº. 03.999.386/0001-85

NIRE nº. 35.6.0024639-5

JOSÉ RICARDO ZOMIGNAN FONTANARI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade R.G. nº. 19.195.631-SSP/SP., e CPF nº. 161.918.408-70, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Fazenda São João, s/nº., Zona Rural, CEP. 13600-970, titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

PRIMEIRA - A empresa desenvolverá suas operações sob o nome empresarial de **RZF PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS EIRELI**.

SEGUNDA - A empresa terá sua sede e foro jurídico na Cidade, Município e Comarca de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Paul Harris, nº. 324 - Centro, CEP 13600-230.



Parágrafo Único: A empresa poderá a qualquer tempo, caso convenha seus objetivos e interesses, abrir ou fechar, filiais, sucursais, escritórios, agentes e representantes em qualquer parte do território nacional ou exterior, mediante alteração.

- a) Escritório Administrativo "01" - CNPJ 03.999.386/0002-66 - NIRE 52900566071 - JUCEG - Rodovia A Castelândia, Km. 22, Dir. 6 Km. - Zona Rural, em Quirinópolis, Estado de Goiás - Fazenda Baru - CEP. 75860-000;
- e) Escritório Administrativo "02" - CNPJ 03.999.386/0003-47 - NIRE 31901948719 - JUCEMG - Rua Coronel Lane José Bernardes, nº. 368 - Jardim das Américas, em Uberaba, Estado de Minas Gerais - CEP. 38045-260;
- b) Escritório Administrativo "03" - CNPJ 03.999.386/0004-28 - NIRE 35903582537 - JUCESP - Rua Mario Rudi, nº. 255 - Chácara Labronici, em Boituva, Estado de São Paulo - CEP. 18550-000.
- f) Escritório Administrativo "04" - Rua Melo Alves, nº. 560 - Apto. 41 - Cerqueira César, em São Paulo / SP. - CP. 01417-010.

TERCEIRA - A empresa tem por objeto social a prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de áreas verdes em estradas, vias públicas, parques e jardins, mediante empreitada ou cessão de mão de obra, locação de máquinas, implementos agrícolas e rodoviários, será aplicadora de defensivo para o controle de plantas daninhas e pragas, também prestará serviços de projetos, execução de construção civil por conta própria e de terceiros, de obras de fundação, terraplenagem, estradas, obras de artes especiais, conjuntos habitacionais, obras de infraestrutura, e outras obras e serviços afins, bem como prestará serviços na área rural de poda, preparação de solo e colheita.

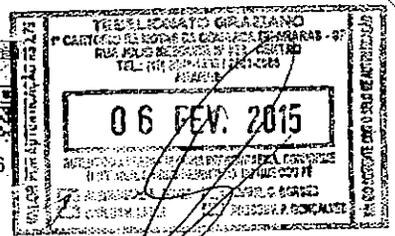
QUARTA - O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, por seu titular, **JOSÉ RICARDO ZOMIGNAN FONTANARI**.

Parágrafo Único: A responsabilidade do Titular desta empresa é limitada ao capital por ele integralizado.

QUINTA - O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado podendo se dissolver a qualquer tempo.

SEXTA - A administração da empresa será exercida pelo titular **JOSÉ RICARDO ZOMIGNAN FONTANARI**, designado como administrador que, fará uso do nome empresarial isoladamente, representando-a ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente nas mais variadas repartições, estabelecimentos de créditos oficiais ou particulares, cartórios ou onde mais for necessário, sem nenhuma exceção em qualquer ato praticado, sendo-lhe proibido, em fins alheios ou estranhos, como: avais, fiança, endossos e responsabilidades correlatas, assumindo individual e particularmente, aquele que inobservar tais restrições, podendo, inclusive constituir procurador(es) para fim(ns) específico(s).

Parágrafo Único: Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, será sempre exercido pelo titular.



SETIMA - A responsabilidade técnica de engenharia das operações desenvolvidas na empresa, será assim distribuída:

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade técnica pelas operações agrônomas, será do titular Sr. José Ricardo Zomignan Fontanari, inscrito no CREA - nº. 5330570262, que responderá perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei.

OITAVA - Somente o titular *José Ricardo Zomignan Fontanari*, desde que no efetivo exercício de suas funções, fato que comprovarão através de lançamentos contábeis, tem direito a uma retirada mensal a título de "PRÓ-LABORE".

NONA - O Titular declara não participar de nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI.

DECIMA - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, e o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DECIMA PRIMEIRA - Sempre nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará um administrador, se for o caso.

Parágrafo Único: Independentemente do **Balanço Anual** é facultado à empresa o levantamento de balancetes mensais, devidamente ajustados, com o objetivo de apuração dos resultados, cujos lucros poderão ser distribuídos mensalmente ao Titular, como antecipação dos lucros apurados anualmente. Na ocorrência de prejuízos, o Titular deliberará sobre o aporte de capital necessário para sua amortização, ou sua compensação com lucros dos meses subsequentes.

DECIMA SEGUNDA - Aplicam-se a esta empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas, ou, ainda, para as sociedades simples.

Parágrafo Único: No caso de falecimento do Titular, a empresa não se dissolverá, passando a propriedade do "de cujus" aos seus herdeiros "ab intestado". Enquanto não se fizer a partilha, o inventariante representará o espólio, e depois de passada em julgado a sentença de partilha, os herdeiros assumirão pessoal e individualmente, a empresa, assegurado aos mesmos, no entanto, o direito de se retirar da mesma, recebendo seus haveres na forma que for acordada ou decidido em juízo.

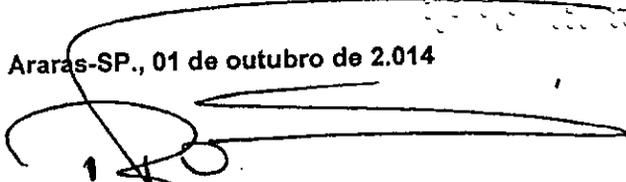
DECIMA TERCEIRA - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja, o foro desta comarca de Araras, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste instrumento.

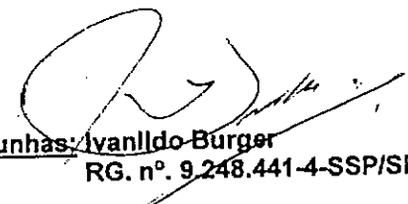
DECIMA QUARTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

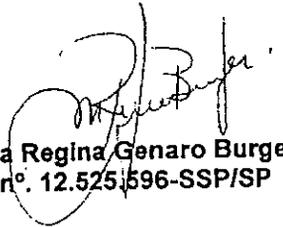
3245

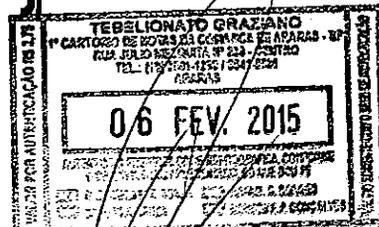
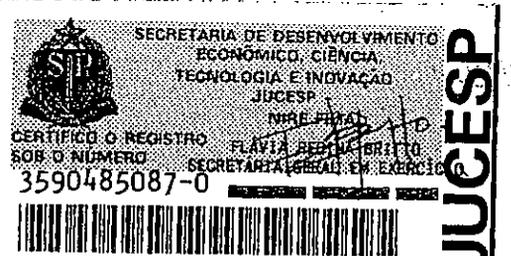
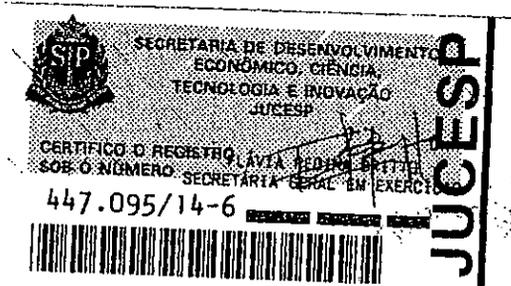
É, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, as quais após lidas e achadas conforme, são assinadas pelo Titular, bem assim por 2 (duas) testemunhas, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Araras-SP., 01 de outubro de 2.014


JOSÉ RICARDO ZOMIGNAN FONTANARI


Testemunhas: Ivanildo Burger
RG. nº. 9.248.441-4-SSP/SP


Maria Regina Genaro Burger
RG. nº. 12.525.596-SSP/SP





Alvarez & Marsal do Brasil
Rua da Quitanda, 59 - 2º andar - Centro
20011-030 - Rio de Janeiro - RJ, Brazil

3276

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2015

RZF PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS EIRELI
R PAUL HARRIS-324, CENTRO
13600-230 - ARARAS - SP

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Nº 009371569.2015.8.19.0001

Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda., Administradora Judicial, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A. ("Recuperandas") distribuída à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e atuada sob o nº 0093715-69.2015.8.19.0001, vem, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, letra "a", da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, informar o que se segue. As Recuperandas distribuíram, no dia 25 de fevereiro de 2015, pedido de Recuperação Judicial, o qual foi deferido pelo M. Juízo da 7ª Vara Empresarial, por meio de despacho proferido em 27 de março de 2015. De acordo com a relação de credores apresentada em Juízo pelas Recuperandas, consta crédito em favor de V. Sª. com as seguintes características:

Natureza do Crédito: Quirografário

Valor: R\$ 545.910,92

Classe: III

Em caso de discordância dos valores e/ou da classificação acima apresentados, nos termos do artigo 9º e parágrafo único da Lei nº 11.101/05⁽¹⁾, será necessária a apresentação de divergência ou habilitação de crédito diretamente à Administradora Judicial, na forma das instruções em anexo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital previsto no art. 52 da Lei nº 11.101/05. O endereço da Administradora Judicial para envio dos pleitos é:

**Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.
Empresarial Quitanda
Rua da Quitanda, 59 - 2º andar
20011-030 Centro - Rio de Janeiro -RJ**

Em caso de o edital de credores publicado nos moldes do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05 indicar valor e/ou classe diversos dos indicados nesta correspondência, prevalecerá o valor e/ou classe indicados no edital de credores.

Colocamo-nos à disposição através do telefone (11) 5105-6500 e pelo endereço eletrônico aj_galvao@alvarezandmarsal.com.

Atenciosamente,
Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.
Administradora Judicial

¹ Art. 9º. A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntadas em processo.



ANEXO

INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

I - Manifestação de Habilitação/Divergência:

- Deve ser formalizada via petição escrita dirigida à Administradora Judicial ("AJ") no endereço indicado nesta carta.

II – Documentos de Representação:

- Procuração;
- Substabelecimento (se for o caso);
- Documento de eleição do subscritor do mandato (credor pessoa jurídica);
- Contrato/-Estatuto Social (credor pessoa jurídica);
- Documento de identidade e CPF/MF (credor pessoa física).

Obs.01: Todos os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Obs.02: Tratando-se de documento redigido em língua estrangeira, deve ser notariado e consularizado no país de origem, e, no Brasil, traduzido por tradutor juramentado e registrado no Registro de Títulos e Documentos.

III – Documentos Constitutivos do Crédito:

III.1 – Título Executivo Judicial:

- Petição Inicial;
- Sentença;
- Sentença em Embargos de Declaração (se houver);
- Acórdãos (se houver);
- Certidão de Trânsito em Julgado

III.2 – Título Executivo Extrajudicial:

- Na hipótese de título executivo extrajudicial listado no art. 585, II do Código de Processo Civil¹, devem ser apresentados os seguintes documentos adicionais:

a) Contrato de Mútuo, Empréstimo ou Financiamento = comprovante de transferência de valores para uma das ou ambas as Recuperandas, ou documento equivalente que permita a identificação da transferência de valores ou ainda documento de quitação do recebimento dos valores assinado por uma das ou ambas as Recuperandas.

b) Contratos de Fornecimento de Bens e de Serviços = comprovante de entrega dos bens ou da prestação dos serviços.

Obs. 03: Outras hipóteses não contempladas nas alíneas acima serão analisadas casuisticamente por esta Administradora Judicial com base nos documentos que lhe forem apresentados pelo credor.

Obs. 04: Todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva devem vir acompanhados do respectivo dispositivo legal.

¹ CPC, art. 585, II – A escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores.

PLANILHA VALORES PENDENTES DE PAGAMENTO

CONTRATO DE SUBEMPREGADA BR-153 007/2014

CONTRATANTE: Galvão Engenharia S/A

CONTRATADA: RZF Projetos, Construções e Serviços Rodoviários EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: Execução de serviços iniciais e conservação da Rodovia BR-153, trecho sul (do km 237 a km 445,1)

DATA DO CONTRATO: 30 de agosto de 2014

VALORES PENDENTES:

NOTAL FISCAL	DATA EMISSÃO	VALOR BRUTO
3717	05/03/2015	R\$ 664.450,00
3833	07/04/2014	R\$ 7.234,85



MUNICÍPIO DE ARARAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número da Nota Fiscal
3717

Série: E

Data Emissão: 05/03/2015

Certificação: EC456-CF24C

327

DADOS DO PRESTADOR

Nome/Razão Social: RZF PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS EIRELI
Nome Fantasia: RZF
CNPJ/CPF: 03.999.386/0001-85 Insc. Municipal: 23853
Endereço: R PAUL HARRIS
Bairro: CENTRO
Município: Araras
E-mail: contabilvinculoef@gmail.com

Insc. Estadual: 182102434111
Nº: 324
Compl.:
UF: SP CEP: 13600-230
Telefone: 1935420440

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: GALVAO ENGENHARIA SA
CNPJ/CPF: 01.340.937/0035-18
Endereço: FAZENDA ESTREITO LOTE 50 E 52
Bairro: ZONA RURAL
Município: Porangatu
E-mail: joliveira@galvao.com

Insc. Estadual: 106085620
Nº: s/n
Compl.:
UF: GO CEP: 76550-000
Telefone: 6233623308

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

EXEC DE SERV INICIAIS E SERVIÇOS DE CONSERV EM 208,1 KM NA BR 153, NO TRECHO SUL(DO KM 237 A 445,1 KM) CFME CONT BR 153/007 -2014 MED 04
SEGURIDADE SOCIAL 11% DE 232.557,50 = 25.581,33
IRRF 1% = 6.644,50 PIS/COFINS/CSLL 4,65% = 30.896,93
CONTRATUAL 5% = 33.222,50

SERVICOS EXECUTADOS NOS SEGUINTE MUNICIPIOS:

JARAGUA KM INIC. 341 KM FINAL 377,10 BSE CALCULO 115.264,99 ISS RET 5% = 5.763,25
NOVA GLORIA KM INIC.260,02 KM FINAL 284,92 BSE CALC.79.504,11 ISS RET 3% = 2.385,12
RIALMA KM INIC. 284,92 KM FINAL 318,00 BSE CALCULO 105.622,33 ISS RET 5% = 5.281,12
RIANAPOLIS KM INIC. 318 KM FINAL 341 BSE CALCULO 73.437,53 ISS RET 5% = 3.671,88
SAO LUIZ DO NORTE KM INIC. 237 KM FINAL 260,02 BSE CALCULO 73.501,39 ISS RET 4% =2.940,06
SAO FRANCISCO KM INIC.377,10 KM FINAL 393,10 BSE CALCULO 51.086,98 ISS RET 5% = 2.554,35
PIRENOPOLIS KM INIC.393,10 KM FINAL 416,10 BSE CALCULO 73.437,53 ISS RET 3% = 2.203,13
ANAPOLIS KM INIC.416,10 KM FINAL 445,10 BSE CALCULO 92.595,15 ISS RET 5% = 4.629,76

Item	Tributável	Qtde.	VI. Unitário R\$	Total R\$
UTILIZACAO DE MAO DE OBRA	Sim	1,00	232.557,5000	232.557,50
UTILIZACAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	Sim	1,00	431.892,5000	431.892,50

VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 664.450,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 664.450,00	Aliquota: 5,0000%	Valor do ISS: R\$ 33.222,50
PIS: 0,650% R\$ 4.318,93	COFINS: 3,000% R\$ 19.933,50	INSS: 11,000% R\$ 25.581,33	IR: 1,000% R\$ 6.644,50	CSLL: 1,000% R\$ 6.644,50	Outras Retenções: R\$ 0,00

Valor Aproximado de Impostos: R\$ 115414,97 (17,3700%) VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 568.104,74

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: 03/2015 Local do Recolhimento: Jaraguá/GO Data Geração: 5/3/2015 8:50:53
Recolhimento: Retido na Fonte Tributação: Tributação por Faturamento (Variável)
CNAE: 8130300
Observações: DADOS BANCÁRIOS
BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG 0283 CC 2014-6 VENC 25/03/2015

Impresso em: 05/03/2015 às 08:50:56

Recebí(emos) de: RZF PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS EIRELI
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 3717
Certificação
EC456-CF24C

Data

Assinatura do Recebedor



MUNICÍPIO DE ARARAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número da Nota Fiscal
3833

Série: E

Data Emissão: 07/04/2015

Certificação: B6CC8-D7FF6

DADOS DO PRESTADOR

Nome/Razão Social: RZF PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS EIRELI
Nome Fantasia: RZF
CNPJ/CPF: 03.999.386/0001-85 Insc. Municipal: 23853
Endereço: R PAUL HARRIS Insc. Estadual: 182102434111
Bairro: CENTRO Nº: 324
Município: Araras Compl.:
E-mail: contabilvinculoef@gmail.com UF: SP CEP: 13600-230
Telefone: 1935420440

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: GALVAO ENGENHARIA SA
CNPJ/CPF: 01.340.937/0035-18 Insc. Municipal:
Endereço: FAZENDA ESTREITO LOTE 50 E 52 Insc. Estadual: 106085620
Bairro: ZONA RURAL Nº: s/n
Município: Porangatu Compl.:
E-mail: joliveira@galvao.com UF: GO CEP: 76550-000
Telefone: 6233623308

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

EXECUCAO DE SERV INICIAIS E SERVIÇOS DE CONSERV EM 208,1 KM NA BR 153,NO TRECHO INICIAL 284,92 AO KM FINAL 318 CONFE CONTRATO BR 153 /007 -2014 MED 05

RETENÇÃO

SEGURIDADE SOCIAL 11% DE 2.532,20 = 278,54
IRRF 1% = 72,35
PIS/COFINS/CSLL 4,65% = 336,42
CONTRATUAL 5% = 361,74

SERVICOS EXECUTADOS NO MUNICÍPIO:

RIALMA = 7.234,85 ISS RET 5% = 361,74

Item	Tributável	Qtde.	VI. Unitário R\$	Total R\$
UTILIZACAO DE MAO DE OBRA	Sim	1,00	2.532,2000	2.532,20
UTILIZACAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	Sim	1,00	4.702,6500	4.702,65

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$ 7.234,85

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 7.234,85	Aliquota: 5,0000%	Valor do ISS: R\$ 361,74
PIS: 0,650% R\$ 47,03	COFINS: 3,000% R\$ 217,05	INSS: 11,000% R\$ 278,54	IR: 1,000% R\$ 72,35	CSLL: 1,000% R\$ 72,35	Outras Retenções: R\$ 0,00
Valor Aproximado de Impostos: R\$ 1256,69 (17,3700%)			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 6.185,79

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: 04/2015 Local do Recolhimento: Rialma/GO Data Geração: 7/4/2015 10:55:04
Recolhimento: Retido na Fonte Tributação: Tributação por Faturamento (Variável)
CNAE: 8130300
Observações: DADOS BANCÁRIOS
BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG 0283 C/C 2014-6 VENC 29/04/2015

Impresso em: 07/04/2015 às 10:55:07

Recebi(emos) de: RZF PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS EIRELI
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Data

Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 3833
Certificação
B6CC8-D7FF6

325

Junto aos autos a petição
que se segue.

Rj. 02/7/15 De
01/29/136

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França

Marcelo Atherino
Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas Anzelotti

Vanessa F. Rodrigues
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves

Gabriel Jacarandá
Pedro Mota
Laura Mine Nagai
Annita Gurman
Adrianna Chambô Eiger
André Furquim Werneck

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J. C.
R 29/6/15.
Galdino

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V. Exa. informar e requerer o que segue.

IMPOSITIVA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

1. A empresa CELG Distribuição S.A. ("CELG") promoveu a suspensão do fornecimento de energia elétrica prestados às Recuperandas, sob o argumento de que não foram pagas as notas fiscais relacionadas no quadro abaixo.

Contrato	Equipamentos Medidores	Número da Fatura	Competência	Data da Leitura	Valor
10018011240	10772712-9	1231223	Fev/2015	3.3.2015	R\$ 40.804,75
10018011240	10772712-9	889527	Mar/2015	1.4.2015	R\$ 22.511,33
Total					R\$ 63.316,08

2. Ocorre que o crédito cobrado pela CELG é inegavelmente uma contrapartida ao fornecimento de energia elétrica em período anterior à data de ajuizamento da presente recuperação judicial (25.03.2015) (Doc. 1).

3. O crédito, portanto, é concursal, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005¹, submetendo-se ao concurso de credores. Por esse motivo, a CELG foi devidamente listada na relação de credores que instruiu a petição inicial.

4. Nesse sentido, as Recuperandas enviaram notificação à CELG informando que os créditos cobrados são evidentemente concursais e, portanto, o seu pagamento seria considerado uma violação ao princípio da paridade de tratamento aos credores, consagrado no art. 126 da Lei 11.101/2005. Contudo, mesmo após esses esclarecimentos, a CELG ainda não restabeleceu o fornecimento de energia elétrica (Doc. 2).

¹ Art. 49 da LRJ: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos".

5. É desnecessário dizer que a energia elétrica é insumo fundamental para que a companhia continue operando. Sem qualquer exagero, a interrupção ou a suspensão do seu fornecimento coloca em risco a própria capacidade de as Recuperas se manterem operacionais, jogando por terra todos os esforços empreendidos até aqui.

6. O fornecimento de energia elétrica é, portanto, um serviço essencial.

7. É óbvio que uma empresa que teve deferido o processamento de sua recuperação judicial não pode ficar à mercê da leniência de fornecedoras de serviços essenciais como é a energia elétrica, sob pena de se inviabilizar a superação da crise econômico-financeira, princípio maior da Lei 11.101/2005².

8. Sobre a impossibilidade de interrupção de serviços essenciais à empresa em recuperação judicial em razão de créditos vencidos à data do pedido, veja-se o seguinte precedente do E. TJRJ:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA PARA DETERMINAR QUE A CONCESSIONÁRIA AMPLA, SE ABSTENHA DE INTERROMPER O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS AUTORAS. A agravante está sujeita aos efeitos da medida de recuperação judicial concedida às recorridas, haja vista ser fornecedora de insumo à produção das empresas agravadas. Consoante o inciso III, do artigo 52, c/c o art. 59, ambos da Lei nº 11./101/2005, os débitos pretéritos têm sua execução suspensa pelo prazo de 180 dias. Assim, não pode valer-se a agravante do

² Art. 47 da LRJ: “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

corte do serviço de energia elétrica como medida coercitiva, por configurar meio executivo indireto para haver o crédito, assim como notório e irregular privilégio em relação aos demais credores. Por outro lado, na presente hipótese, o corte no fornecimento do insumo necessário à continuidade da atividade das recorridas, em razão de débitos pretéritos, teria como consequência a paralisação da produção das empresas, o que lhes impossibilitaria o cumprimento das obrigações assumidas. (...) Recurso a que se dá parcial provimento, na forma do § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil.” (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0054677-87.2014.8.19.0000, Rel. Des. Denise Levy Tredler, 21ª Câmara Cível, Julg. 12.02.2015)

9. O entendimento esposado também foi objeto de súmula pelo E. TJSP:

Súmula 57 do TJSP: “A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento”.

10. Seja consentida também a transcrição de alguns precedentes do E. TJSP que seguem essa orientação:

“Recuperação Judicial. Energia elétrica. Créditos existentes ao tempo da impetração. Sujeição aos efeitos daquela. Inadmissibilidade do corte de fornecimento pelos créditos vencidos. Procedência da medida cautelar mantida. Recurso desprovido” (TJSP, Apelação nº 0015611-73.2011.8.26.0077, Rel. Des. Araldo Telles, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 22.07.2013).

* * *

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - COMPETÊNCIA EM GRAU DE RECURSO - Feito acessório à recuperação judicial - Competência das Colendas Câmaras Especializadas - Resolução nº 558/11 - Precedente do Colendo Órgão Especial - Preliminar rejeitada. AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA - MULTA - Em se tratando de débito sujeito à recuperação judicial, não há de se falar em corte do fornecimento de energia elétrica - Súmula 57 do E. Tribunal de Justiça - Multa diária razoável e proporcional - R. decisão mantida - Recurso não provido” (TJSP, Agravo de Instrumento nº 0132542-02.2011.8.26.0000, Rel. Des. Roberto Mac Cracken, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, j. 28.02.2012).

* * *

“Ação Cautelar - Prestação De Serviços De Saneamento Básico Suspensão Do Fornecimento De Água Em Razão Débito Vencido Anteriormente Ao Pedido De Recuperação Judicial Das Empresas Consumidoras. Impossibilidade Incidência Da Súmula Nº 57 Desta Corte. Procedência Mantida. Recurso Desprovido” (TJSP, Apelação nº 004274-35.2012.8.26.0568, Rel. Des. Andrade Neto, 30ª Câmara de Direito Privado, j. 13.08.2014).

* * *

“Apelação. Ação cautelar inominada proposta por empresa em recuperação. Pretensão de impedir o corte do fornecimento de gás

por contas referentes ao período anterior ao requerimento da recuperação. Jurisprudência pacífica sobre a inadmissibilidade da interrupção do fornecimento de serviços públicos (eletricidade, água, gás, telefone) prestados antes do pedido recuperatório. Sentença de procedência parcial, autorizando o corte dos serviços que forem prestados após o ajuizamento da recuperação judicial. Apelo da concessionária pleiteando o afastamento de cláusula contratual e regras específicas que fixam o prazo de 30 dias para o corte. Apelo improvido” (TJSP, Apelação nº 0020802-25.2008.8.26.0362, Rel. Des. Pereira Calças Câmara Reservada à Falência e Recuperação, j. 14.12.2010)

11. Importante observar, por fim, que esse d. Juízo já apreciou pedido similar, ligado à reestabelecimento de serviço de telefonia, e brilhantemente assim expôs:

“J. Considerado que o débito que ensejou a interrupção do serviço está submetido à recuperação judicial, e mais, que não pode a recuperanda saldá-lo extrajudicialmente, digo, fora dos limites da recuperação, sob pena de ofensa ao concurso de credores, defiro o pedido de restabelecimento do serviço, cuja natureza é essencial evitando-se, assim, o comprometimento da própria atividade empresarial. Oficie-se à Telefônica Brasil S/A, conforme requerido, estabelecido o prazo de 24 horas para o religamento, sob pena de multa diária de R\$10.000,00.”

12. Diante disso, a CELG deve ser comunicada por meio de ofício para reestabelecer imediatamente o fornecimento para as Recuperandas de energia elétrica.

* * * *

13. Ante o exposto, as Recuperandas requerem seja imediatamente expedido ofício à GELG Distribuição S.A. informando que os débitos cobrados estão com a exigibilidade suspensa, em razão do ingresso das Recuperandas no regime da recuperação judicial em 25.03.2015, e determinando que a empresa adote imediatamente as providências cabíveis para reestabelecer o fornecimento de energia elétrica em nome das Recuperandas no prazo de 24 horas a contar do recebimento do ofício, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00.

14. Por fim, requerem seja autorizado aos patronos das Recuperandas retirarem os ofícios diretamente da i. Serventia deste d. Juízo e providenciar a sua entrega.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605

CRISTINA BIANCASTELLI
OAB/SP Nº 163.993

FILIPPE GUIMARÃES
OAB/RJ Nº 153.005

DANILO PALINKAS
OAB/SP Nº 302.986

3280

GCM
/ Galdino, Coelho Mendes
Advogados

DOC. 01

3290



836900004083 047500090122 942610031505 002113708123

2015012942610

COMPROVANTE DA CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

GALVAO ENGENHARIA S/A

N/F Nº

CNPJ/CPF: 01.340.937/0001-79 INSC. ESTADUAL: RZ 57 REG P21 UC 10018011240 MÊS 03/2015 DV NP TF 000 1 VENCIMENTO 19/03/2015 VALOR R\$*****40.804,75 A 2327361 4 1231223



RIF - FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO A CNPJ - 01.543.032/0001-04 INSC. EST - 100.549.420

NÚMERO 1231223 SÉRIE 4 EMISSÃO 10/03/2015 GRUPO A4

GALVAO ENGENHARIA S/A

DEMANDA 200

01.340.937/0001-79

ÚMIDO

NÚMERO DPCP C 15172014 TIPO THS_VERDE VALIDADE 02/12/2015

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA / FATURAMENTO / FORNECIMENTO

FAZENDA TAQUARIL, N. 1, - ROD GO-244 KM 04 ZONA RURAL CEP. 76550-000 PORANGATU GO BRASIL

ATIVIDADE

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS CLASSE/TIPO DE LIGAÇÃO COMERCIAL OU SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES THS_VERDE A4 0-NORMAL VENCIMENTO BASE 18/03/2015

DADOS DA MEDIÇÃO

MÊS DE REFERÊNCIA 03/2015 DATA DA LEITURA ATUAL 03/03/2015 Nº MEDIADOR KW/KV Nº MEDIADOR KV/Volt/Oh 10772712-9 DATA DA PRÓXIMA LEITURA 01/04/2015 Nº MEDIADOR ELETRÔNICO 700 DATA DA APRESENTAÇÃO 12/03/2015 FM 0% NÚMERO DE DIAS 29 IND PERDA MÉDIAS 1382,2417

HISTÓRICO DE CONSUMO E DEMANDA - FATURADO

Table with columns: PERÍODO, CONSUMO FATURADA, DEMANDA PONTA, DEMANDA F, DMCR, DMCR F, FATOR POTÊNCIA. Rows for months from MAR/15 to ABR/15.

LANÇAMENTOS

Table with columns: ESPECIFICAÇÕES, LEITURA ATUAL, LEITURA ANTERIOR, DIFERENÇA LEITURA, CONSTANTE MEDIÇÃO, RESULTADO CONSUMO, ÍNDICE DE PERDA. Rows for CONSUMO LIDO, DEMANDA LIDA (KW), REATIVO LIDO, UFER LIDO, DMCR LIDO, DEMANDA ULTR, FORA DE PONTA, UFER LIDO, DMCR LIDO, DEMANDA ULTR, FATOR POTÊNCIA.

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE VENDA DA ENERGIA

Table with columns: PARCELA DE USO DO SISTEMA, USO TRANSMISSÃO, ENC. SETORIAL, VALOR. Values: 11.140,80, 26.872,90, 1.473,6700.

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Table with columns: METAS, VALORES APURADOS, CONJUNTO PORANGATU, TENSÃO NOMINAL, LIMITES. Rows for DEC, FEC, MENSAL (DIC, FIC), TRIMESTRAL (DIC, FIC), ANUAL (DIC, FIC).

Table with columns: PRODUTO, QUANTIDADE, TARIFA, VALOR. Rows for UFER DEMONSTRATIVO PONTA, PARCELA ACUMULO KWH P 1/1, PARCELA ACUMULO KWH FP 1/1, DEMANDA, CONSUMO HR, ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA P, ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA HR, ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA ACUMULO FP.

Handwritten signature and stamp: Galvão Engenharia S/A, Comissão ADER / FII, C/AV. S. MARA S/A

Table with columns: CÓDIGO DO CLIENTE, UNIDADE CONSUMIDORA, MÊS, VENCIMENTO, VALOR TOTAL. Values: 2327361, 10018011240, 03/2015, 19/03/2015, R\$*****40.804,75

Table with columns: RESERVADO AO FISCO, TRIBUTO, ALÍQUOTA, BASE DE CÁLCULO, VALOR. Values: 6A24.A82A.C91E.4D9A.9C89.17EB.18C7.AC55, ICMS 29%, PIS/PASEP 0,8977%, COFINS 4,1348%, R\$*****40.804,75, R\$*****11.833,37, R\$*****40.804,75, R\$*****1.687,19

INFORMAÇÕES GERAIS

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 1/2015. EUSD = R\$ 288,00000 BANDEIRA TARIFÁRIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR NO MÊS DE OUTUBRO ENTRARÁ EM VIGOR O HORÁRIO DE VERÃO. DURANTE A SUA VIGÊNCIA O HORÁRIO DE PONTA SERÁ DAS 19 AS 22 H. OS MEDIADORES NÃO TERÃO O SEU HORÁRIO ALTERADO. QUALQUER DÚVIDA LIGAR (62)3243-1183. PARA FATURAS ONDE PARTE DOS DÉBITOS SEJAM PROVENIENTES DA COBRANÇA DE TERCEIROS(DOações À ENTIDADES FILANTRÓPICAS), O CONSUMIDOR PODERÁ NOS POSTOS DE ATENDIMENTO DA CELG D SOLICITAR NOVA FATURA SEM A COBRANÇA RELATIVA À PRESTAÇÃO DESTAS ATIVIDADES. A CELG AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

329



83630002257 113300090181 097227041502 002113708123

2015018097227

COMPROVANTE DA CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

GALVAO ENGENHARIA S/A

CNPJ/CPF: 01.340.937/0001-79

INSC. ESTADUAL: RZ 57

REG P21

UC 10018011240

MÊS 04/2015

DV 000

NP 1

TF 1

VENCIMENTO 16/04/2015

VALOR R\$*****22.511,33

N/F Nº

A 2327361
4 889527



N/F - FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO A
CNPJ - 01.543.032/0001-04 INSC. EST - 100.549.420

NÚMERO 889527

SÉRIE 4
EMIÇÃO 09/04/2015

GRUPO A4

GALVAO ENGENHARIA S/A

01.340.937/0001-79

ÚMIDO

NÚMERO DPCP C 1517/2014
TIPO THS_VERDE
VALIDADE 02/12/2015

DEMANDA

200

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA / FATURAMENTO / FORNECIMENTO
FAZENDA TAQUARIL, N. 1, - ROD GO-244 KM 04
ZONA RURAL
CEP: 76550-000 PORANGATU GO BRASIL

ATIVIDADE
CONSTRUCÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
CLASSETIPO DE LIGAÇÃO
COMERCIAL OU SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES THS_VERDE M 0-NORMAL
VENCIMENTO BASE
16/04/2015

DADOS DA MEDIÇÃO

MÊS DE REFERÊNCIA 04/2015
DATA DA LEITURA ATUAL 01/04/2015 Nº MEDIDOR Kw/h/KW
DATA DA LEITURA ANTERIOR 03/03/2015 Nº MEDIDOR KVar/h/Ch
DATA DA PRÓXIMA LEITURA 04/05/2015 Nº MEDIDOR ELETRÔNICO 10772712-9
DATA DA APRESENTAÇÃO 09/04/2015 FM 700
NÚMERO DE DIAS 29 IND PERDA 0%
MÉDIA/DIAS 1032,9393

HISTÓRICO DE CONSUMO E DEMANDA - FATURADO

PERÍODO	CONSUMO	ENERGIA FATURADA	DEMANDA PONTA	DEMANDA F PONTA	UFER TOTAL	DMCR PONTA	OMCR F PONTA	FATOR POTENCIA
ASR / 15	28955,24	LIDA	0,0000	206,0000	00	0,0000	0,0000	85
MAR / 15	40285,61	LIDA	0,0000	84,5200	00	0,0000	5,4551	87
FEV / 15	8334,77	LIDA	0,0000	30,7200	00	0,0000	5,2137	87
JAN / 15	0,0000	LIDA	0,0000	32,0000	00	0,0000	0,0000	0
DEZ / 14	0,0000	LIDA	0,0000	0,0000	00	0,0000	0,0000	0
NOV / 14	0,0000	LIDA	0,0000	0,0000	00	0,0000	0,0000	0
OUT / 14	0,0000	LIDA	0,0000	0,0000	00	0,0000	0,0000	0
SET / 14	0,0000	LIDA	0,0000	0,0000	00	0,0000	0,0000	0
AGO / 14	0,0000	LIDA	0,0000	0,0000	00	0,0000	0,0000	0
JUL / 14	0,0000	LIDA	0,0000	0,0000	00	0,0000	0,0000	0
JUN / 14	0,0000	LIDA	0,0000	0,0000	00	0,0000	0,0000	0
MAI / 14	0,0000	LIDA	0,0000	0,0000	00	0,0000	0,0000	0

LANÇAMENTOS

ESPECIFICAÇÕES	LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	DEFERENÇA LEITURA	CONSTANTE MEDIÇÃO	RESULTADO CONSUMO	FAZENDA DE PONTA
CONSUMO LIDO	073862	058618	15244	0,21		3201,24
DEMANDA LIDA (KW)	000294	000205	89	0,84		74,76
REATIVO LIDO	033934	027242	6642	0,21		1394,82
UFER LIDO	002860	002390	470	0,21		98,7
DMCR LIDO	001122	000782	340	0,21		71,4
DEMANDA ULTR						
CONSUMO LIDO	003945	003176	769	21		16149
DEMANDA LIDA (KW)	000321	000221	100	0,84		84
REATIVO LIDO	002558	001986	572	21		12012
UFER LIDO	000496	000358	138	21		2898
DMCR LIDO	001168	000824	364	0,21		76,44
DEMANDA ULTR						
FATOR POTENCIA						85
CONSUMO LIDO	002619	002114	505	21		10605
DEMANDA LIDA (KW)	000311	000218	93	0,84		78,12
HORÁRIO REATIVO LIDO	001176	000943	233	21		4893
RESERVA UFER LIDO	000000	000000	0	21		0
DMCR LIDO	001107	000777	330	0,21		69,3
DEMANDA ULTR						

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE VENDA DA ENERGIA

PARCELA DE USO DO SISTEMA	8.192,50	USO TRANSMISSÃO	968,7500
PARCELA DE FORNECIMENTO	12.427,40	ENC. SETORIAL	922,6000

INDICADORES DE CONTINUIDADE

METAS	MENSAL				TRIMESTRAL		ANUAL	
	DEC	EEC	DIC	FIG	DMIC	DICRI	DIC	FIG
VALORES APURADOS CONJUNTO PORANGATU	1,92	0,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TENSÃO NOMINAL: 13800 LÍMITES: 12,834 V a 14,290 V

PRODUTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR	PRODUTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
UFER DEMONSTRATIVO PONTA	98,7	0,335370	*****33,10	UFER DEMONSTRATIVO FORA DE PONTA	2698	0,335370	*****971,90
DEMANDA	200	14,65450	***2.931,29	CONSUMO P	3201,24	1,654760	*****5.297,28
CONSUMO HR	10605	0,440040	****4.666,62	CONSUMO FP	16149	0,440040	****7.106,20
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA P	3201,24	0,083790	*****268,23	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA FP	16149	0,083790	****1.353,12
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA HR	10605	0,083790	*****888,59				

CÓDIGO DO CLIENTE	UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
2327361	10018011240	04/2015	16/04/2015	R\$*****22.511,33

RESERVADO AO FISCO	TRIBUTOS	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
1C45.EA1C.6FC9.FC56.99B2.9176.13C8.7368	ICMS	28%	R\$*****22.511,33	R\$*****6.528,26
	PIS/PASEP	0,9567%	R\$*****22.511,33	R\$*****215,36
	COFINS	4,4067%	R\$*****22.511,33	R\$*****992,00

INFORMAÇÕES GERAIS

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 2/2015. EUSD = R\$ 4.978,99334
 BANDEIRA TARIFÁRIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR
 NO MÊS DE OUTUBRO ENTRARÁ EM VIGOR O HORÁRIO DE VERÃO. DURANTE A SUA VIGÊNCIA O HORÁRIO DE PONTA SERÁ DAS 19 AS 22 H. OS MEDIDORES NÃO TERÃO O SEU HORÁRIO ALTERADO. QUALQUER DÚVIDA LIGAR (62)3243-1183.
 PARA FATURAS ONDE PARTE DOS DÉBITOS SEJAM PROVENIENTES DA COBRANÇA DE TERCEIROS(DOACÕES A ENTIDADES FILANTRÓPICAS), O CONSUMIDOR PODERÁ NOS POSTOS DE ATENDIMENTO DA CELG D SOLICITAR NOVA FATURA SEM A COBRANÇA RELATIVA À PRESTAÇÃO DESTAS ATIVIDADES.
 1 FATURA VENCIDA: MÊS 3/2015 VALOR TOTAL: R\$ 40.804,75 (DESCONSidere SE FOI PAGO). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO CAMPO INFORMAÇÕES GERAIS

3291

GCM

/ Goldino Coelho - Mendes
Advogados

DOC. 02

Do Rio de Janeiro/RJ para Goiânia-GO, em 13 de Maio de 2015.

À
 CELG Distribuição S/A
 CNPJ:01.543.032/0001-04
 Rua 02 Qd.A-37 S/N – Jardim Goiás
 Goiânia/GO

Ref.: Aviso de Corte recebido em 24.03.2015
Contratos nº 10018011240

CONTRA-NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Galvão Engenharia S.A., em recuperação judicial (“Galvão Engenharia”) acusa o recebimento das Notificações indicadas em epígrafe em 24.03.2015. Por meio dessas Notificações, a CELG informou à Galvão Engenharia que não foram pagos os valores inscritos nas notas abaixo descritas, o que supostamente autorizaria suspensão do fornecimento de energia ocorrida naquela data.

Contratos	Equipamentos Medidores	Notas	Valores Globais
10018011240	10772712-9	1231223	R\$ 40.804,75
10018011240	10772712-9	889527	R\$ 22.511,33

No entanto, a medida de suspensão do fornecimento de energia é manifestamente ilegal. Pelas razões a seguir expostas, a CELG deverá restabelecer o fornecimento de energia imediatamente, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive responsabilização direta dos seus representantes pelos prejuízos que já vêm sendo causados à Galvão Engenharia.

Tal fato se dá, pois, em razão da delicada situação econômico-financeira nos últimos meses, causada, dentre outros fatores, pela grave crise econômica no país, que atinge seus clientes e fornecedores, a Galvão Engenharia ajuizou em 25.03.2015

Recebido em
19.05.15

Rodolfo Medeiros Coelho
 CELG Mat. 11.521-6
 DD-SPO Setor de Serviço Porangatu

3291



Recuperação Judicial a ser apresentado no prazo legal de 60 dias, contados da data do deferimento da recuperação judicial.

Sendo o que cabia informar, despedimo-nos requerendo que sejam imediatamente interrompidas quaisquer iniciativas eventualmente adotadas no sentido de cobrar o crédito consubstanciado nas Notas Fiscais indicadas acima. Outrossim, requer seja imediatamente restabelecido o fornecimento de energia, sob pena de descumprimento da Lei e adoção de medidas cabíveis perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ ou qualquer outro, podendo ensejar, inclusive, o pagamento de multa e a responsabilização da CELG e de seus representantes pelos prejuízos que já vêm sendo perpetrados em razão da paralisação da obra em curso.

Atenciosamente,


Fabiano Souza Garrido
Gerente ADM / FIN.
GALVÃO ENGENHARIA S.A.

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Do Rio de Janeiro/RJ para São Paulo/SP, em 14 de abril de 2015.

À

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A

CNPJ - 01.543.032/0001-04

Rua 02 QD. A-37 S/N - Jardim Goiás

GOIANIA/GO

Ref.: Fornecimento de energia - Impossibilidade de corte

A Galvão Engenharia S.A. e informa que as contas abaixo não foram pagas, e solicita que os serviços não sejam suspensos para estas instalações, considerando os esclarecimentos apontados adiante.

Contrato	Equipamentos Medidores	Notas	Valores Globais
10018011240	10772712-9	1231223	R\$ 40.804,75
10018011240	10772712-9	889527	R\$ 22.511,33

Em 25.03.2015, a Galvão Engenharia e a Galvão Participações, ajuizaram pedido de recuperação judicial perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) (Doc. 01), que foi deferido por meio de decisão proferida em 27.3.2015 (Doc. 02).

22/04/2015

Omar Marques Lemos
CELG S.A. 10702-5
Assistente de Gestão

A Galvão Engenharia e a Galvão Participações vêm enfrentando delicada situação econômico-financeira nos últimos meses, causada, dentre outros fatores, pela grave crise econômica no país, que atinge seus clientes e fornecedores. O pedido de recuperação judicial é mais um passo no projeto que vem sendo implementado pela Galvão Engenharia com vistas à sua reestruturação e à superação da situação momentânea de crise econômico-financeira.

O processo de recuperação judicial é regulado pela Lei Federal nº 11.101/2005. Prevê o art. 49 desta Lei Federal que ficam submetidos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes, ainda que não vencidos, na data em que se formula o pedido de recuperação judicial.

Isso significa que os créditos existentes até 25.3.2015, tal como os valores referente às Notas nº 1231223, 889527 são considerados créditos submetidos ao concurso de credores e, por isso, a Galvão Engenharia está impossibilitada de efetuar o seu pagamento.

De fato, eventual pagamento do crédito detido pela CELG DISTRIBUIÇÃO S.A referente a serviços prestados até 25.3.2015 pode e deverá ser considerado uma violação ao princípio da paridade de tratamento aos credores, consagrado no art. 126 da Lei 11.101/2005, sujeitando a Galvão Engenharia e seus representantes às penalidades constantes da Lei Federal nº 11.101/2005.

Portanto, informamos que este crédito será pago na forma de um Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado no prazo legal de 60 dias, contados da data do deferimento da recuperação judicial.

Em razão do acima exposto, cumpre esclarecer, que a medida de suspensão do fornecimento de energia é manifestamente ilegal, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive responsabilização direta dos seus

22/01/2015
Omar Marques Ibrahim
CELG Mat. 10702-5
Assistente de Gestão

3299



representantes pelos prejuízos que forem causados à Galvão Engenharia - em recuperação judicial.

Sendo o que cabia informar, despedimo-nos requerendo sejam imediatamente interrompidas quaisquer inciativas eventualmente adotadas no sentido de cobrar o crédito consubstanciado nas Notas Fiscais indicadas acima.

Outrossim, requer que não seja interrompido o fornecimento de energia, sob pena de descumprimento da Lei e adoção de medidas cabíveis perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ ou qualquer outro, podendo ensejar, inclusive, o pagamento de multa e a responsabilização da Coelba e de seus representantes pelos prejuízos que já vêm sendo perpetrados em razão da paralisação da obra em curso.

Atenciosamente,

Fabiano Souza Garrido
Gerente ADM / FIN.
GALVÃO ENGENHARIA S/A

GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

22/04/15
Omar Marques Ibrahim
Assistente de Gestão

Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França

Marcelo Atherino
Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas

Vanessa F. Rodrigues
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves

Gabriel Jacarandá
Pedro Mota
Laura Mine Nagai
Annita Gurman
Adrianna Chambô Eiger
André Furquim Werneck

Rio de Janeiro/RJ, 5 de junho de 2015.

À

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Rua 02 QD. A-37 S/N – Jardim Goiás

Goiânia/GO – CEP: 74.805-180

Ref.: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À GALVÃO ENGENHARIA S.A. NECESSIDADE DE RETOMADA IMEDIATA, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE SUA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Na qualidade de advogados legalmente constituídos pela Galvão Engenharia S.A., em recuperação judicial ("Galvão Engenharia") para atuar no seu processo de recuperação judicial, vimos apresentar a presente Notificação em seu nome.

A Galvão Engenharia acusa o recebimento das Notas Fiscais abaixo relacionadas, lastreadas no contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes; e em relação a elas vem prestar os seguintes esclarecimentos.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

329c

GCM

Galvão Coelho Mendes
Advogados

Contrato	Equipamentos Medidores	Numero da Fatura	Fornecimento	Data da Leitura	Valor
10018011240	10772712-9	1231223	3.2015	3.3.2015	R\$ 40.804,75
10018011240	10772712-9	889527	4.2015	1.4.2015	R\$ 22.511,33
Total					R\$ 63.316,08

Em 25.3.2015, a Galvão Engenharia ajuizou pedido de recuperação judicial perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) (Doc. 1), que foi deferido por meio de decisão proferida em 27.3.2015 (Doc. 2).

A Galvão Engenharia vem enfrentando delicada situação econômico-financeira nos últimos meses, causada, dentre outros fatores, pela grave crise econômica no país, que atinge seus clientes e fornecedores. O pedido de recuperação judicial é mais um passo no projeto que vem sendo implementado pela Galvão Engenharia com vistas à sua reestruturação e à superação da situação momentânea de crise econômico-financeira.

A rigor, o processo de recuperação judicial é regulado pela Lei Federal nº 11.101/2005, a qual prevê, em seu artigo 49, que ficam submetidos ao processo de recuperação judicial todos os créditos existentes, ainda que não vencidos, na data em que se formula o pedido de recuperação judicial.

Isso significa que os créditos existentes até 25.3.2015, tal como os valores referentes às Notas Fiscais supracitadas são considerados créditos submetidos ao concurso de credores e, por isso, **a Galvão Engenharia está impossibilitada de efetuar o seu pagamento.**

3300

De fato, eventual pagamento do crédito devido pela Celg referente aos serviços prestados até 25.3.2015 pode e deverá ser considerado uma violação ao princípio da paridade de tratamento aos credores, consagrado no art. 126 da Lei 11.101/2005, sujeitando a Galvão Engenharia e seus representantes às penalidades constantes da Lei Federal nº 11.101/2005. Os valores devidos pela Galvão Engenharia em contrapartida aos serviços prestados pela Celg a partir de 26.3.2015, no entanto, podem ser pagos normalmente, não havendo qualquer impedimento legal para fazê-los, desde que a Celg emita fatura que segregue tais serviços, de modo que nenhum valor sujeito à recuperação judicial seja indevidamente pago.

Com efeito, a Galvão Engenharia informa que a Celg foi devidamente listada como sua credora na relação de credores que se encontra anexa ao pedido de recuperação judicial. Portanto, o seu crédito concursal será pago na forma do Plano de Recuperação Judicial apresentado em Juízo em 3.6.2015.

Diante disso, a Galvão Engenharia requer seja imediatamente reestabelecido o serviço, bem como sejam interrompidas quaisquer iniciativas eventualmente adotadas por V. Sa. no sentido de cobrar o crédito consubstanciado nas Notas Fiscais indicadas acima, sob pena de descumprimento da Lei e adoção de medidas cabíveis perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ ou qualquer outro, podendo ensejar, inclusive, o pagamento de multa e a **incursão em crime de desobediência, a teor do artigo 330 do Código Penal, pelos representantes legais da Celg Distribuição.**

Em relação aos serviços prestados após 25.3.2015, a Galvão Engenharia requer a emissão de fatura específica, de modo que possa pagá-la sem, contudo, infringir aos ditames da recuperação judicial.

3301

GCM

/ Galvão . Coelho . Mendes
Advogados

Além das sanções penais cabíveis às pessoas responsáveis, a Galvão Engenharia se reserva o direito de cobrar judicialmente a reparação dos danos que eventualmente venham a sofrer em razão da interrupção dos serviços (que realmente inviabilizam a sua operação), sendo certo que todos os prejuízos incorridos por esta razão serão devidamente cobrados desta L. Companhia.

Sendo o que nos competia para o momento, renovamos os nossos votos de estima e aguardamos as providências determinadas pela autoridade judiciária competente sejam imediatamente cumpridas por V. Sa., que deverá retomar o fornecimento de energia elétrica.

Atenciosamente,

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605

CRISTINA BIANCASTELLI
OAB/SP Nº 163.993

3306



CELG DISTRIBUICAO S.A
CNPJ: 07.543.032/0001-04 INSCR. EST. 100.549.420
RUA 02 QD. A-37 S/Nº JARDIM GOIAS GOIANIA - GO

CLIENTE
RUA: W. FERRARIA S/A RZ: 57
FAZ. J. GARDIL Nº. 1 - COM. 7 ROD 80-244 KM 0.
Cidade: PUCOS PORANGATU

CONTA 1001001240

MEDIDOR 1072212-9

ROTA 2401

REAVISO DE VENCIMENTO

24/03/2015

03/2015 12/03/2015 R\$ 40804,75

TOTAL: R\$ 40804,75

PERSISTINDO O DÉBITO O FORNECIMENTO PODERÁ SER SUSPENSO.

DESCONSIDERAR ESTE REAVISO CASO O DÉBITO TENHA SIDO QUITADO.

DOCUMENTO NÃO VÁLIDO PARA PAGAMENTO.

3303



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

Processo nº. 0093715-69.2015.8.19.0001.

FLS.1

DECISÃO

Noticia a recuperanda que a empresa CELG Distribuição S.A – CELG – promoveu a suspensão do fornecimento de energia elétrica prestados às Recuperandas, sob o argumento de que não foram pagas as notas fiscais relativas ao consumo aferido nos meses de fevereiro e março de 2015.

Afirma ser indevido o corte, pois o débito cobrado está compreendido e constituído em período anterior ao pedido de processamento da R.J, e, portanto, sujeito ao seu regime.

Assiste razão às devedoras, isto porque em outra oportunidade este juízo já se pronunciou a respeito da impossibilidade do corte do fornecimento de serviços essenciais à continuidade da produtividade empresarial da empresa em estado de recuperação judicial, com base no não pagamento dos serviços prestados até a data da distribuição do pedido de recuperação.

O art. 49 da lei 11.101/2005 determina que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existente a data do pedido, ainda que não vencidos, exceto aqueles que a própria lei afasta do regime.

Deferido o processamento da R.J., todo crédito que ela se sujeitar sofrerá a *automatic stay*, que consiste na suspensão de todas as ações e execuções pelo período de 180 a contar do deferimento do pedido, importando assim na imediata impossibilidade de se promover qualquer ato que vise coagir o devedor para pagamento da dívida.

Não bastasse, listado o crédito, ainda que tenha decorrido o período da *automatic stay*, o credor sujeito à R.J terá que aguardar, pois caso a recuperação seja concedida – plano de recuperação homologado – o pagamento do seu crédito sofrerá uma novação *sui generis*, sendo satisfeito na forma e nos termos do plano; do contrário, será decretada a falência da sociedade antes em recuperação.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

Processo nº. 0093715-69.2015.8.19.0001.

FLS.2

onde o crédito será pago junto com a universalidade de credores, observada as preferências.

Desta forma, os débitos pretéritos – sujeitos à recuperação judicial – não podem embasar a realização de atos de coação ao devedor, seja em razão da suspensão legal ocorrida, seja pela nova situação jurídica formada que obriga o credor a sujeitar-se ao novo regime instaurado, pois se assim não o fizer, terá que esperar o encerramento da R.J. para dar continuidade à sua execução singular.

Nesta linha, nosso Tribunal assim já decidiu:

0054677-87.2014.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
1ª Ementa.

DES. DENISE LEVY TREDLER - Julgamento: 12/02/2015 - VIGESIMA PRIMEIRA CAMARA CIVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA PARA DETERMINAR QUE A CONCESSIONÁRIA AMPLA, SE ABSTENHA DE INTERROMPER O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS AUTORAS. A agravante está sujeita aos efeitos da medida de recuperação judicial concedida às recorridas, haja vista ser fornecedora de insumo à produção das empresas agravadas. Consoante o inciso III, do artigo 52, c/c o art. 59, ambos da Lei nº 11.101/2005, os débitos pretéritos têm sua execução suspensa pelo prazo de 180 dias. Assim, não pode valer-se a agravante do corte do serviço de energia elétrica como medida coercitiva, por configurar meio executivo indireto para haver o crédito, assim como notório e irregular privilégio em relação aos demais credores. Por outro lado, na presente hipótese, o corte no fornecimento do insumo necessário à continuidade da atividade das recorridas, em razão de débitos pretéritos, teria como consequência a paralisação da produção das empresas, o que lhes impossibilitaria o cumprimento das obrigações assumidas. Deve ser, pois, parcialmente acolhido o recurso, apenas para possibilitar à agravante a cobrança das contas cujo consumo seja posterior à decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial das sociedades agravadas, assim como ser permitida a interrupção do serviço de energia elétrica, em caso de inadimplemento, desde que precedida de aviso. Recurso a que se dá parcial provimento, na forma do § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil.

A. essencialidade do serviço prestado pela credora a devedora é inquestionável, pois sem energia haverá inevitável paralisação de todas as atividades empresariais desenvolvidas, em especial, a administrativa e financeira, configurando-se

Santos

3304



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial

Processo nº. 0093715-69.2015.8.19.0001.

ELS.3

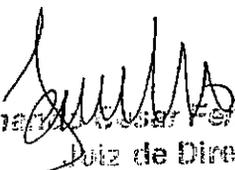
assim presentes todos os elementos autorizados para concessão da medida liminar pretendida.

Isto posto, concedo medida liminar *inaudita altera pars*, no sentido que a GELC DISTRIBUIÇÃO S.A. restabeleça o fornecimento dos serviços prestados às devedoras por corte realizado em razão da falta de pagamento dos serviços prestados até a data da distribuição da presente recuperação, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Oficie-se.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.


Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3305

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, 115 sala 706 – Lâmina Central

Ofício 01/2015

Processo Nº: **0093715-69.2015.8.19.0001**

Distribuição: 25/03/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79

Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75

Prezado Senhor,

Requisito a V.Sa. o cumprimento do seguinte: Seja restabelecido o fornecimento dos serviços prestados às devedoras, por corte realizado em razão de falta de pagamento dos serviços prestados até a data da distribuição da presente recuperação. O prazo de cumprimento da decisão é de 24 horas, a partir do recebimento deste, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Atenciosamente,

Fernando César Ferreira Viana
Juiz de Direito

*Retirado o ofício
em 01/07/2015.
Marcelo Brito*

SR. PRESIDENTE
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A



3306

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO.

Processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL
LTDA., nomeada Administradora Judicial por esse M. Juízo nos autos do processo de
Recuperação Judicial de GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.,
vem, respeitosamente, informar que possui ciência do inteiro teor das manifestações da
White Martins Gases Industriais Ltda. (fls. 2.225) e White Martins Gases
Industriais do Nordeste Ltda. (fls. 2.242) concordando com o valor de seus créditos
constantes na lista de credores elaborada pelas Recuperandas e publicada via edital no
dia 14 de maio de 2015.

Termos em que
pede deferimento.
Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA
Administradora Judicial
Eduardo Seixas


Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro
OAB/RJ n. 71.018


Lucas Latini
OAB/RJ n. 172.760

FRICAP EMP07 2015030808455 29/06/15 17:19:20128776 203589130

Junto aos autos as listas
de habilitações/impugnações
tempestivas remetidas ao
Administrador. Rj. 02/07/2015
de

3308



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Ao Administrador Judicial
Processo nº 093715-69.2015.8.19.0001

Senhor Administrador,

Encaminhamos a V.Sa. As petições relativas às impugnações e habilitações de crédito TEMPESTIVAS

Data de protocolo	Parte Autora	Nº da petição
26/05/15	International Testing Pipelines do Brasil	201503029018
29/05/15	Ar- Ar Condicionado e Engenharia Ltda	201503112508
26/05/15	Eletrovasf – Eletrotécnica do Vale do São Francisco Ltda	201503025764
25/05/15	Núcleo de Projetos e Consultoria S/S Ltda	201503000239
26/05/15	Núcleo de Projetos e Consultoria S/S Ltda	201503026237
18/05/15	Fundação COPPETEC	201502796500
27/05/15	Corteforte Máquinas e Equipamentos Ltda	201503071130
27/05/15	Rodante Peças e Serviços Ltda	201503067334
29/05/15	Embramaq – Empresa brasileira de Aluguel de Máquinas Ltda	201503140483
26/05/15	Sotreq S.A	Vinda da 4ª empresarial
29/05/15	Martins Miguel Sociedade de Advogados	201503139672
28/05/15	Owens Corning Fiberglas A.S. Ltda	201503107158
28/05/15	Próspero Construções e Incorporações Ltda	201503081206
29/05/15	DRM Acústica Indústria e Comércio Ltda	201503123646

Recebido em 25/6/2015

Lucas Kalini Cova
OAB/RJ n. 172.760

3309



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Ao Administrador Judicial
Processo nº 093715-69.2015.8.19.0001

Senhor Administrador,

Encaminho a V.Sa. A petição relativa à seguinte habilitação
de crédito TEMPESTIVA

Data de protocolo	Parte Autora	Nº da petição
08/05/15	DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA	201502606160

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname, located in the bottom right corner of the page.



3310

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO.

Processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001

**ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial por esse M. Juízo nos autos do processo de
Recuperação Judicial de **GALVÃO ENGENHARIA S.A.** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**,
vem, respeitosamente, requerer a juntada do anexo substabelecimento a fim de que
produza seus regulares efeitos.

Termos em que
pede deferimento.
Rio de Janeiro, 30 de junho de 2015.

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA
Administradora Judicial
Eduardo Seixas

Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro
OAB/RJ n. 71.018


Lucas Latini
OAB/RJ n. 172.760

3310

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, COM RESERVAS, a **PATRICIA ADORNO MARCONDES**, brasileira, solteira, estudante de direito, portadora do documento de identidade de n. 23.053.097-4 e inscrita no CPF/MF sob o n. 051.414.057-70, os poderes a mim outorgados por **ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.**, nomeada Administradora Judicial por esse M. Juízo nos autos do processo de Recuperação Judicial de **GALVÃO ENGENHARIA S.A.** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, n. 0093715-69.2015.8.19.0001, perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro. Os poderes substabelecidos compreendem, única e exclusivamente, a retirada em cartório das divergências e habilitações de crédito tempestivas endereçadas a este d. Juízo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2015.



LUCAS LATINI

OAB/RJ N. 172.760

Fls.

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79
Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.
Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 06/07/2015.

Despacho

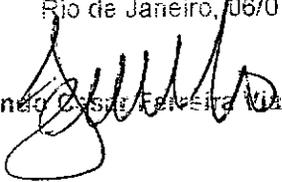
Seguem informação do Conflito de competência em anexo.

Diante da objeção formal aos termos integrantes do plano de recuperação judicial, apresentada na peça de fls. 3248/3251, torna-se necessária a convocação da Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 56 da Lei 11.101/2005, e que ora determino.

Intime-se o administrador judicial, via teletone a fim de não prejudicar a já determinada remessa dos autos ao MP, para promover os atos necessários a realização da AGC, em especial, a propositura de data e local para sua realização.

Feita a intimação, abra-se vista de imediato ao MP, com a remessa de todos os volumes abertos a partir da sua última manifestação de fls. 3055/3057, em especial, para dizer sobre as fls. 3236/3239.

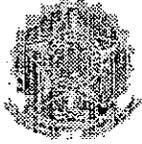
Rio de Janeiro, 06/07/2015.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autor recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em _____/_____/_____



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 06/07/2015 às 19:00

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8192015898256

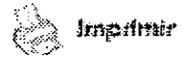
Documento: Resposta Ofício RequisitórioSTJ.pdf

Remetente: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL (Jose Francisco Pinto Quintanilha)

Destinatário: Protocolo Administrativo (STJ)

Data de Envio: 06/07/2015 18:56:16

Assunto: Resposta ao ofício TLG.MCD25-9026/2015, referente ao Conflito de Competência nº 141264/RJ-2015/0141773-0



Imprimir

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

3313
De

Ofício: 599/2015/OF

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2015.

RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Processo 1ª Instância: 0093715-69.2015.8.19.0001
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79
Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.
Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75

Em resposta ao Ofício n: TLG.MCD2S-9026/2015
Processo: 141284/RJ-2015/0141773-0

Exmo.

Ministro Relator,

Em atenção ao TLG. MCD2S-9026/2015-Segunda Seção-SOJ (ACA), referente ao conflito de competência em epígrafe, em que figuram como suscitante GALVÃO ENGENHARIA S/A - em recuperação judicial - e suscitados JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO e JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JEQUÉ/BA, encaminho a Vossa Excelência as informações requisitadas.

Tramita neste juízo a recuperação judicial da sociedade empresária suscitante, cujo processamento do pedido foi deferido em 27/03/2015, momento a partir do qual se estabeleceu um regime jurídico novo, que produziu efeitos em relações a todos os créditos existentes anteriores à decisão, ainda que não vencidos, salvo em relação àqueles excepcionados pela própria lei.

Isto porque, disciplina o artigo 49 da Lei 11.101/2005, que se sujeitam à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Desta forma, atento ao preceito legal contido no art. 6º e seu § 4º da Lei 11.101/2005, conjuntamente como o deferimento do pedido de recuperação foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções propostas em face das recuperandas pelo prazo de 180 dias, interregno que ainda não transcorreu.

Por fim, informo que a recuperação judicial iniciada está na fase de convocação da Assembleia Geral de Credores, com a vista a deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial já apresentado.

Ac Excelentíssimo Relator
Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.
Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça.

Essas, portanto, são as informações que por ora tenho a prestar, aproveitando o ensejo para prestar as mais sinceras homenagens de estima e consideração, colocando-me à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos complementares.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3153 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4V32.MXC7.63B2.W9A4**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/Certidao/CNJ/validacao.do>



3314
de

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3123 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4V32.MXC7.63B2.W9A4
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJvel/dacao.co>

1347

JOSEFFPO



NANDO CESAR FERREIRA VIANA:000017528:000017528 Assinado em 06/07/2015 18:35:21
Local: TJRJ

REMESSA

Remeto, nesta data, estes autos aos:

() MP Promotor de Massas Falidas () Promotoria de Defesa do Consumidor ()

() DEFENSORIA PÚBLICA () Curador Especial

() ADMINISTRADOR JUDICIAL () Liquidante Judicial

() Senhor _____

08/29/15 P/Escritório

Rio, 07/7/2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
 Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido de TI em 8/11/15 Ciência

Remessa ao Promotor de Justiça em 8/11/15 5ª pr

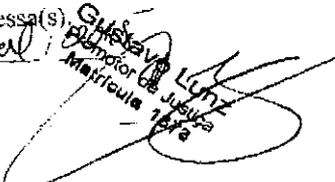
Recebido à Secretaria das PIMAF em 9/17/15

Recebido do TI em 9/17/15

0093715-69.2015.8.19.0001

Segue manifestação ministerial em 1 via(s) impressa(s).

Rio de Janeiro 8/17/15


 Gustavo Luiz
 Promotor de Justiça
 Matrícula 7474



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

7ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0093715-69.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S/A e Galvão Participações S/A

MM. Dr. Juiz:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fl. 3.055/3.057 - 16º volume), Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

16º VOLUME

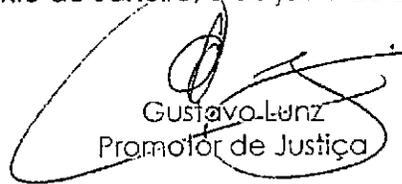
1. Fls. **3.059/3.066; 3.067/3.088; 3.089/3.099; 3.101/3.118; 3.119/3.120; 3.123/3.140; 3.148/3.151; 3.152/3.162; 3.163/3.178 e 3.180/3.212** – Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 3.051/3.052 determinando a anotação dos credores, conforme despacho de fls. 1.841/1.842.
2. Fls. **3.121/3.122** – **O MP pugna seja intimado o AJ para anotação dos dados bancários do credor.**
3. Fls. **3.141/3.147** – Ciente da juntada de cópia da divergência de crédito apresentada tempestivamente ao AJ.

17º VOLUME

4. Fls. **3.213/3.225 e 3.268/3.280** – O MP reporta-se aos termos do item 1 supra.
5. Fls. **3.226/3.227** – **O MP pugna sejam intimadas as recuperandas para que se manifestem sobre a resposta do ofício.**
6. Fls. **3.228/3.234** – Ciente das decisões proferidas nos autos do conflito de competência nº 141.284/RJ – STJ.

7. Fls. 3.236/3.239 -- O MP PUGNA SEJA O AJ INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTRAPROPOSTA DA RECUPERANDA, REITERANDO OS TERMOS DO ITEM 19 DA PROMOÇÃO DE FLS. 3.055/3.057.
8. Fls. 3.241/3.246 -- Ciente dos esclarecimentos prestados pelas recuperandas.
9. Fls. 3.248/3.266 -- Nada a prover, tendo em vista decisão de fl. 3.311 determinando a intimação do AJ para promover a convocação da assembleia geral de credores, na forma do art. 56 da LFRE/2005.
10. Fls. 3.282/3.302 e 3.303/3.304 -- Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 3.303/3.304 concedendo liminar *inaudita altera pars*, no sentido que a GELC DISTRIBUIÇÃO S/A restabeleça o fornecimento de energia às devedoras, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
11. Fls. 3.305 -- Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
12. Fls. 3.306 -- Ciente dos esclarecimentos prestados pelo AJ.
13. Fls. 3.307/3.309 -- Certidão atestando a juntada das listas de habilitações/impugnações tempestivas remetidas ao AJ.
14. Fls. 3.310 -- Ciente da juntada de substabelecimento pelo AJ.
15. Fls. 3.311/3.314 -- Decisão que entre outras providências determinou a abertura de vista ao MP para que se manifeste sobre o contido às fls. 3.236/3.239.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2015.


Gustavo Lenz
Promotor de Justiça

3316

JUNTADA

JUNTO A ESTES AUTOS A PETICAO () MANDADO () OFICIO
() MANDADO QUE SE SEGUE.

EM 09/07 2015

CHEFE DE SERVENTIA *De 01/29/26*



3317

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0093715-69.2015.8.19.0001

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile nº 100, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 00.383.281/0001-09, endereço que indica para os fins do disposto no inciso I, do artigo 39, do CPC, através de seus advogados constituídos (anexo 1), vem aos autos do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GALVÃO ENGENHARIA S/A** e **OUTRA** para elevar ao crivo e consideração deste juízo¹ o que se segue.

(1) - O ACORDO DE ACIONISTAS

A **BNDESPAR** é detentora de 33,42% (trinta e três vírgula quarenta e dois por cento) do capital social

¹ Bem como obter inequívoco conhecimento acerca de determinados fatos dos credores e potenciais investidores interessados na aquisição do controle acionário da empresa CAB AMBIENTAL S/A, nos moldes contemplados no PRJ apresentado pela Recuperanda às fls. xx.

votante da **Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental**, sendo os 66,58% (sessenta e seis vírgula cinquenta e oito por cento) remanescentes do capital votante titularizados pela segunda Recuperanda, Galvão Participações S/A.

Neste cenário, a fim de regular as relações obrigacionais decorrentes da participação acionária direta da **BNDESPAR** e Galvão Participações S/A na Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental, bem como a participação indireta dos denominados "controladores indiretos" no capital social, os interessados firmaram acordo de acionistas em 28/02/2012, o qual foi aditado em 18/12/2012 (cf. anexos 2 e 3).

No bojo das cláusulas 3.4², 3.7³ e 3.7.1⁴ do supramencionado acordo de acionistas restou pactuado

² "3.4. A ACIONISTA CONTROLADORA e os CONTROLADORES INDIRETOS se obrigam a não transferir, ceder, onerar, gravar, prestar em garantia ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das Ações de Controle e/ou Ações de Controle Indireto ou direitos de subscrição que lhes sejam correspondentes, sem prévia anuência da BNDESPAR, reservando-se a esta o direito de incluir as ações de EMISSÃO da COMPANHIA de sua titularidade no negócio jurídico a ser realizado, conforme disposto nos itens 3.7 e 3.7.1."

³ "3.7. Tendo sido obtida a prévia anuência da BNDESPAR para a realização das operações previstas nos itens 3.4 e 3.5 acima, a BNDESPAR poderá exigir a inclusão, total ou parcial, de sua participação acionária no capital social da COMPANHIA na correspondente operação de transferência das Ações de Controle e/ou Ações de Controle Indireto e/ou direitos de subscrição que lhes sejam correspondentes. Para tanto, as PARTES concordam, desde já, que o valor de aquisição de cada ação de titularidade da BNDESPAR será o mesmo valor proposto por terceiros para a aquisição das Ações de Controle e/ou Ações de Controle Indireto (nesse caso, somente em relação a parcela da proposta atribuída a participação da ACIONISTA CONTROLADORA na COMPANHIA) e/ou direitos de subscrição que lhes sejam correspondentes, apurado na data da aquisição, que será pago a vista e em moeda corrente nacional, ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos de ações."

⁴ "3.7.1. Na hipótese de realização das operações previstas nos itens 3.4 e 3.5 sem a prévia anuência da BNDESPAR e caso essas operações não tenham sido anuladas por qualquer motivo, as PARTES concordam, desde já, que a BNDESPAR poderá exigir a inclusão, total ou parcial, de sua participação acionária no capital social da COMPANHIA na correspondente operação de transferência das Ações de Controle e/ou Ações de Controle Indireto e/ou direitos de subscrição que lhes sejam correspondentes, utilizando, a seu exclusivo critério, um dos 3 (três) valores unitários abaixo, a ser pago a vista, para alienação das ações de titularidade da BNDESPAR, ajustados, se for o caso, por eventuais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos de ações:

a) o valor proposto por terceiros para aquisição das Ações de Controle e/ou Ações de Controle Indireto (nesse caso, somente em relação a parcela da proposta atribuída a participação da ACIONISTA CONTROLADORA na COMPANHIA) ou, conforme o caso, o valor das Ações de Controle e/ou Ações

direito em favor da **BNDESPAR** de alienação conjunta de suas ações⁵ no caso de operações societárias que impliquem no deslocamento do poder de controle.

Vale destacar, ainda, que a Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental é uma sociedade listada no Bovespa Mais, segmento especial de negociação da BM&FBOVESPA S/A.

O Regulamento do Bovespa Mais, por sua vez, determina, em seu item 8.1, que o adquirente do controle deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da companhia listada, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao dado ao acionista controlador alienante.

Previsões contratuais que, dando ensejo a inquestionável direito ao acionista minoritário (condição *sine qua non* dos vultosos investimentos realizados pela **BNDESPAR**), se subsumem restritivamente à previsão concebida no item 3.4. do PRJ apresentado pelas Recuperandas, que dispõe, à míngua da anuência da **BNDESPAR**, sobre alienação de controle da **Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental**.

de Controle Indireto (nesse caso, somente em relação ao valor atribuído a participação da ACIONISTA CONTROLADORA na COMPANHIA) utilizado reestruturação societária,

b) valor de subscrição da ação pago pela BNDESPAR, atualizado monetariamente pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice oficial substituído, o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos originários do Fundo PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata temporis, a partir das respectivas datas de integralização das ações pela BNDESPAR até a data do efetivo pagamento; ou

c) valor econômico da ação apurado conforme item 6.4."

Conclusão forçosa : nos termos em que fora engendrada no PRJ, a alienação do controle da **Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental** (abarcando ações de titularidade da Galvão Participações S/A, segunda Recuperanda), terá sua legalidade condicionada à expressa anuência da **BNDESPAR**, exceto na hipótese de o futuro investidor incluir também suas ações (de titularidade da **BNDESPAR**) na operação tal qual pactuado no acordo de acionistas ora trazido à colação.

Afinal, se foi a própria segunda Recuperanda, **Galvão Participações S/A**, que empenhou seu compromisso no bojo do acordo de acionistas, de um lado, não é aceitável que ela própria proponha o PRJ ignorando o pilar central da operação aperfeiçoada com a **BNDESPAR**, para cuja viabilidade as cláusulas supramencionadas eram fundamentais, de outro lado.

(2) - A POSIÇÃO DA BNDESPAR

A **BNDESPAR** se vale do presente petítório para informar a este juízo, aos credores e possíveis investidores que poderá, a seu exclusivo critério e mediante análise prévia, eximir-se de exercer o direito de venda conjunta ou exercê-lo parcialmente, permanecendo nos quadros da Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental.

Para tanto, os potenciais adquirentes do controle da Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental deverão submeter proposta à **BNDESPAR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembléia Geral de Credores a ser

⁵ *Tag along*, como conhecido no mercado de capitais - Mecanismo que visa incrementar a segurança dos minoritários em alienações de controle, disciplinado pelo artigo 254 - A da Lei das S/A..

oportunamente designada para o enfrentamento da matéria (ou, no caso do PRJ vir a contemplar previsão de leilão do controle, no prazo adicional de até 30 (trinta) dias antes da realização do certame que vier a ser proposto), sendo certo que as propostas deverão observar, no mínimo, as condições abaixo especificadas, além de serem instruídas com os documentos infra indicados:

- Informações referentes ao Grupo Econômico do qual fazem parte, com especificação dos controladores finais;
- Ficha Cadastral preenchida e assinada, conforme modelo disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br;
- Compromisso de celebração de Acordo de Acionistas com a **BNDESPAR** que contenha, no mínimo, as seguintes disposições:
 - a) **BNDESPAR** terá o direito de indicar, no mínimo, 01 (um) membro para o Conselho de Administração;
 - b) **BNDESPAR** terá o direito de exigir a instalação do Conselho Fiscal e indicar, no mínimo, 01 (um) membro para tal órgão;
 - c) **BNDESPAR** terá o direito de alienação conjunta ("tag along") da totalidade de suas ações, no mínimo, nas mesmas condições de preço e pagamento das alienações de ações representativas de controle acionário;

d) Compromisso de realização de oferta pública inicial de ações da CAB Ambiental em bolsa de valores sediada no Brasil que disponha de segmentos diferenciados de governança corporativa;

e) **BNDESPAR** terá o direito de alienação forçada de ações de titularidade do(s) acionista(s) controlador(es) ("drag along"), bem como o direito de opção de venda (put) das suas ações contra o(s) acionista(s) controlador(es) ou acionista(s) considerados relevante(s) pelo acordo de acionistas, caso a oferta pública a que se refere a alínea d) acima não ocorra. A critério exclusivo da **BNDESPAR**, tais direitos poderão ser alternativos;

f) Atribuições de direito de veto para a **BNDESPAR** em matérias relevantes;

g) Compromisso de manutenção (i) do registro de companhia aberta da CAB Ambiental e (ii) da listagem de suas ações no segmento diferenciado de governança denominado Bovespa Mais da BMF&BOVESPA.

- Compromisso de realização de um aporte de capital na CAB Ambiental (operação primária) no montante de, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Todavia, mister se faz deixar extreme de dúvidas que os investidores interessados, assim como as condições de possível operação, serão objeto de pormenorizada análise casuística, específica e individualizada, pesados e sopesados, conjunta e globalmente, todos os aspectos de cada proposição, não sendo de antemão satisfatória a simples perspectiva de que ditas propostas se subsumam ao mínimo indispensável acima explicitado.

Pede juntada.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2015.


Marcelo Rangel
OAB/ RJ 90.412


Paula Souza de Menezes
OAB / RJ 109.716



OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
 Fabio Firmo Oliveira
 Subst. do Tabelião - CAD/CGJ nº 94.04351
 AN. 20 07 1-6 832094

Rua do Carmo, 63 • Sl. 301 • Centro

Rio de Janeiro • RJ • CEP 20011-020

CNPJ: 27.128.875/0001-20

Tels.: (21) 3852-3054 • Tel./Fax: 2507-3787

CARLOS ALBERTO FIRMO OLIVEIRA Tabelião

FABIO FIRMO OLIVEIRA Tabelião Substituto

www.escreventes.com.br

escreventes@all.com.br

P-0184/14
 LIVRO Nº 7582
 FLS. Nºs. 180/181
 ATO Nº 079
 TRASLADO

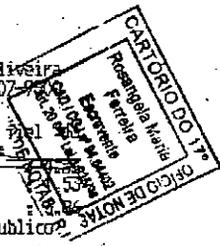
PROCURAÇÃO bastante que faz: **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**, na forma abaixo:



SABAM quantos este público instrumento de procuração

bastante virem, que aos 02 (dois) dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Quatorze (2014), nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste Cartório do 17º Ofício de Notas, sito à Rua do Carmo nº 63, Centro, e perante mim, SHEILA MONTEIRO DE BARRÓS RÉCHE, Escrevente (CAD/CGJ Mat. nº 94/04351), conforme Lei Federal nº 8.935 de 18/11/1994 e publicada no Diário Oficial em 21/11/1994, compareceu como Outorgante: **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**, subsidiária integral do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, com sede no Edifício "BNDES", Setor Comercial Sul - SCS - Brasília - DF, e escritório de serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100-parte, inscrito no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente LUCIANO GALVÃO COUTINHO, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 8.925.79-5, expedida pela SSP/SP em 20/01/1975, inscrito no CPF sob o nº 636.831.808-20, residente e domiciliado nesta Cidade, com endereço profissional da Outorgante, supracitado. Identificado pelos documentos apresentados, cujas cópias aqui se arquivam. E assim, pela Outorgante, através de seu representante legal, me foi dito que, nos termos do inciso I do artigo 19 do Estatuto Social da BNDESPAR, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, PARA AGIREM ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, independentemente da ordem de nomeação: (1) HUGO RIBEIRO FERREIRA, casado, OAB/RJ 58.426, carteira expedida em 13/01/2010, CPF 815.552.377-20; (2) MARA ROCHA AGUILAR, casada, OAB/RJ - 52.897, carteira expedida em 03/08/2005, CPF 609.080.177-15; (3) JORGE FERNANDO SCHEITINI BENTO DA SILVA, casado, OAB/RJ 56.920, carteira expedida em 03/12/2008, CPF 774.615.687-87; (4) MARCUS VINICIUS NORONHA DA SILVA, solteiro, OAB/RJ sob o nº 95.440; carteira expedida em 30/01/2009, CPF 035.358.537-88; (5) ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA, divorciado, OAB/DF 18.135, carteira expedida em 18/03/2003, CPF 505.963.221-00; (6) FÁTIMA LUIZA DE FARIA COSTA DIAS, separada judicialmente, OAB/RJ 46.777, carteira expedida em 17/02/2003, CPF 369.811.257-49; (7) RENATO GOLDSTEIN, casado, OAB/RJ 57.135, carteira expedida em 02/06/2008, CPF 983.888.787-00; (8) MARIA CAROLINA PINA CORREIA DE MELO, casada, OAB/RJ 99.297, carteira expedida em 18/06/2008, CPF 025.858.817-92; (9) PATRICE GILLES PAIM LYARD, divorciado, OAB/RJ 121.558, carteira expedida em 18/06/2008, CPF 080.307.097-73; (10) DANUSA PAULO DE CAMPOS, casada, OAB/RJ 169.746, carteira expedida em 07/09/2011, CPF 079.198.227-00; (11) RAONI DA CRUZ CHAVES, casado, OAB/RJ 108.845, carteira expedida em 13/06/2008, CPF 076.654.387-09; (12) FERNANDA DA ASSUNÇÃO SANTA MARIA, casada, OAB/RJ 148.474, carteira expedida em 03/12/2007, CPF 052.910.057-69; (13) TIAGO LEZAN SANT'ANNA, solteiro, OAB/RJ 141.213, carteira expedida em 10/08/2011, CPF 098.753.167-09; (14) JULIANA CRISTINA DUARTE DA SILVEIRA, solteira, OAB/SP 256.216, expedida em 07/10/2013, CPF 224.251.198-09; (15) MAURICIO VASCONCELOS GALVÃO FILHO, casado, OAB/RJ 113.087, carteira expedida em 01/04/2008, CPF 074.412.307-05; (16) CRISTIANO CALDAS PINTO, solteiro, OAB/RJ 129.593, carteira expedida em 10/01/2011, CPF 052.886.597-88; (17) ANDRÉA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, casada, OAB/RJ 106.906, carteira expedida em 13/01/2009, CPF nº 021.956.437-06; (18) FREDERICO STQUEIRA FERREIRA, solteiro, OAB/RJ 163.478, carteira expedida em 14/05/2010, CPF 012.846.116-04; (19) MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL, separado judicialmente, OAB/RJ 90.412, carteira expedida em 12/06/2008, CPF 047.456.937-37; (20) BRUNO MACHADO EIRAS, casado, OAB/RJ 112.579, carteira expedida em 13/06/2008, CPF 033.843.397-03; (21) CARLOS

17o OFICIO DE NOTAS Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9797
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentada. Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2014.
Rosângela Maria Ferreira - Aut. Total
EATG-72130 P/C Consulte em <https://www5.tjri.jus.br/sitepublico>



EDUARDO GABINA DE MEDEIROS, divorciado, OAB/RJ 77.775, carteira expedida em 27/11/2007, CPF 572.754.597-87; (22) **NELSON LUIZ MACHADO LAMEGO**, solteiro, OAB/RJ 82.542, carteira expedida em 12/06/2008, CPF 007.095.847-50; (23) **DANIELA PIO BORGES MARIANO DA FONSECA**, casada, OAB/RJ 109.935, carteira expedida em 30/01/2013, CPF 080.919.817-75; (24) **ROGÉRIO FRAGA MERCADANTE**, casado, OAB/SP 152.926, carteira expedida em 22/10/2008, CPF 269.944.418-90; (25) **PAULA SOUZA DE MENEZES**, solteira, OAB/RJ 109.716, carteira expedida em 20/08/2008, CPF 087.411.467-51; (26) **FELIPE FERNANDES DE CRISTO**, casado, OAB/RJ 120.614, carteira expedida em 09/12/2008, CPF 080.372.537-08; (27) **AMARO DE OLIVEIRA FILHO**, casado, OAB/RJ 95.156, carteira expedida em 22/09/2008, CPF 016.671.407-01; (28) **JULIANA SOUTO DE NORONHA**, solteira, OAB/RJ 108.106, carteira expedida em 06/06/2008, CPF 004.866.527-42; (29) **MARCELO LIPCOVITCH QUADROS DA SILVA**, casado, OAB/RJ 46.807, carteira expedida em 11/06/2008, CPF 725.610.687-49; (30) **YARA COELHO MARTINEZ**, solteira, OAB/RJ 134.443, carteira expedida em 16/06/2008, CPF 004.254.598-61; (31) **RENATO COSTA GANEFF RIBEIRO**, casado, OAB/RJ 134.314, carteira expedida em 27/10/2008, CPF 095.380.697-90; (32) **PAULO KUBRUSLY SOARES TERRA**, casado, OAB/RJ 109.813, carteira expedida em 06/07/2011, CPF 078.638.817-06; (33) **PAULO SURREAUX STRUNCK VASQUES DE FREITAS**, casado, OAB/RJ 25.384, carteira expedida em 11/06/2008, CPF 237.779.667-20; (34) **WELLINGTON BASÍLIO COSTA JÚNIOR**, solteiro, OAB/RJ 131.428, carteira expedida em 02/06/2008, CPF 090.099.157-78; (35) **LEONARDO BRANDÃO MAGALHÃES**, solteiro, OAB/RJ 113.917, carteira expedida em 20/12/2007, CPF 048.343.507-46; (36) **ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA**, casada, OAB/SP 191.390-A, carteira expedida em 15/03/2006, CPF 012.007.857-03; (37) **KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS WHATLEY DIAS**, casada, OAB/SP 195.148, carteira expedida em 01/09/2008, CPF 256.088.938-24; (38) **LUIZ CLÁUDIO LIMA AMARANTE**, casado, OAB/SP-156.859, carteira expedida em 18/07/2011, CPF 013.849.947-00; (39) **NELSON ALEXANDRE PALONI**, solteiro, OAB/SP 136.989, carteira expedida em 22/04/2008, CPF 190.259.528-95; (40) **LUCIANA VILELA GONÇALVES**, casada, OAB/SP 160.544, carteira expedida em 18/01/2003, CPF 204.071.298-47; (41) **LEONARDO FORSTER**, casado, OAB/SP 209.708-B, carteira expedida em 07/03/2009, CPF 015.306.739-09; (42) **EDUARDO PONTIERI**, casado, OAB/SP 234.635, carteira expedida em 28/04/2009, CPF: 290.398.348-81; (43) **THÉCIO CLAY DE SOUZA AMORIM**, casado, OAB/PE 20.223, carteira expedida em 29/01/2009, CPF 007.457.274-17; (44) **LEONARDO NUNES SOARES**, casado, OAB/PE 24.036, carteira expedida em 15/10/2009, CPF 043.291.964-33; (45) **ROMERO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE**, casado, OAB/PE 23.683, carteira expedida em 03/12/2008, CPF 038.104.984-16; (46) **LEONARDO HERNANY FIGUEIREDO DE MIRANDA TENÓRIO**, solteiro, OAB/PE 25.987, carteira expedida em 03/03/2008, CPF 051.016.774-85; (47) **LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHÃES**, casado, OAB/DF 5735, carteira expedida em 21/08/2009, CPF 244.472.001-63; e (48) **JULIANA CALIXTO PEREIRA**, solteira, OAB/RJ 130.070, carteira expedida em 12/08/2010, CPF 056.105.907-10; (49) **BRUNO FERREIRA MOTTA TEIXEIRA**, divorciado, OAB/RJ 113.066, carteira expedida em 18/01/2002, CPF 082.263.657-32; (50) **GABRIELA MATTOS GONÇALVES**, casada, OAB/RJ 129.385, carteira expedida em 07/11/2008, CPF 088.462.037-98; (51) **RODRIGO LUIZ COUTINHO**, casado, OAB/RJ 124.801, carteira expedida em 11/07/2008, CPF 088.705.177-48; (52) **FILIPE MACHADO GUEDES**, casado, OAB/RJ 150.032, carteira expedida em 20/03/2008, CPF 102.037.317-27; (53) **VIVIANE COSTA MOREIRA DE SOUZA RANGEL**, casada, OAB/RJ nº 150.663, carteira expedida em 18/05/2012, CPF 108.934.707-32; (54) **JULIANA PORTELA DE ARAUJO**, solteira, OAB/RJ 167.690, carteira expedida em 29/04/2011, CPF 656.010.683-72; todos brasileiros e advogados, aos quais outorga poderes "ad judicium et extra", podendo substabelecer e, ainda, dentre outros, poderes para transigir, desistir, receber e dar quitação, em Juízo ou fora dele, representar a Outorgante perante todos os órgãos do Poder Judiciário; propor ações de conhecimento, ações de execução e ações cautelares,

3328

Escriventes: SHEILA MONTEIRO DE BARROS RÉCHE

RICARDO RÉCHE DE CARVALHO



OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL - RJ
Fabio Firmo Oliveira
Subst. do Tabelião - CAD/CGJ nº 94.01309
Art. 20 § 1º Lei 8.532/94

Rua do Carmo, 63 - Sl. 301 - Centro

Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-020

CNPJ: 27.128.875/0001-20

Tels.: (21) 3852-3054 • Tel./Fax: 2507-3787

www.escreventes.com.br

escreventes@all.com.br

CARLOS ALBERTO FIRMO OLIVEIRA Tabelião

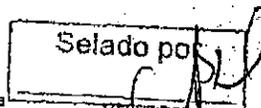
FABIO FIRMO OLIVEIRA Tabelião Substituto



hem como os respectivos recursos, inclusive para os Tribunais Superiores, propor ações incidentais, opor exceções, inclusive de suspeição ou impedimento, opor impugnações, inclusive ao valor da causa, propor ação rescisória, propor uniformização de jurisprudência, impetrar mandado de segurança, impetrar "habeas data", opor embargos à execução, embargos de terceiro, embargos do devedor, embargos à arrematação ou à adjudicação, requerer adjudicação de bens, requerer consolidação de propriedade de bens, requerer remição de execução, consentir na baixa de registro de ônus reais constituídos em favor da Outorgante em garantia de empréstimo deste, licitar, arrematar e adjudicar bens levados à praça ou leilão público, assinando os respectivos autos e cartas, protestar títulos de qualquer natureza e habilitar créditos da Outorgante, requerer falências, representar a Outorgante perante quaisquer órgãos e autoridades administrativas ou policiais, repartições públicas, especialmente a Receita Federal do Brasil, autarquias (federais, estaduais e municipais), fundações públicas (federais, estaduais e municipais), agências reguladoras (federais, estaduais e municipais), empresas públicas (federais, estaduais ou municipais), sociedades de economia mista (federais, estaduais ou municipais), acompanhar inquéritos policiais e administrativos, acompanhar processos administrativos, inclusive fiscais, em todas as suas fases, interpor recursos administrativos, efetuar reclamação correicional, assinar carta de preposto, representar a Outorgante perante terceiros, nas audiências judiciais e nas sessões de julgamento perante os Tribunais, nos processos cíveis e trabalhistas, assinando os respectivos termos, receber perante agências da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil valores relativos a alvarás judiciais, alvarás provenientes de depósitos judiciais e cobranças judiciais, atuar em procedimentos extrajudiciais, cartorários ou não, requerer a instauração de procedimento arbitral, responder a procedimento arbitral que venha a ser instaurado contra a Outorgante, firmar compromissos e termos de arbitragem e tudo o mais fazer e praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Feita sob minuta. Os nomes e dados dos Procuradores e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo representante da Outorgante, que por eles se responsabiliza. Assim me pediu que lavrasse esta Procuração, que lhe sendo lida em voz alta e clara, achou em tudo conforme, aceita e assina, dispensando a presença de testemunhas, nos termos do Art. 240 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro. Certifico que serão recolhidas custas devidas pelo presente ato, no valor de R\$189,29 (conforme Tabela 07, item 02, letra "a"); R\$8,02 (arquivamento, Tabela 1, item 04); R\$18,58 (02 comunicações - Distribuidor e CENSEC, Tab. 01, item 05); R\$43,17: 20% devidos ao FETJ - Lei 3217/99; R\$10,79 - 5% referente ao FUNPERJ; R\$1,99 - 5% referente ao FUNPERJ; R\$1,59: 4% referente ao FUNARPEN (Lei Estadual 6281/12); R\$9,61 - 2% atos gratuitos/PMCMV (Lei Estadual 6370/12); R\$11,49 - Mútua/Acoterj; mais Distribuição: R\$ 20,85, conforme Lei nº 5358, de 23.12.2008. Eu, (a) SHEILA MONTEIRO DE BARROS RÉCHE, Escrevente, lavrei, li e conferi este ato, colhendo a assinatura; e eu, (a) Substituto legal, subscrevo e assino, encerrando a presente lavratura: (a) p/BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR (LICITADO) (a) p/AS COUTINHO) *** TRASLADADA NA MESMA DATA *** Eu, Sheila Monteiro de Barros Réche, Escrevente, digitei e conferi. E eu, Substituto legal, subscrevo e assino, em público e raso.

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL - RJ
Fabio Firmo Oliveira
Subst. do Tabelião - CAD/CGJ nº 94.01309
Art. 20 § 1º Lei 8.532/94

EM TESTEMUNHA DA VERDADE



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EAMG-77492.ZJC
Consulte a validade do selo em:
http://www2.tj.ju.br/sitapublico

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL - RJ
André Pinheiro Kehi
Escrivente
CTPS: 93362 série 066 RJ

17o OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 210.980.9800

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentada aos meus autos em 07 de setembro de 2014.

Rosângela Maria Ferreira - Aut. Total : 5,28
EAFG-72109 XFR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17o
Rosângela Maria
Ferreira
Escritório
Rua do Carmo, 53
Centro - Rio de Janeiro - RJ
2109809800

Nº 12.6.0003.2

**ACORDO DE ACIONISTAS E OUTRAS AVENÇAS
CELEBRADO ENTRE A BNDES PARTICIPAÇÕES
S.A. - BNDESPAR, A ACIONISTA
CONTROLADORA E OS CONTROLADORES
INDIRETOS DA COMPANHIA DE ÁGUAS DO
BRASIL - CAB AMBIENTAL, COM A
INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DESTA ÚLTIMA E
DE SUAS CONTROLADAS NA FORMA ABAIXO:**

1. BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Conjunto 1, Bloco "J", Edifício BNDES - 12º e 13º andares, e escritório nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente BNDESPAR;
2. GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conj. 192, sala 23, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.284.210/0001-75, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente ACIONISTA CONTROLADORA;
3. DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conj. 192, sala 23, portador da Cédula de Identidade RG nº 661.803-SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob nº 190.175.453-72;
4. MARIO DE QUEIROZ GALVÃO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conj. 192, sala 23, portador da Cédula de Identidade RG nº 833.125-SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob nº 235.034.753-20;
5. EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conj. 192, sala 23, portador da Cédula de Identidade RG nº 833.124-SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob nº 309.969.453-34;
6. LUCIANA GALVÃO DE ANDRADE, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conj. 192, sala 23, portadora da Cédula de Identidade RG nº 527.307/SSP-CE e inscrita no CPF/MF sob nº 230.509.773-53;
7. JOSÉ GILBERTO DE AZEVEDO BRANCO VALENTIM, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conj. 192, sala 23, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.614.169-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 236.208.977-00; e
8. JOSÉ RUBENS GOULART PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conj. 192, sala 23, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.292.405-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 494.203.568-68;



Rodrigo Monteiro
Rodrigo Monteiro
OAB/SP 10.13698

Eduardo Paoliello
Eduardo Paoliello
OAB/SP 215.165

Vaniluz S. de Almeida Neves
Vaniluz S. de Almeida Neves
Coordenador de Serviços
ACE/DEIN/GER/S

Dos números 3 a 8 acima, doravante denominados, conjuntamente, **CONTROLADORES INDIRETOS**;

Na qualidade de **INTERVENIENTES** e **ANUENTES**,

9. **COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL – CAB AMBIENTAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n. 1.510, 1º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.159.965/0001-33, devidamente representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **COMPANHIA**;

10. **SANEAMENTO DE MIRASSOL – SANESSOL S.A.**, sociedade por ações, com sede em Mirassol, Estado de São Paulo, na Rua João Caetano Mendonça de Almeida, nº 2005, São José, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.541/0001-87, devidamente representada na forma do seu estatuto social;

11. **CAB SISTEMA PRODUTOR ALTO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações, com sede em Suzano, Estado de São Paulo, na Rua Waldemar Cusma, 700, inscrita no CNPJ sob o nº 09.538.454/0001-95, devidamente representada na forma do seu estatuto social;

12. **CAB ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A.**, sociedade por ações, com sede em Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua Vieira dos Santos, nº 333, inscrita no CNPJ sob o nº 01.691.945/0001-60, devidamente representada na forma do seu estatuto social;

13. **CAB – MT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Av. Miguel Sutil, nº 8000, Cjs. 1706 e 1707, inscrita no CNPJ sob o nº 11.060.943/0001-26, devidamente representada na forma do seu contrato social;

14. **CAB PONTES E LACERDA LTDA.**, sociedade limitada, com sede em Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, na Rua Rio Grande do Sul, nº 31, inscrita no CNPJ sob o nº 04.202.450/0001-18, devidamente representada na forma do seu contrato social;

15. **CAB COLIDER LTDA.**, sociedade limitada, com sede em Colider, Estado de Mato Grosso, na Av. Presidente Dutra, nº 1391, inscrita no CNPJ sob o nº 09.942.630/0001-36, devidamente representada na forma do seu contrato social;

16. **CAB ALTA FLORESTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede em Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, na Rua C 3, nº 318, inscrita no CNPJ sob o nº 05.162.509/0001-54, devidamente representada na forma do seu estatuto social;

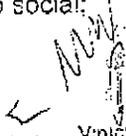
17. **CAC PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 2320, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.660/0001-08, devidamente representada na forma do seu contrato social;

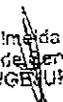
18. **CAB PIQUETE S.A.**, sociedade por ações, com sede em Piquete, Estado de São Paulo, na Estrada da Tabuleta, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 11.714.640/0001-80, devidamente representada na forma do seu estatuto social;

19. **COMPANHIA AMBIENTAL DE CANARANA LTDA.**, sociedade limitada, com sede em Canarana, Estado de Mato Grosso, na Rua Redentora, nº 78, inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.686/0001-52, devidamente representada na forma do seu contrato social;




Rodrigo Monteiro
OAB/SP 10.136/PB


Eduardo Paoliello
OAB/SP 215.165


Vinícius S. de Almeida Neves
Coordenador de Serviços
ACE/DEIN/GE/URS

20. **ÁGUAS DE ANDRADINA S.A.**, sociedade por ações, com sede em Andradina, Estado de São Paulo, na Av. Bandeirantes, 565, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 12.584.063/0001-11, devidamente representada na forma do seu estatuto social;

21. **ÁGUAS DE CASTILHO S.A.**, sociedade por ações, com sede em Castilho, Estado de São Paulo, na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 20, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 12.849.536/0001-65, devidamente representada na forma do seu estatuto social;

22. **CAB PROJETOS E INVESTIMENTOS EM SANEAMENTO BÁSICO LTDA.**, sociedade limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 1º andar, Cj. 12, Sala 01, inscrita no CNPJ sob o nº 12.927.120/0001-18, devidamente representada na forma do seu contrato social;

23. **CAB COMODORO LTDA.**, sociedade limitada, com sede em Comodoro, Estado de Mato Grosso, na Rua das Acácias, nº 3621, inscrita no CNPJ sob o nº 09.104.947/0001-17, devidamente representada na forma do seu contrato social;

24. **EMPRESA DE SANEAMENTO DE PALESTINA - ESAP S.A.**, sociedade por ações, com sede em Palestina, Estado de São Paulo, na Rua Osório Manoel Garcia, nº 1668, Casa A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.137.694/0001-88, devidamente representada na forma do seu estatuto social; e

25. **CAB GUARATINGUETÁ S.A.**, sociedade por ações, com sede em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Neir Augusto Ortiz Pereira, nº 1209, inscrita no CNPJ sob o nº 09.591.395/0001-19, devidamente representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada, conjuntamente com as sociedades indicadas nos itens 10 a 25 acima, como **CONTROLADAS**,

Na qualidade de **PARTES**, todos os acima arrolados.

Considerando que a **BNDESPAR**, dando cumprimento ao seu objeto social, decidiu apoiar a **COMPANHIA** através da modalidade de participação societária;

Considerando que, durante o tempo em que a **BNDESPAR** detiver participação no capital social da **COMPANHIA**, o relacionamento entre os signatários do presente instrumento deve ser regulado mediante Acordo de Acionistas, como facultado pelo artigo 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, parcialmente alterada pelas Leis nºs 9.457, de 05.05.1997, 10.303, de 31.10.2001, 11.636, de 28.12.2007, 11.941, de 27.05.2009 e 12.431, de 24.06.2011 ("Lei 6.404"), observado o disposto na Cláusula Décima Segunda deste instrumento;

Considerando que a **ACIONISTA CONTROLADORA** e a **BNDESPAR**, uma vez cumpridas as disposições do Contrato de Promessa de Subscrição de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Subscrição"), são titulares diretamente de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da **COMPANHIA**;

Resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Acionistas e Outras Avenças, doravante denominado "Acordo", conforme as cláusulas e condições a seguir:




Rodrigo Monteiro
OAB/SP 10.136/PB


Eduardo Paolicello
OAB/SP 215.165


Vinícius S. de Almeida Neves
Coordenador de Serviços
ACE/DEIN/GE/10/23

CLÁUSULA PRIMEIRA**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A finalidade do presente Acordo é o estabelecimento de normas que regulem as relações obrigacionais decorrentes da participação acionária direta da **ACIONISTA CONTROLADORA** e da **BNDESPAR** e indireta dos **CONTROLADORES INDIRETOS** no capital social da **COMPANHIA** e o estabelecimento de normas que regulem as relações obrigacionais decorrentes da participação da **COMPANHIA** em suas **CONTROLADAS**, bem como a concordância das **ANUENTES** e **INTERVENIENTES** com todos os termos e condições deste Acordo.

1.2. A **COMPANHIA** declara que está quite com todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais, tendo, para tanto, comprovado, por meio de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, regularmente válidas na presente data, nos termos dos artigos 205 e 206 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, e alterações posteriores (Código Tributário Nacional), emitidas pelos órgãos competentes.

1.3. O capital social subscrito e integralizado da **COMPANHIA**, conforme aumento de capital aprovado na Assembleia Geral de Acionistas da **COMPANHIA** realizada em 23 de janeiro de 2012 e sua respectiva homologação a ser aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da **COMPANHIA**, é de R\$ 283.155.685,76 (duzentos e oitenta e três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), representado por 61.266.737 (sessenta e um milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

<u>ACIONISTA</u>	<u>ORDINÁRIAS</u>	<u>PERCENTUAL TOTAL</u>
Galvão Participações S/A	40.788.921	66,58%
BNDESPAR	20.477.816	33,42%
TOTAL	61.266.737	100%

1.3.1. As **PARTES** desde já acordam que serão consideradas como automaticamente afetadas ao presente Acordo todas as ações ordinárias de emissão da **COMPANHIA** detidas, direta ou indiretamente, pelas **PARTES**, conforme consta do quadro acima, bem como todas as ações de qualquer espécie ou classe, de emissão da **COMPANHIA** que forem subscritas, atribuídas, ou adquiridas a qualquer título pelas **PARTES** durante a vigência do presente Acordo, seja por meio de compra, desdobramentos, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamento em ações, capitalização de lucros ou outras reservas, conversão de ações ou decorrentes de incorporações, fusões ou cisões ou quaisquer outras operações de reorganização societária.

1.4. O Estatuto Social em vigor da **COMPANHIA** é aquele aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de janeiro de 2012.

1.5. Os recursos decorrentes do investimento da **BNDESPAR** na **COMPANHIA** destinar-se-ão, exclusivamente, à execução do Plano de Negócios Inicial apresentado pela **COMPANHIA** e aprovado pela **BNDESPAR**, que consiste em (i) investimentos na otimização e ampliação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS** listadas nos itens 10 a 23 do preâmbulo

deste **Acordo**, bem como no desenvolvimento de novas concessões e nos investimentos decorrentes; (ii) projetos e consultorias; (iii) adequação da estrutura de capital; e (iv) aquisições.

1.5.1. O Plano de Negócios deverá ser revisto anualmente pelo Conselho de Administração da **COMPANHIA** ("**Conselho**"), de acordo com o orçamento da **COMPANHIA**, que também será aprovado anualmente pelo Conselho, em observância ao Estatuto Social da **COMPANHIA** e ao item 2.5, I deste Acordo.

1.5.2. Fica desde logo acordado entre as Partes que a utilização de recursos decorrentes do investimento da **BNDESPAR** na **COMPANHIA** nas sociedades Águas de Andradina S.A. e Águas de Castilho S.A. somente será permitida após a apresentação pela **COMPANHIA** à **BNDESPAR** dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados entre tais sociedades e os competentes órgãos ambientais de forma a regularizar as atividades (i) de captação de água da Águas de Castilho S.A.; e (ii) das estações elevatórias, estações de tratamento de esgoto e poços de captação de água da Águas de Andradina S.A.

1.5.2.1 A **COMPANHIA** compromete-se a apresentar à **BNDESPAR** os TACs de que trata o item 1.5.2 no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Acordo, abstenendo-se de utilizar os recursos provenientes da capitalização realizada pela **BNDESPAR** nas sociedades Águas de Andradina S.A. e Águas de Castilho S.A. até a apresentação dos referidos Termos de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEGUNDA:

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA COMPANHIA

2.1. A **ACIONISTA CONTROLADORA**, os **CONTROLADORES INDIRETOS**, a **BNDESPAR** e a **COMPANHIA** concordam em estabelecer os seguintes princípios que devem orientar as decisões e votos a serem dados na **COMPANHIA** e nas **CONTROLADAS**:

(a.1) o Objeto Social da **COMPANHIA** engloba: (a) o desenvolvimento, estruturação, implantação e operação de negócios no setor de água público e privado. O setor de água é caracterizado pelas: (i) águas doces; e (ii) águas usadas, como os efluentes industriais, os esgotos urbanos e os lodos; (b) as atividades de gestão, operação, manutenção e ampliação de sistemas: (i) de abastecimento de água em sistemas públicos ou privados, incluindo a captação e o transporte de água bruta, a produção, bombeamento, adução, reservação, macro e micro distribuição e todo o respectivo controle de qualidade de água potável e industrial; (ii) de esgotamento sanitário em sistemas públicos ou privados, incluindo a coleta; o transporte, a elevação, a interceptação, o tratamento, a devolução ao meio natural, e todo o respectivo controle de qualidade de águas residuais, esgotos e efluentes industriais, (iii) de recursos hídricos, irrigação e bacias hidrográficas, incluindo o monitoramento e controle de qualidade das águas, (iv) de macro e micro drenagem; e (v) de tratamento e disposição final de lodos e resíduos resultantes das operações; (c) o desenvolvimento de todas as atividades necessárias a sua plena atuação na área de saneamento básico e ambiental; e (d) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

(a.2) o Objeto Social das **CONTROLADAS** é similar ao da **COMPANHIA**, visto que as atividades desempenhadas pelas **CONTROLADAS** estão englobadas nas atividades acima previstas no item (a.1);

(b) a maximização da distribuição de dividendos será uma das políticas a ser perseguida pelos acionistas, estimulando a distribuição da parcela do lucro que não for destinado aos investimentos ou reinvestimentos na **COMPANHIA** e nas **CONTROLADAS**, conforme o caso; e

(c) a administração da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS** deverá sempre buscar altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade.

2.2. O Conselho terá mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, dos quais 1 (um) será Conselheiro Independente (conforme definição constante do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") ou de regulamento de listagem de nível mais alto de governança corporativa da BM&FBOVESPA, caso venha a ser criado) e os demais serão indicados pelos acionistas proporcionalmente às respectivas participações no capital social da **COMPANHIA**, sendo certo que **BNDESPAR**, enquanto for titular de ações que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da **COMPANHIA**, terá direito a eleger (i) 1 (um) membro do Conselho, quando o Conselho for composto por 5 (cinco) membros; ou (ii) 2 (dois) membros do Conselho, quando o Conselho for composto por 7 (sete) membros.

2.2.1. Quando solicitado pela **BNDESPAR**, a **COMPANHIA** deverá convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal solicitação, Assembleia Geral para a eleição do Conselho, na qual, inclusive, poderá ser eleito (ou substituído, conforme o caso) o membro do Conselho indicado pela **BNDESPAR**, observado o item 4.1 (e) abaixo.

2.2.2. A **COMPANHIA** deverá contratar, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da solicitação feita por qualquer membro do Conselho, seguro de responsabilidade civil para o membro do Conselho que assim o solicitar, de acordo com práticas, condições e valores usualmente praticados no mercado brasileiro, com seguradora de porte e reputação adequados aceita pelo membro do Conselho.

2.2.3. Alternativamente ao direito previsto no item 2.2, a **BNDESPAR** poderá, a seu exclusivo critério, indicar uma pessoa a ela vinculada para participar das reuniões do Conselho como observador, sem direito de voto, mas com as mesmas obrigações de sigilo atribuídas aos membros do Conselho. Deverão ser observadas, em relação a tal pessoa, as mesmas regras de convocação aplicáveis aos membros do Conselho, bem como o disposto no item 4.1 (e) com relação às restrições para a nomeação dos membros daquele Conselho.

2.3. A **ACIONISTA CONTROLADORA** e a **BNDESPAR** concordam em comprometer seus votos nas Assembleias Gerais de acionistas da **COMPANHIA**, da mesma forma que a **ACIONISTA CONTROLADORA** e a **COMPANHIA** concordam em comprometer seus votos nas Assembleias Gerais de acionistas, ou Reuniões de Sócios, das **CONTROLADAS**, bem como de seus membros indicados no Conselho ou na Diretoria, visando assegurar a observância aos princípios básicos estabelecidos nesta Cláusula Segunda.

2.4. Dentre outros comitês a serem criados pelo Conselho, a **COMPANHIA** terá um Comitê de Análise e Planejamento de Riscos Ambientais e Operacionais ("Comitê Ambiental"), nos termos do Artigo 13 do Estatuto Social da **COMPANHIA**. O Comitê será composto por 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dos quais (i) 1 (um) será o Conselheiro Independente; (ii) 1 (um) será uma



Rodrigo Monteiro
OAB 10.136/PB

Eduardo Paolillo
OAB/SP 215.165

Vinicius S. de Almeida Neves
Coordenador de Serviços
ACE/DEIN/GEJURS

pessoa de notória especialização na área ambiental, indicada pela **ACIONISTA CONTROLADORA**; e (iii) os demais serão indicados pela maioria dos membros do Conselho.

2.4.1. O **Comitê Ambiental** deverá atuar como órgão auxiliar, sem poder deliberativo, com a finalidade de auxiliar o Conselho no mapeamento dos riscos e contingências ambientais, e terá como atribuições, dentre outras: (i) elaborar e propor ao Conselho, no prazo de até 12 (doze) meses a contar da assinatura deste Acordo, programas de redução do índice de perdas de águas dos sistemas de abastecimento de águas e de recirculação de água nos filtros das Estações de Tratamento de Água; (ii) elaborar e propor ao Conselho, sempre que possível, projetos de reuso de efluentes e de reutilização de lodos de Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs; (iii) realizar estudos e elaborar estratégias para solução das questões identificadas; (iv) quando necessário, elaborar planos de regularização ambiental de concessões futuras das quais a **COMPANHIA** venha a participar; e (v) acompanhar a execução dos compromissos e metas assumidos no âmbito dos contratos de concessão celebrados pela **COMPANHIA**.

2.4.2. A **BNDESPAR** poderá, a seu exclusivo critério, indicar uma pessoa a ela vinculada para participar das reuniões do **Comitê Ambiental** como observador, sem direito de voto, mas com as mesmas obrigações de sigilo atribuídas aos membros do **Comitê Ambiental**. Deverão ser observadas, ainda, em relação a tal pessoa, as mesmas regras de convocação e mandato aplicáveis aos membros do **Comitê Ambiental**.

2.5. Compete ao Conselho, além de outras atribuições estabelecidas no Estatuto Social da **COMPANHIA** ou por lei:

I. aprovar o Plano de Negócios da **COMPANHIA**, que conterà, no mínimo, a descrição da estratégia e projeções dos dados econômico-financeiros da **COMPANHIA** e de suas **CONTROLADAS**, balanço patrimonial, demonstrativo de resultados, fluxo de caixa, quadro de usos e fontes e principais dados operacionais da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**, em valores mensais para o exercício social corrente e com projeções anuais para os 4 (quatro) anos seguintes. O Plano de Negócios Inicial da **COMPANHIA** foi aprovado em Reunião do Conselho em 13/05/2011 e deverá ser atualizado e submetido novamente ao Conselho, para deliberação, na primeira reunião a ser realizada após a assinatura deste Acordo que contar com a participação de membro indicado pela **BNDESPAR**. A **ACIONISTA CONTROLADORA** envidará esforços para que o Plano de Negócios Inicial e qualquer Plano de Negócios subsequente seja observado e executado pela **COMPANHIA**, pelas **CONTROLADAS** e seus administradores. O Plano de Negócios e suas revisões ou alterações serão aprovados pelo Conselho, que deverá revê-lo e atualizá-lo anualmente, observado o disposto neste Acordo.

II. fixar a remuneração, os benefícios de quaisquer natureza e a participação dos administradores nos lucros das **CONTROLADAS** que ainda não tenham sido fixadas e/ou aprovadas pelos órgãos competentes das **CONTROLADAS** até a data de entrada em vigor deste Acordo; e aprovar eventuais modificações nas atuais políticas de fixação de remuneração, de benefícios e de participação dos administradores nos lucros das **CONTROLADAS** já existentes e aprovadas pelos órgãos competentes das **CONTROLADAS** quando do início da vigência deste Acordo.

III. aprovar a participação da **COMPANHIA** ou de suas controladas em licitações envolvendo concessões, bem como as alterações nos respectivos contratos de concessão, quando essas alterações versarem sobre (a) criação ou modificação de



Rodrigo Monteiro
OAB/SP 10.136PB

Eduardo Paoliello
OAB/SP 215.165

Associação S. de Advogados
Especializada em Serviços
de Assessoria JUR.

3.2. Os **CONTROLADORES INDIRETOS**, neste ato, assumem perante a **BNDESPAR** a obrigação de manter no seu domínio pleno e durante todo o prazo em que vigorar este Acordo, direta ou indiretamente, ações ou quotas que representem, a todo tempo, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social votante da **ACIONISTA CONTROLADORA** ("Ações de Controle Indireto"), observado que tais ações deverão ter voto pleno e sem restrições ou ônus de qualquer natureza.

3.3. A **ACIONISTA CONTROLADORA** compromete-se a fazer com que a **COMPANHIA** atualize a titularidade das ações que compõem a maioria do capital votante nos livros societários da **COMPANHIA** e a fazer com que a **COMPANHIA** encaminhe, em até 15 (quinze) dias úteis contados de solicitação escrita nesse sentido enviada por qualquer das **PARTES**, certidão da **COMPANHIA** e/ou cópia dos livros societários que comprovem a referida titularidade.

3.3.1. A **COMPANHIA** compromete-se a atualizar a titularidade das ações ou quotas que compõem a maioria do capital votante nos livros e documentos societários das **CONTROLADAS** e a encaminhar, em até 15 (quinze) dias úteis contados de solicitação escrita nesse sentido enviada por qualquer das **PARTES**, certidão das **CONTROLADAS** e/ou cópia dos livros societários que comprovem a referida titularidade.

3.3.2. Os **CONTROLADORES INDIRETOS** comprometem-se a atualizar a titularidade das ações que compõem a maioria do capital votante nos livros societários da **ACIONISTA CONTROLADORA** e a encaminhar, em até 15 (quinze) dias úteis contados de solicitação escrita nesse sentido enviada por qualquer das **PARTES**, certidão da **ACIONISTA CONTROLADORA** e/ou cópia dos livros societários que comprovem a referida titularidade.

3.4. A **ACIONISTA CONTROLADORA** e os **CONTROLADORES INDIRETOS** se obrigam a não transferir, ceder, onerar, gravar, prestar em garantia ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das Ações de Controle e/ou Ações de Controle Indireto ou direitos de subscrição que lhes sejam correspondentes, sem prévia anuência da **BNDESPAR**, reservando-se a esta o direito de incluir as ações de emissão da **COMPANHIA** de sua titularidade no negócio jurídico a ser realizado, conforme disposto nos itens 3.7 e 3.7.1.

3.4.1. A **COMPANHIA** obriga-se a não transferir, ceder, onerar, gravar, prestar em garantia, ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das quotas, ações ou direitos de subscrição que representem o poder de controle nas **CONTROLADAS**, sem prévia anuência da **BNDESPAR**.

3.5. A **ACIONISTA CONTROLADORA**, os **CONTROLADORES INDIRETOS**, a **COMPANHIA** e as **CONTROLADAS** obrigam-se, desde já, a não realizar, sem a prévia anuência da **BNDESPAR**, qualquer operação societária incluindo, mas não se limitando a transformação, incorporação, fusão e cisão, que resulte ou possa resultar na transferência das Ações de Controle e/ou das Ações/Quotas de Controle Indireto ou de direitos de subscrição que lhes sejam correspondentes.

3.5.1. Na hipótese de a **ACIONISTA CONTROLADORA** desejar realizar quaisquer operações societárias que impliquem ou possam vir a implicar na transferência, direta ou indireta, de ações, que não sejam as Ações de Controle, de sua titularidade de emissão da **COMPANHIA** para terceiro, inclusive fundos de investimento em participações ("Potencial Comprador"), a **ACIONISTA CONTROLADORA** deverá enviar notificação ("Notificação de Oferta") à **BNDESPAR** onde deverá constar: (i) sua intenção de alienar as ações; (ii) o

número, classe, e espécie de ações ofertadas, direta ou indiretamente; (iii) o nome do Potencial Comprador e, caso este seja pessoa jurídica, a indicação do respectivo controlador ou grupo controlador, direto ou indireto; e (iv) o preço, forma de pagamento, garantias, e as demais condições referentes à transferência das referidas ações ao Potencial Comprador. A **BNDENPAR** terá direito de veto na operação caso o Potencial Comprador apresente qualquer procedimento judicial ou administrativo contra si, em curso ou com condenação definitiva, no país ou no exterior, proposto pelo Ministério Público ou por qualquer órgão governamental, incluindo órgãos reguladores e/ou sancionadores e autoridades fiscais, que possam resultar ou tenham resultado em uma condenação por crime ou por ato ilícito doloso de natureza grave, e/ou esteja inadimplente junto ao **BNDEN**. A **BNDENPAR** deverá manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta pela **BNDENPAR**, passados os quais a **BNDENPAR** perderá seu direito de veto.

3.6. Caso não tenha sido obtida a prévia anuência da **BNDENPAR** para a realização das operações previstas nos itens 3.4, 3.4.1. e 3.5 e sem prejuízo do disposto no item 3.7.1, a transferência, cessão, oneração, gravame ou alienação das ações com infração ao disposto nesta Cláusula Terceira será anulável, obrigando-se a **COMPANHIA**, a **ACIONISTA CONTROLADORA** e os **CONTROLADORES INDIRETOS** e as **CONTROLADAS** a não efetuar qualquer registro que infrinja as normas aqui estabelecidas, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava deste Acordo.

3.7. Tendo sido obtida a prévia anuência da **BNDENPAR** para a realização das operações previstas nos itens 3.4 e 3.5 acima, a **BNDENPAR** poderá exigir a inclusão, total ou parcial, de sua participação acionária no capital social da **COMPANHIA** na correspondente operação de transferência das Ações de Controle e/ou Ações de Controle Indireto e/ou direitos de subscrição que lhes sejam correspondentes. Para tanto, as **PARTES** concordam, desde já, que o valor de aquisição de cada ação de titularidade da **BNDENPAR** será o mesmo valor proposto por terceiros para a aquisição das Ações de Controle e/ou Ações de Controle Indireto (nesse caso, somente em relação à parcela da proposta atribuída à participação da **ACIONISTA CONTROLADORA** na **COMPANHIA**) e/ou direitos de subscrição que lhes sejam correspondentes, apurado na data da aquisição, que será pago à vista e em moeda corrente nacional, ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos de ações.

3.7.1. Na hipótese de realização das operações previstas nos itens 3.4 e 3.5 sem a prévia anuência da **BNDENPAR** e caso essas operações não tenham sido anuladas por qualquer motivo, as **PARTES** concordam, desde já, que a **BNDENPAR** poderá exigir a inclusão, total ou parcial, de sua participação acionária no capital social da **COMPANHIA** na correspondente operação de transferência das Ações de Controle e/ou Ações de Controle Indireto e/ou direitos de subscrição que lhes sejam correspondentes, utilizando, a seu exclusivo critério, um dos 3 (três) valores unitários abaixo, a ser pago à vista, para alienação das ações de titularidade da **BNDENPAR**, ajustados, se for o caso, por eventuais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos de ações:

a) o valor proposto por terceiros para aquisição das Ações de Controle e/ou Ações de Controle Indireto (nesse caso, somente em relação à parcela da proposta atribuída à participação da **ACIONISTA CONTROLADORA** na **COMPANHIA**) ou, conforme o caso, o valor das Ações de Controle e/ou Ações de Controle Indireto (nesse caso, somente em relação ao valor atribuído à participação da **ACIONISTA CONTROLADORA** na **COMPANHIA**) utilizado como referência para a operação de reestruturação societária, mediante pagamento à vista e em moeda corrente nacional;



Rodrigo Monteiro
OAB/SP 10.136/PB

Ediardo Paolletti
OAB/SP 213.153

Walter S. de Almeida Neto
Advogado das Partes
ACIONISTA CONTROLADORA

b) valor de subscrição da ação pago pela **BNDESPAR**, atualizado monetariamente pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice oficial substituído, o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos originários do Fundo PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, a partir das respectivas datas de integralização das ações pela **BNDESPAR** até a data do efetivo pagamento; ou

c) valor econômico da ação apurado conforme item 6.4.

3.8. Caso a **BNDESPAR** aprove a realização das operações previstas nos itens 3.4 e 3.5 acima e não exerça o direito de alienar as ações de sua titularidade juntamente com as ações de titularidade da **ACIONISTA CONTROLADORA** e/ou dos **CONTROLADORES INDIRETOS**, os adquirentes das referidas ações deverão, como condição para tal aquisição, aderir a todos os termos e condições estabelecidos neste Acordo.

3.9. A **COMPANHIA** somente poderá proceder à compra de ações do seu capital social, de propriedade da **ACIONISTA CONTROLADORA**, com a prévia anuência da **BNDESPAR**. Nesta hipótese, a **BNDESPAR** se reserva, ainda, o direito de exigir a inclusão, total ou parcial, das ações que possuía de emissão da **COMPANHIA** na referida operação de compra. Para tanto, as **PARTES** concordam, desde já, que o valor de aquisição de cada ação de titularidade da **BNDESPAR** será o mesmo valor proposto para a aquisição das ações detidas pela **ACIONISTA CONTROLADORA** apurado na data da aquisição, que será pago nas mesmas condições oferecidas para a **ACIONISTA CONTROLADORA**, ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos de ações.

3.9.1. A **COMPANHIA** somente poderá proceder à compra de ações do seu capital social, consoante o disposto no item 3.9 e utilizando-se da faculdade prevista no parágrafo 1º, alínea "b" do Artigo 30 da Lei 6.404.

3.9.2. Se, em decorrência do subitem 3.9.1, a **COMPANHIA** não adquirir a quantidade de ações proposta pela **BNDESPAR**, a **ACIONISTA CONTROLADORA** se obriga a adquirir o saldo de ações remanescentes detidas pela **BNDESPAR**, nas mesmas condições daquelas estabelecidas para aquisição de ações pela **COMPANHIA**.

3.10. As ações ordinárias nominativas, de propriedade da **ACIONISTA CONTROLADORA**, que compõem a participação acionária referidas no item 3.1, não poderão ser custodiadas na forma dos Artigos 41 e 42 da Lei 6.404, exceto no âmbito e para os fins do **IPO Qualificado**, conforme a Cláusula Sexta deste Acordo.

3.11. Fica desde já estabelecido entre as **PARTES** que as restrições relativas à oneração ou gravame das ações, quotas ou de direitos de subscrição impostas nos termos deste Acordo não se aplicarão caso a oneração ou gravame envolva ações, quotas ou direitos de subscrição de emissão ou de propriedade de **CONTROLADAS** que tenham sido (ou sejam) constituídas com o propósito específico de atuar em determinado projeto e essa oneração ou gravame seja realizada para garantir operação de captação de recursos na forma de dívida para financiamento do respectivo projeto, não sendo necessária, portanto, nesses casos, qualquer anuência da **BNDESPAR** para a criação do respectivo ônus ou gravame. A isenção prevista neste item 3.11 somente será válida para: (i) aqueles projetos cujo valor principal, de forma isolada, não ultrapasse o equivalente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da **COMPANHIA** conforme constante das Demonstrações Financeiras auditadas da **COMPANHIA** do exercício social imediatamente anterior ("Patrimônio Líquido Consolidado") e/ou cuja somatória dos valores, de forma cumulativa, não exceda o



Rodrigo Monteiro
OAB/SP 10.136/PE

Eduardo Paolicelli
OAB/SP 215.165



equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da COMPANHIA; (ii) investimentos obrigatórios segundo marcos contratuais das concessões públicas já detidas ou que venham a ser detidas pela COMPANHIA ou por qualquer CONTROLADA, independentemente do valor envolvido e percentual do Patrimônio Líquido Consolidado; (iii) empréstimos e financiamentos contraídos junto ao Sistema BNDES; ou (iv) empréstimos e financiamentos cujos recursos sejam utilizados para pagamento de outorgas onerosas de concessões já aprovadas pelo Conselho da COMPANHIA.

CLÁUSULA QUARTA

DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

4.1. A ACIONISTA CONTROLADORA, os CONTROLADORES INDIRETOS e a COMPANHIA obrigam-se, durante a vigência deste Acordo, a exercer o seu direito de voto na COMPANHIA ou nas CONTROLADAS, conforme o caso, de modo a:

- a) cumprir as normas estabelecidas neste instrumento, inclusive aquelas de responsabilidade da COMPANHIA e das CONTROLADAS;
- b) garantir que não sejam emitidas ações preferenciais pela COMPANHIA, salvo quando houver expressa anuência da BNDESPAR;
- c) não aprovar, nem deixar que por sua omissão sejam aprovadas, sem prévia autorização, por escrito, da BNDESPAR, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, passados os quais serão consideradas automaticamente aprovadas pela BNDESPAR, quaisquer das matérias a seguir relacionadas:
 - I. alteração do Estatuto Social da COMPANHIA, exceto alterações com o objetivo exclusivo de modificação de endereço ou criação ou encerramento de filial desde que dentro do território nacional;
 - II. aumento do capital social da COMPANHIA, incluindo a fixação do preço pelo qual as novas ações serão emitidas, cujo preço de emissão seja inferior a R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos), devidamente ajustado a partir da data de assinatura deste Acordo, *pro rata temporis*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice oficial substituto, o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos originários do Fundo PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ("Atualização Monetária");
 - III. aumento do capital social de qualquer CONTROLADA que implique diluição ou diminuição percentual da participação da COMPANHIA;
 - IV. mudança do objeto social da COMPANHIA e das CONTROLADAS;
 - V. distribuição de dividendos das CONTROLADAS de forma desproporcional, ainda que previsto em seu Estatuto ou Contrato Social, nos casos em que a COMPANHIA receber dividendos em proporção inferior à sua participação nas CONTROLADAS;
 - VI. emissão dos seguintes valores mobiliários pela COMPANHIA: debêntures conversíveis em ações, debêntures permutáveis por ações das CONTROLADAS;



Rodrigo Monteiro
OAB/SP 10.136/PB

Eduardo Paoliello
OAB/SP 215.165

Vinicius S. de Almeida Neves
Coordenador de Serviços
ACE/DEIN/GEUR3

bônus de subscrição, partes beneficiárias e opções para compra de ações; ou ainda qualquer título ou contrato que assegure ao seu proprietário ou titular o direito de adquirir ações da **COMPANHIA** ou das **CONTROLADAS**;

VII. operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a **COMPANHIA** ou em que qualquer **CONTROLADA** seja parte; ou ainda qualquer forma de reorganização societária, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes; e

VIII. fechamento de capital, liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e suspensão ou cessação desses processos e atos voluntários de reorganização financeira da **COMPANHIA** e/ou das **CONTROLADAS**.

d) submeter à aprovação da **BNDESPAR**, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, passados os quais serão consideradas aprovadas pela **BNDESPAR**: (i) a fixação da remuneração, de benefícios de quaisquer natureza e da participação dos administradores nos lucros da **COMPANHIA** que ainda não tenham sido fixadas e/ou aprovadas pelos órgãos competentes da **COMPANHIA** até a data de entrada em vigor deste Acordo; e (ii) eventuais modificações nas atuais políticas de fixação de remuneração, de benefícios e de participação dos administradores nos lucros da **COMPANHIA** já existentes e aprovadas pelos órgãos competentes da **COMPANHIA** quando do início da vigência deste Acordo.

e) observado o disposto no item 2.2, eleger, conforme o caso, 1 (um) ou 2 (dois) membros indicado(s) pela **BNDESPAR** para integrar o Conselho, que deverão ter mandato unificado não superior a 2 (dois) anos, permitida a reeleição; ou, alternativamente, a exclusivo critério da **BNDESPAR**, atender o disposto no item 2.2.3. Sem prejuízo do disposto nesta alínea (e), fica desde já estabelecido entre as **PARTES** que a **BNDESPAR** somente poderá indicar para eleição a membro do Conselho indivíduo que não participe, de forma direta ou indireta, na administração de sociedades que atuem nas mesmas áreas de atuação da **COMPANHIA** ou que sejam, direta ou indiretamente, concorrentes da **COMPANHIA** nesses setores de atuação, aplicando-se o aqui disposto também ao indivíduo indicado pela **BNDESPAR** nos termos do item 2.2.3 acima; e

f) convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação expressa da **BNDESPAR**, Assembleia Geral para a instalação do Conselho Fiscal da **COMPANHIA**, bem como, caso solicitado pela **BNDESPAR**, eleger um membro por ela indicado para compor o Conselho Fiscal, aplicando-se à indicação da **BNDESPAR** prevista nesta alínea (f) o disposto na alínea (e) imediatamente anterior relativo à indicação de membros do Conselho.

4.2. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral da **COMPANHIA** ou das **CONTROLADAS**, conforme o caso, zelar pelas obrigações assumidas pelas **PARTES** neste instrumento, referentes ao exercício do direito de voto, podendo qualquer das **PARTES** pedir a sua execução específica mediante suprimento judicial do voto na hipótese de inadimplência.

4.3. A **ACIONISTA CONTROLADORA**, os **CONTROLADORES INDIRETOS** e a **COMPANHIA** obrigam-se a:

a) salvo quando prazo maior for exigido pelo presente Acordo, fazer com que a **BNDESPAR** seja consultada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que, nos termos deste instrumento, for necessária a sua prévia aprovação para as matérias expressamente previstas neste Acordo.



Rodrigo Monteiro
OAB/SP 10.136/1PB

Eduardo Paoliello
OAB/SP 215.165

Vinicius S. de Almeida Neves
Coordenador de Serviços
ACE/DEIN/GE/ISS

b) providenciar para que a **COMPANHIA** faça a convocação da **BNDSPAR** até (i) 30 (trinta) dias antes de toda e qualquer Assembleia Geral de Acionistas e de reunião do Conselho ou do Conselho Fiscal que tenha como pauta matéria cuja aprovação dependa da manifestação da **BNDSPAR** nos termos deste Acordo; e (ii) 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da reunião do Conselho ou do Conselho Fiscal cuja pauta não contenha matéria cuja aprovação dependa da manifestação da **BNDSPAR**, nos termos deste Acordo; remetendo, junto com o aviso, a ordem do dia e os documentos que porventura a lei determine sejam colocados à disposição dos acionistas e dos conselheiros antes das Assembleias e das reuniões do Conselho ou do Conselho Fiscal, conforme o caso.

c) não participar, direta ou indiretamente, independentemente de localização geográfica, de sociedade que desenvolva atividades concorrentes com as atividades desenvolvidas pela **COMPANHIA** e por suas sociedades **CONTROLADAS** e coligadas, sendo verificada se a atividade é concorrente com base nos seus respectivos Objetos Sociais; e

d) comprovar, sempre que solicitado pela **BNDSPAR**, a regularidade da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS** em relação aos tributos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias e das obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como a regularidade junto aos Órgãos Ambientais competentes.

CLÁUSULA QUINTA

DA GESTÃO EMPRESARIAL E OUTRAS OBRIGAÇÕES

5.1. A **ACIONISTA CONTROLADORA**, os **CONTROLADORES INDIRETOS** e a **COMPANHIA** obrigam-se, perante a **BNDSPAR**, a promover os atos necessários para que a **COMPANHIA** e as **CONTROLADAS**, conforme o caso, cumpram as seguintes diretrizes e normas relativas às suas respectivas administrações:

i. conduzir e realizar observando-se a política para operações com Partes Relacionadas da **COMPANHIA**, em condições de mercado, conferindo tratamento idêntico ao usualmente dado às demais sociedades/empresários individuais de mercado, quaisquer operações comerciais e/ou financeiras, o mesmo se aplicando na celebração de quaisquer contratos com: (i) a **ACIONISTA CONTROLADORA** e/ou **CONTROLADORES INDIRETOS** ou pessoas a eles relacionadas por vínculos de parentesco (tais como cônjuges e parentes por consangüinidade ou afinidade em linha direta ou colateral até 4º grau); (ii) sociedades de que a **COMPANHIA**, os **CONTROLADORES INDIRETOS** e/ou a **ACIONISTA CONTROLADORA** detenham o controle acionário ou delas participem, direta ou indiretamente; ou (iii) sociedades coligadas da **COMPANHIA**; sendo que a **COMPANHIA** deverá comunicar previamente à **BNDSPAR** a realização de tais operações ou a celebração dos referidos contratos;

ii. não prestar garantias de qualquer natureza, salvo às sociedades **CONTROLADAS** ou coligadas, quando será observado o disposto no inciso III (a) abaixo. Na hipótese de sociedades coligadas, a prestação de garantia deverá limitar-se ao menor dos seguintes valores: (i) somatório do valor patrimonial das ações que possuir no capital social de tais sociedades; (ii) valor equivalente ao que possuir no capital social de tais sociedades, em termos percentuais, aplicado sobre o valor da garantia. Exclui-se ainda da restrição aqui mencionada a concessão de garantias necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis das **CONTROLADAS**.

Grupo Calvão
C/S
Depto Jurídico

Rodrigo Monteiro
OAB/SP 10.136/PB

Eduardo Paoliello
OAB/SP 215.165

Vinicius S. de Almeida Neves
Coordenador de Serviços
ACE/DEIN/GEV/33

III. submeter à prévia aprovação, por escrito, da **BNDESPAR**, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, passados os quais serão considerados aprovados pela **BNDESPAR**:

a) a assunção de obrigações, inclusive empréstimos e financiamentos, garantias e contratos de qualquer natureza que a **COMPANHIA** ou as **CONTROLADAS** venham a assumir, isolada ou cumulativamente, no período de 12 (doze) meses, cujo valor total seja maior ou igual ao equivalente a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado, inclusive operações de arrendamento mercantil (*leasing*);

b) projetos de investimentos em negócios não previstos em seu objeto social;

c) projetos de investimentos e/ou captação de recursos na forma de dívida incorrida para financiamento do respectivo projeto, sempre que o valor principal, de forma isolada, ultrapasse o equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado e/ou que o montante dos projetos de investimento para um determinado exercício social, de forma cumulativa, excedam 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado, exceto por (i) investimentos obrigatórios, segundo marcos contratuais das concessões públicas já detidas ou que venham a ser detidas pela **COMPANHIA** ou por qualquer **CONTROLADA**, independentemente do valor envolvido e do percentual do Patrimônio Líquido Consolidado; (ii) empréstimos e financiamentos contraídos junto ao Sistema BNDES; ou (iii) empréstimos e financiamentos cujos recursos sejam utilizados para pagamento de outorgas onerosas de concessões já aprovadas pelo Conselho da **COMPANHIA**;

d) subscrição ou aquisição de qualquer participação da **COMPANHIA** em sociedades, sejam elas existentes ou a serem constituídas, cujo valor seja maior ou igual ao equivalente a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da **COMPANHIA**;

e) alienação ou oneração de qualquer participação da **COMPANHIA** em sociedades, sejam elas existentes ou a serem constituídas; e

f) a renúncia ou alteração do direito de usufruto das ações de emissão da **CAB SISTEMA PRODUTOR ALTO TIETÊ S.A.**, constituído em favor da **COMPANHIA** por meio do Instrumento Particular de Usufruto de Ações celebrado entre esta e a Galvão Engenharia S/A.

IV. a partir da data em que a **COMPANHIA** caracterize-se como coligada da **BNDESPAR**, remeter até 10 de junho e 10 de dezembro de cada ano: (i) as demonstrações contábeis de 30 de abril e de 31 de outubro, elaboradas com observância aos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - ("CPC"), acompanhadas de Parecer de Auditoria, emitido por firma de auditoria independente, registrada na CVM, relativamente a tais demonstrações; (ii) a composição do capital social em ações, destacando a participação acionária da **BNDESPAR**;

V. pagar os dividendos (ou juros sobre capital próprio, se for o caso) no prazo máximo de: (a) 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou até 30 de junho, o que acontecer primeiro; e (b) em se tratando de dividendos intermediários e intercalares, no prazo de 60 (sessenta) dias da declaração. O prazo para pagamento de dividendos estipulado nas alíneas (a) e (b) deste item, poderá ser prorrogado até o final do exercício somente com a prévia anuência da **BNDESPAR**;



RM
Rodrigo Monteiro
 OAB/SP 10.136/PB

Eduardo Paoliello
Eduardo Paoliello
 OAB/SP 215.165

Victor E. de Almeida
 Coordenador de Negócios
 ACE/DEIN/GE/PA

VI. pagar os dividendos no prazo e nas condições previstas no inciso anterior mesmo que não tenha sido realizada a Assembleia Geral Extraordinária de homologação de aumento de capital prevista no item 1.3 reconhecendo os **ACIONISTAS CONTROLADORES** e a **COMPANHIA** que a **BNDESPAR** detém a qualidade de acionista da **COMPANHIA** a partir da subscrição das ações de sua titularidade e, em função disto, tem direito ao recebimento dos dividendos integrais referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2011 além de ter direito ao recebimento dos dividendos que vierem a ser pagos em futuras distribuições do lucro, mesmo que intermediárias;

VII. franquear à equipe técnica indicada pela **BNDESPAR**, a ser composta exclusivamente por integrantes do quadro de pessoal do Sistema **BNDES**, o livre acesso às suas dependências e das **CONTROLADAS**, assim como fornecer informações de natureza jurídica, financeira, administrativa, fiscal, estratégica ou tecnológica, excetuadas, quanto a estas últimas, as informações relativas às fórmulas de seus produtos e à tecnologia de processos, a fim de que a equipe possa desenvolver seus estudos e diagnósticos sobre a **COMPANHIA** e suas **CONTROLADAS** ou setores em que estas atuam;

VIII. franquear aos auditores do Sistema **BNDES**, nos termos da regulamentação contábil em vigor (**NBC-TA- 600** ou norma que a substitua), acesso às informações necessárias para realização de auditoria contábil;

IX. requerer e manter em seu nome e/ou de suas **CONTROLADAS** os registros de marcas e patentes desenvolvidas pelo grupo econômico do qual seja parte, e utilizadas na comercialização de produtos no Brasil e no exterior;

X. proteger os segredos de indústria da própria **COMPANHIA** e de suas **CONTROLADAS**, tomando providências legais com o objetivo de impedir que qualquer de seus empregados e diretores obtenham, diretamente ou através de terceiros, registro de patentes de processos inovadores desenvolvidos pela **COMPANHIA** ou suas **CONTROLADAS**; e

XI. cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO **BNDES**", especialmente o artigo 40, que estabelece a possibilidade de vencimento cruzado pelo **BNDES**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008, Resolução nº 1832, de 15 de setembro de 2009, Resolução nº 2.078 de 15 de março de 2011 todas da Diretoria do **BNDES**, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, 04 de abril de 2011 respectivamente, e cujo exemplar é entregue, neste ato, à **COMPANHIA**, à **ACIONISTA CONTROLADORA** e aos **CONTROLADORES INDIRETOS**, os quais, após terem tomado conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declaram aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Acordo, para todos os fins e efeitos jurídicos.

5.1.1. Todos os cálculos referidos no item 5.1 acima que tenham como base contas ou grupo de contas da **COMPANHIA** ou das **CONTROLADAS** serão efetuados com base no último balanço consolidado auditado levantado pela **COMPANHIA** ou pelas



Rodrigo Monteiro
Rodrigo Monteiro
 OAB/SP 10.136/PB

Eduardo Paoliello
Eduardo Paoliello
 OAB/SP 215.165

3242

BANDES

CONTROLADAS, conforme o caso, devidamente atualizados segundo a Atualização Monetária até a data em questão.

5.2. A **ACIONISTA CONTROLADORA**, os **CONTROLADORES INDIRETOS** e a **COMPANHIA** obrigam-se a promover os atos necessários para que a **COMPANHIA** e as **CONTROLADAS**, conforme o caso, cumpram as seguintes normas:

- a) fornecer com presteza à **BNDENPAR** os esclarecimentos solicitados por escrito, além de, anualmente, em até 30 (trinta) dias após aprovação dos mesmos em Conselho, o Plano de Negócios e o Orçamento Anual da **COMPANHIA**;
- b) elaborar as demonstrações econômicas e financeiras obedecendo aos princípios fundamentais da contabilidade, aos preceitos da Lei 6.404 e aos pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC;
- c) fazer com que a **COMPANHIA** apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da subscrição de ações pela **BNDENPAR**, cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da **COMPANHIA** certificando a averbação deste Acordo, nos termos dos itens 13.3 e 13.4 da Cláusula Décima Terceira abaixo;
- d) dar à **BNDENPAR** conhecimento de suas políticas administrativas, principalmente da política de comercialização dos produtos e serviços da **COMPANHIA** e de suas **CONTROLADAS**. A **BNDENPAR** reserva-se o direito de não permitir a utilização de meios de comercialização e práticas administrativas que, direta ou indiretamente, provoquem efeitos danosos injustificáveis à **COMPANHIA** ou às **CONTROLADAS**;
- e) na hipótese de ocorrer, em função do projeto mencionado no item 1.5 da Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da **COMPANHIA** ou das **CONTROLADAS** durante a vigência do presente Acordo, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras sociedades, após ter submetido à **BNDENPAR**, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competentes(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- f) adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência das atividades exercidas pela **COMPANHIA** e pelas suas **CONTROLADAS** e coligadas;
- g) manter todas as suas atividades em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, observado o disposto no item h abaixo;
- h) com relação às atividades relacionadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico a serem concedidas futuramente à **COMPANHIA** ou suas **CONTROLADAS**, e que lhes tenham sido entregues pelo poder concedente sem as devidas licenças ou autorizações ambientais, solicitar, junto aos órgãos ambientais competentes, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do termo de recebimento dos bens afetos à concessão ou, na ausência deste, da data de assinatura do respectivo contrato de concessão, a emissão de todas as licenças e autorizações necessárias para regularização ambiental de suas atividades, disponibilizando todos os documentos e informações demandadas, bem como cumprindo eventuais exigências dispostas por tais órgãos ou celebrar Termos de Ajustamento de



[Signature]
Rodrigo Monteiro
OAB/SP 10.136/PB

[Signature]
Eduardo Paoliello
OAB/SP 216.185

[Signature]
Vintous S. de Almeida Neves
Coordenador de Serviços
ACE/DEIN/GE

Conduta com os órgãos competentes ou com o Ministério Público que substituam tais licenças ou autorizações;

i) fazer com que a **COMPANHIA** apresente à **BNDESPAR**, no prazo de até 1 (um) ano a contar do fim do prazo previsto no item 5.2, h, todas as licenças/autorizações ambientais comprobatórias da regularidade ambiental das atividades desempenhadas pela **COMPANHIA** ou sua(s) **CONTROLADA(S)** de que trata o mesmo item 5.2, h;

j) fazer com que a **COMPANHIA** apresente à **BNDESPAR**, no prazo de até 1 (um) ano a contar da assinatura deste Acordo, (I) a outorga de uso de recursos hídricos referente à atividade de lançamento de efluentes da **CAB GUARATINGUETÁ S/A**; e (II) a licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente para as 4 (quatro) elevatórias de esgoto da **ESAP S/A**;

k) observar o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

l) aplicar os recursos recebidos da **BNDESPAR**, por ocasião do aumento de capital, exclusivamente com a finalidade mencionada no item 1.5 da Cláusula Primeira;

m) observar a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo, assédio moral ou sexual e infrações contra o meio ambiente;

n) comunicar a **BNDESPAR**, na data do evento, nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) ou Senador(a); e

o) fazer com que a **COMPANHIA** apresente cópia autenticada da ata arquivada da Assembleia Geral Extraordinária de homologação de aumento de capital sempre que houver subscrição de ações pela **BNDESPAR**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da subscrição de ações pela **BNDESPAR**.

5.3 O prazo para cumprimento das obrigações previstas nos itens 5.2, i e j acima poderá ser ampliado a critério da **BNDESPAR**, caso a **ACIONISTA CONTROLADORA** comprove que o não atendimento da(s) referida(s) obrigação(ões) seja imputável, exclusivamente, a ato ou omissão de terceiro.

5.4. Fica assegurado à **ACIONISTA CONTROLADORA** e à **COMPANHIA** que, sobre todas as informações prestadas à **BNDESPAR**, será guardado o sigilo necessário e adequado à proteção dos interesses da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**, ficando ressalvado que a **BNDESPAR** atenderá qualquer solicitação de informações realizadas por autoridade governamental, nos termos da lei e da regulamentação aplicável à **BNDESPAR**, ou que tenham sido requeridas em virtude de decisão judicial.

CLÁUSULA SEXTA

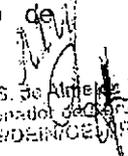
DA ABERTURA DE CAPITAL E OUTRAS OBRIGAÇÕES

6.1. A **ACIONISTA CONTROLADORA** e os **CONTROLADORES INDIRETOS** obrigam-se a efetuar todos os registros necessários na CVM e na BM&FBOVESPA, bem como quaisquer outros procedimentos necessários, incluindo a assinatura de Contrato de




Rodrigo Monteiro
OAB/SP 10.13678


Eduardo Paoliello
OAB/SP 215.165


Almir S. de Moraes
Coordenador de Serviços
ACIONISTA CONTROLADORA

Participação, para adesão da **COMPANHIA** ao segmento de negociação do Bovespa Mais da BM&FBOVESPA ("Bovespa Mais"), no prazo de até 1 (um) ano a contar da assinatura do presente Acordo. A **ACIONISTA CONTROLADORA** e os **CONTROLADORES INDIRETOS** declaram, neste ato, conhecer e aceitar todas as normas de governança corporativa aplicadas às companhias listadas no Bovespa Mais.

6.2. A **ACIONISTA CONTROLADORA** e os **CONTROLADORES INDIRETOS** obrigam-se a efetuar todos os registros necessários na CVM e na BM&FBOVESPA, bem como quaisquer outros procedimentos necessários para a realização e efetiva liquidação de oferta pública inicial de ações ordinárias de emissão da **COMPANHIA** no Bovespa Mais no prazo de até 7 (sete) anos a contar da assinatura do Contrato de Participação no Bovespa Mais de que trata o item 6.1, sendo que: a referida oferta deverá (i) ser de um valor total bruto igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos pela variação positiva do IPCA a partir da data deste Acordo ou englobar 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da **COMPANHIA**; (ii) ter, no mínimo, 10% (dez por cento) do seu volume total alocado, prioritariamente, para o varejo; e (iii) ser parcial ou exclusivamente primária ("IPO Qualificado").

6.2.1. Caso o Bovespa Mais deixe de vigorar nos termos atualmente vigentes e/ou outro segmento de governança corporativa seja criado pela BM&FBOVESPA, o IPO Qualificado da **COMPANHIA** poderá ser realizado em outro segmento de alto nível de governança corporativa da BM&FBOVESPA que apresente, no mínimo, regras principais de governança similares àquelas hoje existentes no Regulamento de Listagem do Bovespa Mais (ou regras distintas caso, à época, assim seja avençado entre as PARTES).

6.2.2. A **ACIONISTA CONTROLADORA**, os **CONTROLADORES INDIRETOS** e a **BNDENSPAR** poderão, a qualquer momento durante a vigência deste Acordo, avaliar e discutir a ampliação do prazo para a realização do IPO Qualificado previsto no item 6.2 acima ("Prazo Estendido").

6.3. A **ACIONISTA CONTROLADORA** e/ou os **CONTROLADORES INDIRETOS** poderão fazer com que a **COMPANHIA** contrate, com todas as despesas envolvidas sob responsabilidade da **COMPANHIA**, uma empresa especializada na área de mercado de capitais, reconhecida nacionalmente e que esteja entre as 10 (dez) instituições melhor classificadas nos rankings da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) ou Bloomberg, divulgado no exercício social anterior, para realizar a análise da viabilidade de realização do IPO Qualificado e emitir parecer contendo descrição detalhada dessa análise ("Parecer"). O Parecer sobre a viabilidade da realização do IPO Qualificado deverá ser apresentado à **BNDENSPAR** em até 30 (trinta) dias antes do fim do prazo previsto no item 6.2, ou de cada Prazo Estendido, se for o caso.

6.3.1. No casos de (i) a **COMPANHIA** não contratar empresa especializada nos termos do item 6.3; ou (ii) o Parecer acerca da viabilidade de realização do IPO Qualificado não ser apresentado nos termos e condições definidos nesta Cláusula; ou (iii) de ficar atestada a viabilidade do IPO Qualificado; e, ainda assim, a **ACIONISTA CONTROLADORA** e/ou os **CONTROLADORES INDIRETOS** não tomarem as providências necessárias para a realização do IPO Qualificado, esta situação, para efeitos do presente Acordo, será caracterizada como descumprimento ("Descumprimento do IPO"), podendo a **BNDENSPAR** se retirar da **COMPANHIA**. Para tanto, a **BNDENSPAR** poderá exigir, mediante notificação, que a **ACIONISTA CONTROLADORA** adquira, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da referida notificação, a totalidade das ações de propriedade da **BNDENSPAR**, por um dos valores, a critério da **BNDENSPAR**, descritos no item 8.3.1.



Rodrigo Monteiro
Rodrigo Monteiro
 OAB 10.136PB

Eduardo Paoliello
Eduardo Paoliello
 OAB/SP 215.165

Stamp: RECEBIDO BNDENSPAR



6.3.2. No caso de o Parecer propugnar pela inviabilidade da realização de um **IPO Qualificado**, a **BNDESPAR** poderá optar por (i) prorrogar a obrigação da **COMPANHIA** de realizar um **IPO Qualificado**, nos termos do item 6.2.2; ou (ii) exigir, mediante notificação, que a **ACIONISTA CONTROLADORA** adquira, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da referida notificação, a totalidade das ações de propriedade da **BNDESPAR**, por um dos 2 (dois) valores unitários abaixo, que deverá ser pago à vista e em moeda corrente nacional, ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos de ações:

- a) valor patrimonial da ação, apurado com base no último balanço auditado levantado pela **COMPANHIA**, ajustado pela Atualização Monetária, a partir da data do balanço de referência até a data do efetivo pagamento; e
- b) o Valor Econômico das Ações apurado de acordo com as disposições constantes do item 6.4 e seus subitens.

6.4. O valor econômico das ações de titularidade da **BNDESPAR** emitidas pela **COMPANHIA**, em conformidade com a letra (b) do item 6.3.2 acima, poderá ser definido de comum acordo entre a **ACIONISTA CONTROLADORA** e a **BNDESPAR**. Para tanto, a **BNDESPAR** deverá propor um valor, por meio de notificação enviada à **ACIONISTA CONTROLADORA**, e esta deverá anuir com o preço proposto no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da referida notificação. Se não houver concordância, o valor econômico será definido por 1 (uma) empresa especializada na prestação de serviços de avaliação e correlatos, reconhecida nacionalmente e que esteja entre as 10 (dez) instituições melhor classificadas nos respectivos *rankings* da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) ou Bloomberg, divulgado no exercício social imediatamente anterior. A empresa acima referida será, desde que aceita pela **BNDESPAR**, escolhida e contratada pela **COMPANHIA** às suas expensas, sendo certo que, para ser contratada, não pode (e seus conselheiros, diretores, funcionários e Partes Relacionadas também não poderão) ter prestado serviços à **COMPANHIA** nos últimos 2 (dois) anos e não poderá ter qualquer outro interesse financeiro relevante direto ou indireto ou outra relação relevante com a **COMPANHIA** e suas **CONTROLADAS** ("Avaliador"). Caso os referidos *rankings* não mais existam no momento da avaliação, a **BNDESPAR** indicará um outro *ranking* equivalente para servir de referência para a escolha do Avaliador da **COMPANHIA**.

6.4.1. A **COMPANHIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para contratar o Avaliador contado do término do prazo previsto no item 6.4 acima.

6.4.2. A **COMPANHIA** deverá apresentar o laudo de avaliação do valor econômico das ações de emissão da **COMPANHIA** ("Laudo de Avaliação") à **BNDESPAR** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua contratação. Para fins deste Item 6.4, Valor Econômico das Ações deve significar sempre o ponto médio do intervalo da avaliação contido no Laudo de Avaliação, no Segundo Laudo de Avaliação ou no Terceiro Laudo de Avaliação, conforme o caso.

6.4.3. No contrato a ser celebrado com o Avaliador, a **COMPANHIA** deverá consignar que o Avaliador deverá realizar a avaliação do valor econômico das ações de emissão da **COMPANHIA** pelo método do fluxo de caixa descontado e com base nas premissas constantes do Plano de Negócios aprovado pelo Conselho da **COMPANHIA** no exercício corrente ou no exercício anterior, o que houver.

Vincius S. de Paula Neves
 Coordenador de Serviços
 ACE/DEIN/GERG

6.4.4. Recebido o Laudo de Avaliação, conforme previsto no item 6.4.2 acima, a **BNDESPAR** deverá informar a **COMPANHIA**, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que receber o Laudo de Avaliação, se concorda ou não com o VALOR Econômico das Ações apontado no Laudo de Avaliação. Caso a **BNDESPAR** não se manifeste nos termos deste item 6.4.4 ou tenha concordado com o Valor Econômico das Ações apontado no Laudo de Avaliação, tal Laudo de Avaliação será final, vinculante e conclusivo para os fins da determinação do Valor Econômico das Ações de titularidade da **BNDESPAR**.

6.4.5. Se a **BNDESPAR** não concordar com o Laudo de Avaliação, o Avaliador, terá 15 (quinze) dias para modificar o Laudo de Avaliação ou para confirmá-lo. Após tal revisão ou confirmação, se a **BNDESPAR** ainda não estiver satisfeita com o Valor Econômico das Ações apontado no Laudo de Avaliação, deverá notificar a **COMPANHIA** e, no prazo de 15 (quinze) dias contados da referida notificação da **BNDESPAR**, a **COMPANHIA** deverá selecionar e contratar um segundo Avaliador que satisfaça os requisitos estabelecidos no item 6.4, que deverá apresentar à **COMPANHIA** e à **BNDESPAR** um segundo laudo de avaliação ("Segundo Laudo de Avaliação") dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a sua contratação ("Data Limite de Apresentação do Segundo Laudo de Avaliação").

6.4.6. Recebido o Segundo Laudo de Avaliação, conforme previsto no item 6.4.5 acima, a **BNDESPAR** deverá informar a **COMPANHIA**, por escrito e no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Data Limite de Apresentação do Segundo Laudo de Avaliação, se concorda ou não com o Valor Econômico das Ações apontado no Segundo Laudo de Avaliação ("Manifestação da **BNDESPAR** sobre o Segundo Laudo de Avaliação"). Caso a **BNDESPAR** não se manifeste nos termos deste item 6.4.6 ou tenha concordado com o Valor Econômico das Ações apontado no Segundo Laudo de Avaliação, tal Laudo de Avaliação será final, vinculante e conclusivo para os fins da determinação do Valor Econômico das Ações de titularidade da **BNDESPAR**.

6.4.7. Caso a **BNDESPAR** não concorde com o Segundo Laudo de Avaliação e o Valor Econômico das Ações apresentado no Segundo Laudo de Avaliação seja diferente do determinado no Laudo de Avaliação, mas tal diferença, do menor para o maior valor, for igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor apresentado pelo primeiro Avaliador, o Valor Econômico das Ações de emissão da **COMPANHIA** será calculado pela média aritmética dos pontos médios do intervalo de avaliação de tais ações em ambos os relatórios.

6.4.8. Caso a **BNDESPAR** não concorde com o Segundo Laudo de Avaliação e, no entanto, a diferença, do menor para o maior valor, for superior a 10% (dez por cento) do valor apresentado pelo primeiro Avaliador, a **COMPANHIA** contratará um terceiro Avaliador, no prazo de 15 (quinze) dias contados da Manifestação da **BNDESPAR** sobre o Segundo Laudo de Avaliação, para avaliar o Valor Econômico das Ações e preparar o respectivo laudo de avaliação. O terceiro laudo de avaliação deverá ser preparado e apresentado à **COMPANHIA** e à **BNDESPAR** dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua contratação ("Data Limite de Apresentação do Terceiro Laudo de Avaliação"). Neste caso, o preço mínimo adotado como referência para o resgate/alienação das ações de titularidade da **BNDESPAR** será a média aritmética dos pontos médios do intervalo de avaliação de tais ações apurados pelos 3 (três) Avaliadores.

6.4.9. Todas as despesas inerentes ao resgate/alienação de que trata esta Cláusula serão de exclusiva responsabilidade da **COMPANHIA** ou, caso esta esteja, por

qualquer razão, impedida de assumir tais despesas, serão de responsabilidade da **ACIONISTA CONTROLADORA**.

6.5. Deve-se observar o disposto no item 6.5.1 caso a **ACIONISTA CONTROLADORA** e/ou os **CONTROLADORES INDIRETOS**, em até 12 (doze) meses contados a partir da data da retirada da **BNDENPAR** da **COMPANHIA**: (i) realizem oferta pública inicial de ações de emissão da **COMPANHIA** e/ou (ii) alienem o controle da **COMPANHIA**.

6.5.1. A **ACIONISTA CONTROLADORA** obriga-se a pagar à **BNDENPAR** o valor correspondente à diferença positiva, se existente, entre o valor por ação da oferta pública de abertura de capital ou o preço por ação de alienação do controle (conforme o caso) e o valor por ação efetivamente pago à **BNDENPAR**, corrigido pela Atualização Monetária, por ocasião da aquisição pela **COMPANHIA** ou pela **ACIONISTA CONTROLADORA** das ações de emissão da **COMPANHIA** de propriedade da **BNDENPAR**, multiplicado pelo número total de tais ações adquiridas e ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos de ações.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO AJUSTE DE INSUBSISTÊNCIAS

7.1. A **BNDENPAR** e a **ACIONISTA CONTROLADORA**, definidos individualmente para fins desta Cláusula como "Acionista" e conjuntamente como "Acionistas", acordam que serão realizados ajustes, a título indenizatório, relativos a Ajuste de Insubsiências (conforme definido no item 7.2); que poderão resultar na transferência de ações de emissão da **COMPANHIA**, de propriedade da **ACIONISTA CONTROLADORA** para a **BNDENPAR**, de acordo com as regras estabelecidas nesta Cláusula Sétima ("Ajustes").

7.1.1. Com a realização dos Ajustes, será verificada a quantidade de ações de emissão da **COMPANHIA** a que a **BNDENPAR** eventualmente terá direito.

7.1.2. A **ACIONISTA CONTROLADORA** deverá transferir à **BNDENPAR** a quantidade de ações resultante da fórmula prevista no item 7.2.4, sendo certo que não haverá nova emissão de ações para realização dos Ajustes, apenas transferência de ações entre os Acionistas.

7.2. As Insubsiências Ativas e/ou Superveniências Passivas, a serem definidas nos itens 7.2.1 e 7.2.2, darão ensejo a um Ajuste de participação acionária entre a **ACIONISTA CONTROLADORA** e a **BNDENPAR** no capital social da **COMPANHIA** ("Ajuste de Insubsiências").

7.2.1. Consideram-se Insubsiências Ativas e/ou Superveniências Passivas quaisquer obrigações, perdas, danos, prejuízos, multas, juros, penalidades, despesas ou qualquer outra forma de responsabilização imputável à **COMPANHIA** e que efetivamente sejam sofridos ou incorridos pela **COMPANHIA** ou por suas **CONTROLADAS** decorrentes de eventos de qualquer natureza e cujo fato gerador seja anterior à primeira subscrição pela **BNDENPAR** de ações de emissão da **COMPANHIA**, independentemente da data da propositura da ação ou da abertura do processo administrativo que possa resultar em tal evento, e desde que reclamados, por quem de direito, dentro dos prazos prescricionais cabíveis, e desde que (i) não estejam devidamente registrados ou provisionados nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2010, as quais fundamentaram a avaliação do

Grupo Galvão
CSF
Depto. Jurídico


Rodrigo Monteiro
OAB 10.136 /PB


Eduardo Paoliello
OAS/SP 215.165


Vitor Hugo
Coordenador de
ACESSIBILIDADE

valor da COMPANHIA ou (ii) não estejam divulgadas no Formulário de Referência da COMPANHIA.

7.2.2. As Insubstituições Ativas e/ou Superveniências Passivas somente serão consideradas como efetivamente materializadas e, portanto, passíveis de gerar o Ajuste de Insubstituições, quando: (a) da realização de um acordo ou composição, por qualquer meio, entre a COMPANHIA e/ou suas CONTROLADAS e o respectivo credor para qualquer forma de pagamento da Insubstituição Ativa e/ou Superveniência Passiva ou, ainda, do reconhecimento da Insubstituição Ativa e/ou Superveniência Passiva pela COMPANHIA ou por suas CONTROLADAS; ou (b) do trânsito em julgado de sentença ou acórdão judicial ou arbitral ou processo administrativo não passível de recurso, que enseje o pagamento (sob qualquer forma) da Insubstituição Ativa e/ou Superveniência Passiva pela COMPANHIA ou por suas CONTROLADAS; ou ainda (c) da Verificação, definida no item 7.2.2.1, de que há Insubstituição Ativa e/ou Superveniência Passiva já materializada/devida pela COMPANHIA, por suas CONTROLADAS (sobre as quais não caiba recurso).

7.2.2.1. A COMPANHIA se obriga, às suas expensas, a efetuar uma verificação anual de suas Insubstituições Ativas e suas Superveniências Passivas, nos termos desta Cláusula Sétima ("Verificação"), com o objetivo de subsidiar a realização do Ajuste de Insubstituições. A Verificação deverá ser auditada por firma de auditoria independente registrada na CVM e deverá ser apresentada anualmente à BNDESPAR no mesmo prazo definido para apresentação das Demonstrações Financeiras auditadas de encerramento de exercício social, estabelecido na Cláusula Décima Oitava.

7.2.2.2. Nova verificação deverá ser realizada de forma a possibilitar o Ajuste de Insubstituição na forma do item 7.2.3 a seguir.

7.2.3. O Ajuste de Insubstituições e a respectiva transferência das ações deverão ser efetuados, na data em que ocorrer o primeiro dos seguintes eventos:

(a) na data da primeira deliberação da COMPANHIA no sentido de realizar o IPO Qualificado; ou

(b) em até 30 dias da data em que a BNDESPAR notificar a COMPANHIA, ou a ACIONISTA CONTROLADORA, ou os CONTROLADORES INDIRETOS a fim de exercer qualquer direito a ela atribuído por este Acordo de alienar as ações de sua propriedade de emissão da COMPANHIA;

ou

(c) em 30 de dezembro de 2018.

7.2.4. O cálculo do Ajuste de Insubstituições será efetuado mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{AJUSTE_IASP} = \text{PGTO_IASP} / \text{VJAÇÕES_C}_{\text{REF}}$$

$$\text{PGTO_IASP} = \text{PE_BPAR} \times \text{VIASP}$$

$$\text{VJAÇÕES_C}_{\text{REF}} = \text{VDEPOIS_C} / \text{QT_AÇÕES}$$

$$\text{VDEPOIS_C} = \text{VDEPOIS_B} - \text{VIASP}$$

Onde:



Rodrigo Monteiro
OAB/SP 10.139/PB

Eduardo Paoliello
OAB/SP 215.165

Vinícius S. de Almeida Neves
Coordenador de Serviços
ACE/DEIN/GEIN

- AJUSTE_IASP** Quantidade de ações de emissão da **COMPANHIA** que os **ACIONISTAS CONTROLADORES** deverão transferir para a **BNDESPAR** em razão do Ajuste de Insubsistências.
- PGTO_IASP** Valor devido à **BNDESPAR**, para fins de cálculo do **AJUSTE_IASP**.
- PE_BPAR** Percentual de participação acionária da **BNDESPAR** na **COMPANHIA** no dia anterior a realização do Ajuste de Insubsistências.
- VIASP** Valor da Insubsistência Ativa e/ou Superveniência Passiva, descontados pela taxa SELIC desde a data de sua efetiva materialização até a data da primeira subscrição e integralização, pela **BNDESPAR**, das ações de emissão da **COMPANHIA** conforme previsto no Contrato de Subscrição.
- VJAÇÕES_C_{REF}** Valor unitário de referência, com 2 (duas) casas decimais, das ações de emissão da **COMPANHIA** após a realização do Ajuste de Insubsistências, para fins de cálculo do mesmo.
- VDEPOIS_C** Valor estimado de todas as ações de emissão da **COMPANHIA** após a subscrição e integralização, pela **BNDESPAR**, das ações de emissão da **COMPANHIA** previstas no Contrato de Subscrição e a realização do Ajuste de Insubsistências.
- VDEPOIS_B** Valor *post money* estimado do capital total da **COMPANHIA** imediatamente após a subscrição e integralização, pela **BNDESPAR**, das ações de emissão da **COMPANHIA** previstas no Contrato de Subscrição. **VDEPOIS_B** deve ser calculado através da multiplicação de (i) número da totalidade das ações de emissão da **COMPANHIA** imediatamente após a subscrição e integralização, pela **BNDESPAR**, das ações de emissão da **COMPANHIA** previstas no Contrato de Subscrição, por (ii) preço de emissão por ação pago pela **BNDESPAR**, de acordo com o estabelecido no Contrato de Subscrição.
- QT_AÇÕES** Número da totalidade das ações de emissão da **COMPANHIA** no dia anterior a realização do Ajuste de Insubsistências.

7.3. O resultado dos Ajustes previstos nesta Cláusula Sétima, será pago (i) em dinheiro à **BNDESPAR**, caso esta se desfaça de sua participação acionária na **COMPANHIA** por meio do direito que lhe é concedido no item 6.3.2 deste Acordo e (ii) em ações de emissão da **COMPANHIA** nos casos de realização do **IPO Qualificado** ou nos casos de a **BNDESPAR** exercer qualquer outro direito a ela atribuído por este Acordo de alienar as ações de sua propriedade; desde que as ações resultantes dos Ajustes sejam transferidas para a **BNDESPAR** antes, respectivamente, da realização do **IPO Qualificado** ou da respectiva operação de alienação de ações de propriedade da **BNDESPAR**, de modo que a **BNDESPAR** possa incluí-las na respectiva operação.

7.3.1. O resultado dos Ajustes previstos nesta Cláusula Sétima também será pago em dinheiro caso a participação acionária da **BNDESPAR** na **COMPANHIA** ultrapasse 40% do Capital Social desta.

7.4. Caso quaisquer obrigações ou responsabilidades da **COMPANHIA** ou de suas **CONTROLADAS**, cujo fato gerador seja anterior à primeira subscrição das ações de emissão da **COMPANHIA** pela **BNDESPAR**, venham a ser exigidas diretamente da **BNDESPAR**, inclusive as decorrentes de sucessão ou qualquer outra forma de assunção de obrigações ou responsabilidades, a **COMPANHIA** deverá ressarcir a **BNDESPAR**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, em moeda corrente nacional, com relação a todos os valores comprovadamente pagos de forma direta pela **BNDESPAR** a terceiros por conta dessas obrigações ou responsabilidades da **COMPANHIA** ou de suas **CONTROLADAS**. Nesta hipótese, caso a obrigação ou responsabilidade que deu origem ao desembolso pela **BNDESPAR** não esteja (i) registrada e/ou provisionada nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2010; ou (ii) divulgadas no Formulário de Referência da **COMPANHIA** os eventuais valores ressarcidos pela **COMPANHIA** à **BNDESPAR** serão considerados para fins dos Ajustes, conforme previsto nesta Cláusula Sétima.

7.4.1. Um prejuízo será considerado incorrido quando determinado por meio de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão arbitral da qual não caiba qualquer recurso ou apelação e será considerado sofrido pela **BNDESPAR** no momento em que esta venha a efetuar ou sofrer qualquer desembolso ou retenção de fundos ou valores, ou efetue qualquer transferência ou cessão de quaisquer valores econômicos (por meio de pagamento em espécie, dação em pagamento, cessão de direitos, renúncia a direitos, assunção de dívida, compensação ou qualquer outra forma) para pagar, liquidar, extinguir, resolver, quitar ou de qualquer outra forma equacionar a obrigação ou responsabilidade.

7.4.2. No valor do prejuízo sofrido pela **BNDESPAR** serão computadas também todas as despesas comprovadamente incorridas pela **BNDESPAR** em sua defesa ou pagamento da obrigação ou responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

8.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida neste Acordo pela **ACIONISTA CONTROLADORA**, pelos **CONTROLADORES INDIRETOS**, pela **COMPANHIA** e/ou pelas **CONTROLADAS**, o infrator será advertido pela **BNDESPAR** a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra a obrigação ou recomponha a situação ao estado anterior, de tal forma que o ato impugnado resulte ineficaz.

8.2. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias mencionado no item 8.1 acima sem que a **COMPANHIA**, a **ACIONISTA CONTROLADORA**, os **CONTROLADORES INDIRETOS** e/ou qualquer das **CONTROLADAS** (conforme aplicável) tenha(m) sanado o(s) respectivo(s) inadimplemento(s), a **COMPANHIA** e a **ACIONISTA CONTROLADORA** ficarão, solidariamente, sujeitas ao pagamento de multa convencional de (a) 5% (cinco por cento) do valor de todas as ações de emissão da **COMPANHIA** que sejam de propriedade da **BNDESPAR** na época do descumprimento ("Valor para Cálculo da Multa"), a título meramente compensatório, se ocorrer o descumprimento, pela **COMPANHIA**, **CONTROLADAS**, **ACIONISTA CONTROLADORA** ou **CONTROLADORES INDIRETOS** (conforme aplicável) de suas respectivas obrigações previstas nas Cláusulas Terceira e

Grupo Salyao
GSC
Deplo. Antico

Rodrigo Monteiro
OAB/SP 10.136/PB

Eduardo Paoliello
OAB/SP 215.165

Sexta deste Acordo; ou (b) 1% (um por cento) do Valor para Cálculo da Multa, também a título meramente compensatório, sem prejuízo, em ambas as hipóteses, da cobrança de perdas e danos que venham a ser apurados em procedimento judicial específico, se ocorrer o descumprimento de qualquer outra obrigação da **COMPANHIA, CONTROLADAS** ou da **ACIONISTA CONTROLADORA** ou **CONTROLADORES INDIRETOS** (conforme aplicável) previstas neste Acordo que não aquelas mencionadas na alínea (a) deste item 8.2.

8.3. Além disso, caso a **COMPANHIA**, a **ACIONISTA CONTROLADORA**, os **CONTROLADORES INDIRETOS** e/ou qualquer das **CONTROLADAS**, conforme aplicável, deixem de cumprir (i) a mesma ou qualquer obrigação assumida neste Acordo por 3 (três) vezes ou mais dentro de um período de 12 (doze) meses contados do primeiro inadimplemento e deixe de sanar cada um dos referidos inadimplementos no prazo de cura referido no item 8.1 deste Acordo; ou (ii) a obrigação prevista no item 6.1 deste Acordo, a **BNDSPAR** poderá exigir que a **ACIONISTA CONTROLADORA** adquira, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que esta última for notificada pela **BNDSPAR**, todas as ações de titularidade da **BNDSPAR** de emissão da **COMPANHIA** ("Opção de Venda"). O prazo para exercício da Opção de Venda é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da verificação desse direito nos termos deste item 8.3, sendo certo que decorrido tal prazo a **BNDSPAR** deixará de ter o direito de exercer a Opção de Venda. Para fins de esclarecimento, as Partes reconhecem que a **BNDSPAR** poderá ter mais uma Opção de Venda durante a vigência deste Acordo, caso ocorram sucessivos inadimplementos, nos termos deste item 8.3.

8.3.1. Para fins de cálculo do valor de cada ação de titularidade da **BNDSPAR** objeto da Opção de Venda de que trata o item 8.3 acima, será utilizado, a critério da **BNDSPAR**, um dos 3 (três) valores unitários abaixo, que deverá ser pago à vista e em moeda corrente nacional, ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos de ações:

- a) valor de subscrição da ação pago pela **BNDSPAR**, atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice oficial substituto, o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos originários do Fundo PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*;
- b) valor patrimonial da ação, apurado com base no último balanço auditado levantado pela **COMPANHIA**, ajustado pela Atualização Monetária, a partir da data do balanço de referência até a data do efetivo pagamento; e
- c) o Valor Econômico das Ações apurado de acordo com as disposições constantes do item 6.4 e seus subitens.

8.3.2. Caso a Opção de Venda seja exercida em face da **COMPANHIA**, esta utilizará integralmente os recursos de quaisquer reservas porventura existentes, a fim de adquirir as ações de titularidade da **BNDSPAR**.

8.3.3. A partir do presente momento fica certo e ajustado que a multa e as perdas e danos previstos neste Acordo, quando decorrentes do mesmo fato, não serão cumulativos com aqueles previstos no Contrato de Subscrição.

8.3.4. Caso qualquer um dos **CONTROLADORES INDIRETOS** descumpra uma obrigação prevista neste Acordo que acarrete na aplicação de uma multa ou no direito de



Rodrigo Monteiro
OAB/SP 110.136/PB

Eduardo Paoliello
OAB/SP 215.165

Vinicius S. de Almeida Neves
Coordenador de Serviços
ACE/DEIN/GEURB

a **BNEDESPAR** exigir de qualquer um dos **CONTROLADORES INDIRETOS** o pagamento do preço da Opção de Venda, tanto a eventual multa como o preço da Opção de Venda serão arcados única e exclusivamente pela **ACIONISTA CONTROLADORA**.

8.4. O valor das ações, para efeito de determinação das multas referidas no item 8.2 acima corresponderá ao valor de subscrição da ação pago pela **BNEDESPAR** ajustado pela Atualização Monetária, que será pago à vista e em moeda corrente nacional, ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos de ações.

8.5. O disposto nesta Cláusula Oitava não elide o direito de, alternativamente, a **BNEDESPAR** promover a execução específica da obrigação descumprida, como lhe faculta o Parágrafo Terceiro do Artigo 118 da Lei 6.404, os artigos 461, 585, inciso II e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou de qualquer outra Lei aplicável, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos cabível. Neste sentido, o descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente Acordo por qualquer dos **CONTROLADORES INDIRETOS**, pela **ACIONISTA CONTROLADORA**, pelas **CONTROLADAS** ou pela **COMPANHIA** poderá ser objeto de execução específica, mediante provimento judicial de suprimimento ou substituição do ato, voto ou medida praticada, recusado ou omitido em discordância com o disposto neste Acordo, na forma das disposições aplicáveis.

8.5.1. Para os fins da execução específica contemplada no artigo 118, §3º da Lei 6.404, o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral não computarão os votos proferidos em desacordo com os termos deste Acordo.

8.6. De forma a garantir sua capacidade financeira para fazer frente às obrigações pecuniárias previstas neste Acordo, a **ACIONISTA CONTROLADORA** se compromete a fazer com que seu patrimônio líquido não seja inferior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) durante a vigência deste Acordo.

8.6.1. A **BNEDESPAR** terá direito a exercer a Opção de Venda em face da **ACIONISTA CONTROLADORA** a partir do momento em que o patrimônio líquido da **ACIONISTA CONTROLADORA** atinja um valor inferior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ajustado desde a data deste Acordo pela Atualização Monetária.

8.7. Em caso de descumprimento da(s) obrigação(ões) estabelecida(s) nos itens 1.5.2.1 ou 5.2, i ou j, a **BNEDESPAR** poderá, desde que respeitado o disposto no item 8.1 desta Cláusula Oitava, exigir que a **ACIONISTA CONTROLADORA** adquira, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **BNEDESPAR**, a totalidade das ações/quotas de propriedade da **COMPANHIA** e de emissão da(s) **CONTROLADA(S)** que permaneçam com ativos pendentes de regularização ambiental.

8.7.1. Para tanto, a **ACIONISTA CONTROLADORA** deverá pagar à **COMPANHIA**, no prazo de 1 (um) ano a contar da notificação referida acima, em moeda corrente, quantia correspondente ao valor econômico das ações/quotas de emissão da(s) **CONTROLADA(S)**, que será determinado por um único avaliador a ser contratado pela **COMPANHIA**, às expensas da **ACIONISTA CONTROLADORA**, observadas as disposições contidas no item 6.4 e subitens 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.3 deste Acordo, corrigida pela Atualização Monetária até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser atribuída à **BNEDESPAR** a Opção de Venda de que trata o item 8.3 e seus subitens.

8.7.2. Caso a(s) **CONTROLADA(S)** obtenha(m), antes do pagamento a que se refere o item anterior, todas as licenças/outorgas necessárias para a regularização de seus ativos, a **ACIONISTA CONTROLADORA** se obriga a transferir à **COMPANHIA** as



Rodrigo Monteiro
OAB/RJ 10.136/PB

Eduardo Paoliello
OAB/SP 215.165

Francisco S. de Almeida Neto
Coordenador de Assessoria
ACER/DIR/COOP/RS

ações/quotas de emissão da(s) referida(s) CONTROLADA(S), sem qualquer ônus para a COMPANHIA.

CLÁUSULA NONA

DA INDENIZAÇÃO

9.1. Quaisquer obrigações, perdas, responsabilidades, danos, prejuízos, multas, juros, penalidades e despesas que efetivamente sejam sofridos ou incorridos pela COMPANHIA, por sua(s) CONTROLADA(S), ou pela BNDESPAR, relativas a eventos cujo fato gerador seja decorrente de ativos sem o devido licenciamento ambiental pela COMPANHIA ou por sua(s) CONTROLADA(S), independentemente da data da propositura da ação ou da abertura do processo administrativo, deverão ser ressarcidas pela ACIONISTA CONTROLADORA, ainda que esta, a COMPANHIA ou suas CONTROLADAS tenham direito de regresso em face de terceiro.

9.2. Neste caso, a ACIONISTA CONTROLADORA deverá indenizar a COMPANHIA, as CONTROLADAS ou a BNDESPAR, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, em moeda corrente nacional, com relação a todos os valores comprovadamente pagos de forma direta pela COMPANHIA, CONTROLADA(S) ou BNDESPAR a terceiros por conta dos eventos mencionados no item 9.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA SOLIDARIEDADE

10.1. A ACIONISTA CONTROLADORA, e a COMPANHIA responderão solidariamente perante a BNDESPAR pelo descumprimento das obrigações pecuniárias estabelecidas neste Acordo.

10.2. A ACIONISTA CONTROLADORA, a COMPANHIA e os CONTROLADORES INDIRETOS, responderão, solidariamente, perante a BNDESPAR pelo descumprimento das obrigações não pecuniárias estabelecidas neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA CESSÃO

11.1. A ACIONISTA CONTROLADORA, os CONTROLADORES INDIRETOS e a COMPANHIA concordam, desde já, com a possibilidade de a BNDESPAR ceder as ações de sua propriedade, de emissão da COMPANHIA, para um fundo de investimento constituído pela BNDESPAR ou do qual a mesma seja quotista, bem como com a transferência do presente Acordo, nos seus exatos termos e condições, para o referido fundo.

11.2. Na hipótese mencionada acima, substituir-se-á a BNDESPAR pelo Fundo em todas as citações contidas no texto do presente Acordo.

11.3. A BNDESPAR poderá, ainda, ceder ou de qualquer forma transferir para terceiros, a qualquer título e a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, a totalidade ou parte de suas



Rodrigo Monteiro
OAB/SP 10.136 PB

Eduardo Paoliello
OAB/SP 215.165

ações, bem como todos os direitos e obrigações previstos neste Acordo, respeitado o direito de preferência da **ACIONISTA CONTROLADORA**, conforme item 11.5. e seus subitens.

11.4. Caso a **BNDESPAR** queira exercer o seu direito previsto no item 11.3 acima, as **PARTES** se obrigam a disponibilizar, mediante prévia assinatura de termo de confidencialidade por todas as pessoas envolvidas, as informações julgadas necessárias pela **BNDESPAR**, dentro de critérios de razoabilidade e boa-fé, para a elaboração de laudos de avaliação pelos potenciais adquirentes das ações de emissão da **COMPANHIA** e de titularidade da **BNDESPAR** ("Ações **BNDESPAR**") e para a formulação da proposta de aquisição destas ações, reconhecendo a **BNDESPAR**, desde já, que informações sigilosas, estratégicas e cuja divulgação esteja proibida por acordo previamente assinado, não serão disponibilizadas.

11.5. Fica desde já acordado e garantido à **ACIONISTA CONTROLADORA** o direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, para a aquisição de toda e qualquer ação de emissão da **COMPANHIA** de titularidade da **BNDESPAR**, reconhecendo a **BNDESPAR**, desde já, o direito de a **ACIONISTA CONTROLADORA** exigir, mesmo que judicialmente, a execução específica de seu direito de preferência ora contratado, no sentido de anular e considerar nula de pleno direito, toda e qualquer transferência de ações de emissão da **COMPANHIA** de titularidade da **BNDESPAR** a terceiros em desrespeito ao direito de preferência acima assegurado.

11.5.1. Para os fins e efeitos do disposto no item 11.5 acima, caso a **BNDESPAR**, a qualquer momento, deseje ceder, transferir, vender, alienar, onerar, instituir usufruto, caucionar, conferir a título de integralização de capital de outra empresa, consórcio, sociedade em conta de participação, associação, fundação ou condomínio, ou por qualquer outro meio ou fórmula, transferir quaisquer de suas ações de emissão da **COMPANHIA** a terceiros, deverá previamente à respectiva transferência, comunicar a **ACIONISTA CONTROLADORA** por escrito ("Notificação"), informando-a acerca de sua intenção, e fornecendo as seguintes informações necessárias ao exercício do direito de preferência pela **ACIONISTA CONTROLADORA**:

- (a) quantidade de ações a serem transferidas;
- (b) nome e qualificação completos do cessionário, seu representante legal e a composição societária, se for companhia fechada, em se tratando de pessoa jurídica;
- (c) o valor por ação a ser pago pelo cessionário; e
- (d) o prazo e a forma de pagamento do respectivo preço de aquisição.

11.5.2. Uma vez recebida a Notificação, a **ACIONISTA CONTROLADORA** gozará do prazo de 60 (sessenta) dias para informar à **BNDESPAR** sua intenção ou não de adquirir as ações ofertadas pela **BNDESPAR**. A falta do envio de comunicação escrita no prazo acima referido importa, para todos os efeitos da lei, em decadência do direito de preferência acima referido.

11.5.3. Caso a **ACIONISTA CONTROLADORA** opte por adquirir as ações ofertadas, a cessão e transferência deverá ocorrer de acordo com os termos e condições da proposta elencados no item 11.5.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DA VIGÊNCIA**

12.1. Este Acordo vigorará por 20 (vinte) anos a contar da presente data, ou até a data de realização do **IPO Qualificado**, nos termos da Cláusula Sexta ou até que a **BNDSPAR** seja titular de ações que representem menos de 5% (cinco por cento) do capital social da **COMPANHIA**, o que acontecer primeiro, obrigando os signatários, seus herdeiros e sucessores, ressalvada a previsão do item 12.2.

12.1.1. Caso a **COMPANHIA** realize o **IPO Qualificado** nos termos da Cláusula Sexta, os direitos e obrigações previstos neste Acordo cessarão de imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

12.1.1.1. Caso ocorra frustração do **IPO Qualificado** ou a abertura de capital da **COMPANHIA** ocorra em segmento de negociação da **BM&FBOVESPA** distinto dos estabelecidos no item 6.1 e 6.2.1, não se aplicará o disposto no item 12.1.1, subsistindo todos os direitos e obrigações previstos neste Acordo.

12.2. Na hipótese de não realização do **IPO Qualificado** nos termos da Cláusula Sexta, a **ACIONISTA CONTROLADORA** obriga-se, desde logo, a adquirir a totalidade das ações de titularidade da **BNDSPAR**, caso esta opte por aliená-las, quando e se a participação acionária da **BNDSPAR** venha a reduzir-se a 5% (cinco por cento) ou menos do capital total da **COMPANHIA** em razão de diluição. Tal aquisição deverá ser feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que a **BNDSPAR** notificá-los a respeito e o preço a ser pago pela aquisição das ações será, a critério da **BNDSPAR**, um dos 2 (dois) valores unitários descritos nos itens 6.3.2 (a), ou 6.3.2 (b).

12.3. As **PARTES** estabelecem que, quaisquer saldos devedores resultantes do presente Acordo, incluindo, mas não se limitando os saldos devedores de multas ou penalidades ou saldos devedores referentes a direitos de alienação de ações, permanecerão válidos e exequíveis, mesmo após a extinção do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS DECLARAÇÕES DE FATO E ARQUIVAMENTO**

13.1. A **ACIONISTA CONTROLADORA**, os **CONTROLADORES INDIRETOS** e a **BNDSPAR** declaram que, na presente data, inexistem quaisquer outros acordos ou convenções de voto com relação às suas ações representativas do capital social da **COMPANHIA**, ou qualquer fato que ocasione impedimento às obrigações estabelecidas no presente Acordo, bem como que inexistem títulos conversíveis em ações ou que dêem direito à subscrição de ações emitidos pela **COMPANHIA**. Obrigam-se, ainda, a não firmar qualquer outro acordo de acionistas ou qualquer outro instrumento que condicione ou restrinja o exercício do seu direito de voto na **COMPANHIA**.

13.2. A **COMPANHIA** manterá arquivada, em sua sede, uma via deste Acordo e zelará pelo seu fiel cumprimento, comunicando às **PARTES** contratantes, prontamente, fatos ou omissões que importem violação das normas aqui estabelecidas.

13.3. A **COMPANHIA** compromete-se, nos termos do disposto no artigo 118, § 1º da Lei 6.404, a averbar o presente Acordo no Livro de Registro de Ações Nominativas da



Rodrigo Monteiro
OAB 10.136/PB

Eduardo Paoliello
OAB/SP 215.165

Victor S. de Almeida Neves
Controlador de Serviços
ACIDEIN/GEUR1



COMPANHIA. No Livro de Registro de Ações Nominativas da COMPANHIA, à margem do registro das ações de propriedade dos signatários do presente, far-se-á consignar o seguinte texto: "A oneração ou transferência, a qualquer título, destas ações, está sujeita ao ônus e ao regime do ACORDO DE ACIONISTAS celebrado em ___/___/2012, sob pena de ineficácia da transação".

13.4. A ACIONISTA CONTROLADORA, os CONTROLADORES INDIRETOS, a COMPANHIA e a BNDESPAR declaram, neste ato, terem sido assessorados por advogados na assinatura deste instrumento e que compreendem o conteúdo e o alcance de todas as cláusulas nele estabelecidas.

13.5. A ACIONISTA CONTROLADORA e os CONTROLADORES INDIRETOS declaram, sob pena de descumprimento deste Acordo e das sanções penais e cíveis cabíveis, que as ações integrantes do bloco de controle de sua propriedade, de emissão da COMPANHIA, estão livres e desembaraçadas, não recaindo sobre tais ações qualquer ônus ou gravame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

14.1. O não exercício imediato, por qualquer das PARTES, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste Acordo, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS NOTIFICAÇÕES E DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS E DAS OBRIGAÇÕES

15.1. As obrigações estabelecidas neste Acordo vigorarão, independentemente, de aviso e notificação extrajudicial, bem como de interpelação, intimação ou notificação judicial, ressalvadas as hipóteses em que o presente Acordo, expressamente, disponha em sentido contrário.

15.2 Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste Acordo, todas as notificações ou comunicações que devam ser enviadas por qualquer das PARTES às demais deverão ser feitas por carta escrita com aviso de recebimento, ou transmitidas por fax ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, para os seguintes endereços, endereços eletrônicos e números de fac-símile, observado que a notificação enviada por fac-símile ou correio eletrônico não será válida a menos que uma cópia da notificação seja também enviada pessoalmente ou por correio:

(a) Se para a ACIONISTA CONTROLADORA:
Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 19º andar
Fax: 55-11-2199-0295
E-mail: dario@galvao.com
A/C: Dario de Queiroz Galvão

CC: Pinheiro Neto Advogados
Endereço: Rua Hungria, 1100, São Paulo, SP
Fax: 11-3247-8600


Vinícius S. de Almeida Neves
Coordenador de Serviços
ACE/DEIN/GEJUR3

E-mail: clima@pn.com.br
A/C: Carlos Alberto Moreira Lima Jr.

(b) Se para a **BNDESPAR**:
Endereço: Av. República do Chile, 100-parte
Rio de Janeiro, RJ
Fax: + (55) (21) 2172-6244
A/C: Superintendente da Área de Capital Empreendedor do BNDES

(c) Se para a **COMPANHIA**:
Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conj. 192, sala 23
Fax: 55-11-3524-1790
E-mail: ybesse@cabambiental.com.br
A/C: Yves Besse

(d) Se para os **CONTROLADORES INDIRETOS**:
Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 19 andar
Fax: 55-11-2199-0295
E-mail: dario@galvao.com
A/C: Dario de Queiroz Galvão

ou a outro endereço, endereço eletrônico ou número de fac-símile que cada um desses Acionistas venha a indicar mediante notificação aos demais Acionistas na forma deste item.

15.3. Os prazos previstos neste Acordo serão contados das datas dos recebimentos das respectivas comunicações, por escrito, pelas **PARTES**.

15.4. Os prazos referentes à **BNDESPAR** contam-se da entrada dos documentos em seu Protocolo, na Av. Chile, nº 100, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e serão interrompidos sempre que esta solicitar, por escrito (correspondência, fax ou e-mail), novas informações relacionadas ao assunto, sendo iniciada nova contagem quando da entrada dessas novas informações no mesmo Protocolo.

15.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do recebimento dos documentos e inclui-se o do vencimento.

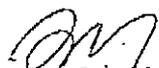
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO PODER DE CONTROLE

16.1. Este Acordo, em tempo e hipótese alguma, poderá ser entendido como um limitador das responsabilidades legais a que está sujeita a **ACIONISTA CONTROLADORA**, devido à condição de controladora da **COMPANHIA**, tal como definido pelo Artigo 116 da Lei 6.404. A **ACIONISTA CONTROLADORA**, desde já, reconhece que os direitos adicionais aqui conferidos à **BNDESPAR** e o seu exercício, observados os preceitos legais, em nada afetam a condição de minoritária, sem ingerência efetiva na gestão e administração da **COMPANHIA**.

16.2. Deste modo, o presente Acordo não altera a titularidade do poder de controle exercido, diretamente, pela **ACIONISTA CONTROLADORA** e, indiretamente, pelos **CONTROLADORES INDIRETOS** frente à **COMPANHIA**, e não impede o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para exercer as suas atividades, continuando a **ACIONISTA**




Rodrigo Monteiro
OAB/RJ 10.136/PB


Eduardo Paoliello
OAB/RJ 215.265


Vinícius S. de Almeida Neves
Coordenador de Serviços
ACE/DEIN/GERA

3358



CONTROLADORA, diretamente, e os **CONTROLADORES INDIRETOS**, indiretamente, aptos a desempenharem, com independência e autoridade, os atos necessários à administração da **COMPANHIA**, sujeitando-se às prerrogativas e responsabilidades legais que incumbem à **ACIONISTA CONTROLADORA**, diretamente, e aos **CONTROLADORES INDIRETOS**, indiretamente, no efetivo desempenho das atividades sociais, observadas as disposições da lei, do Estatuto Social da **COMPANHIA** e deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA LEI APLICÁVEL E DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

17.1. Este Acordo foi elaborado e deverá ser interpretado e regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

17.2. Este Acordo obrigará e beneficiará suas **PARTES** e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

17.3. Este Acordo somente poderá ser modificado ou alterado por instrumento escrito assinado pelas **PARTES**.

17.4. Este Acordo substitui e prevalece em relação a todas as comunicações, acordos e contratos anteriores das **PARTES**, em relação ao seu objeto.

17.5. Em caso de eventual criação de sociedades controladas pela **COMPANHIA** ou pelas **CONTROLADAS**, todas as menções do presente Acordo às **CONTROLADAS** também serão aplicáveis às referidas sociedades, comprometendo-se a **COMPANHIA** e as **CONTROLADAS**, conforme o caso, com relação a estas novas sociedades controladas, a observá-lo integralmente.

17.6. Caso as subscrições e integralizações de ações de emissão da **COMPANHIA** pela **BNDESPAR**, nos termos do Contrato de Subscrição, sejam realizadas com preços de emissão diversos, o preço de emissão das ações subscritas e integralizadas pela **BNDESPAR** para fins deste Acordo será a média dos preços de emissão ponderada pelas respectivas quantidades de ações subscritas e integralizadas. Caso não haja a subscrição do segundo aumento de capital da **COMPANHIA** pela **BNDESPAR**, conforme as condições previstas no Contrato de Subscrição, o preço de emissão das ações subscritas e integralizadas pela **BNDESPAR** para fins deste Acordo será o preço de emissão do primeiro aumento de capital.

17.7. As Partes declaram conhecer o inteiro teor (i) das Demonstrações Financeiras de 31/12/2010 da **COMPANHIA** e suas **CONTROLADAS**, devidamente auditadas pela KPMG Auditores Independentes, as quais fundamentaram a avaliação do valor da **COMPANHIA** ("Demonstrações Financeiras de 31/12/2010"); e (ii) do Formulário de Referência da **COMPANHIA** relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2010 ("Formulário de Referência da **COMPANHIA**"). As Demonstrações Financeiras de 31/12/2010 e o Formulário de Referência da **COMPANHIA** são incorporados por referência a este Acordo e estão divulgadas no website da **COMPANHIA** (www.cabambiental.com.br) e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), respectivamente.

Vinícius S. A. Almeida Neves
Coordenador de Serviços
ACE/INDEB/BJR3

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVADAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

18.1. As seguintes disposições vigorarão enquanto as ações da COMPANHIA não estejam listadas no Bovespa Mais, nos termos do item 6.1 deste Acordo.

18.2. A ACIONISTA CONTROLADORA, os CONTROLADORES INDIRETOS e a COMPANHIA obrigam-se a exercer o seu direito de voto na COMPANHIA ou nas CONTROLADAS, conforme o caso, de modo a:

a) não aprovar, nem deixar que por sua omissão sejam aprovadas, sem prévia autorização, por escrito, da BNDESPAR, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, passados os quais serão consideradas automaticamente aprovadas pela BNDESPAR, quaisquer das matérias a seguir relacionadas:

I. criação de uma nova classe ou espécie de ações de emissão da COMPANHIA, ainda que menos favorecida, e mudança nas características das ações existentes;

II. redução do capital social da COMPANHIA e das CONTROLADAS;

III. redução do dividendo mínimo obrigatório ou distribuição de dividendos em montante diverso do previsto no Estatuto da COMPANHIA e Estatuto ou Contrato Social das CONTROLADAS, bem como retenção de lucro da COMPANHIA e/ou das CONTROLADAS;

IV. pagamento de juros sobre capital próprio, pela COMPANHIA e/ou por suas CONTROLADAS, acima dos limites de dedução para efeitos da apuração do lucro real, estabelecidos pela legislação tributária, atualmente previstos no *caput* e respectivos parágrafos do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

V. grupamento ou desdobramento (*split*) do número de ações de emissão da COMPANHIA e das CONTROLADAS; e

VI. constituição ou reversão de reservas, fundos ou provisões contábeis com valor superior a 5 % (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da COMPANHIA ou de CONTROLADAS, conforme o caso, ressalvadas aquelas obrigatórias por força de lei.

18.3. A ACIONISTA CONTROLADORA, os CONTROLADORES INDIRETOS e a COMPANHIA obrigam-se, perante a BNDESPAR, a promover os atos necessários para que a COMPANHIA e as CONTROLADAS, conforme o caso, cumpram as seguintes diretrizes e normas relativas às suas respectivas administrações:

I. submeter à prévia aprovação, por escrito, da BNDESPAR, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, passados os quais serão considerados aprovados pela BNDESPAR

a) distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio intermediários à conta de reserva de lucros e lucros acumulados existentes no último balanço anual ou balanço intermediário;




Rodrigo Monteiro
OAB/SP 10.136/PB


Eduardo Paolillo
OAB/SP 215.165



CONDICIONES

b) operações de alienação de ativos permanentes representativos de percentual superior a 5% (cinco por cento) do ativo total consolidado da **COMPANHIA**, conforme constante das Demonstrações Financeiras auditadas da **COMPANHIA** do exercício social imediatamente anterior, ou operações de transferência ou alienação dos direitos adquiridos em concessão de serviços públicos;

c) a celebração de (i) contratos que tenham por objeto a cessão ou alienação de tecnologia, de patentes, modelos de utilidade e marcas, e (ii) contratos que tenham por objeto aquisição ou licença de tecnologia, patentes, modelos de utilidade e marcas que envolvam valores superiores a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado;

d) política a ser adotada em relação aos acionistas minoritários nos casos de incorporação, fusão, cisão e alienação do controle acionário;

e) celebração de contratos de mútuo com a **ACIONISTA CONTROLADORA** ou com os **CONTROLADORES INDIRETOS**, ressalvados os contratos em que a **COMPANHIA** seja mutuária e cuja remuneração seja de, no máximo, o equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP acrescida do spread de 2% (dois por cento) ao ano.

II. não celebrar contratos que tenham por objeto operações que possam limitar o poder de gestão da **ACIONISTA CONTROLADORA** ou dos **CONTROLADORES INDIRETOS** sobre o processo produtivo e o desenvolvimento tecnológico da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**, ou que modifiquem substancialmente a natureza das atividades exercidas por elas;

III. fazer com que a **COMPANHIA** mantenha contratado serviço de auditoria externa, a cargo de firma de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

IV. manter estruturado um sistema de informações gerenciais e de controle capaz de gerar relatórios periódicos, que permitam o acompanhamento das projeções e metas financeiras e físicas estabelecidas pela **COMPANHIA** e pelas **CONTROLADAS**

V. fornecer à **BNEDESPAR**, periodicamente, os seguintes documentos da **COMPANHIA**:

a) anualmente, tão logo seja elaborada, cópia autenticada da "Carta de Recomendação" dos auditores externos;

b) anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as Demonstrações Financeiras, de forma analítica, acompanhadas das notas explicativas, relatórios da Diretoria e parecer do auditor externo;

c) anualmente, até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, cópia autenticada da ata da Assembleia Geral Ordinária, devidamente arquivada na Junta Comercial da comarca da sede da **COMPANHIA**;

d) mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, o balancete do mês anterior.

VI. fornecer, com presteza, os demonstrativos contábeis especiais a serem levantados, a qualquer tempo, sempre que solicitados pela **BNEDESPAR**;



Rodrigo Monteiro
Rodrigo Monteiro
OAB/SP 10.136/PB

Eduardo Paoliello
Eduardo Paoliello
OAB/SP 215.165



VII. enviar à **BNDESPAR**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da sua realização, cópias autenticadas das atas das Assembleias Gerais Extraordinárias da **COMPANHIA** ocorridas no exercício, devidamente arquivadas na Junta Comercial da comarca da sede da **COMPANHIA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

ARBITRAGEM

19.1. As **PARTES** deverão emvidar os seus melhores esforços para tentar dirimir amigavelmente todas as controvérsias que surgirem do presente Acordo.

19.1.1. Se as Partes não chegarem a um consenso amigável a respeito da controvérsia, todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias em geral relativas ao presente Acordo, inclusive, mas sem limitação, a qualquer questão relativa à sua existência, validade e rescisão, serão submetidas à arbitragem, de acordo com as seguintes disposições:

(i) A arbitragem será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") conforme os termos do Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante denominado "Regulamento").

(ii) A controvérsia será decidida por um Tribunal Arbitral (o "Tribunal Arbitral") composto por 3 (três) árbitros. Cada Parte designará um árbitro, e os 2 (dois) árbitros, de comum acordo e no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela CCBC, nomearão o terceiro árbitro, que irá atuar como presidente do Tribunal Arbitral. Findo o período de 15 (quinze) dias, caso os árbitros nomeados pelas Partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente, tal terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente da CCBC. Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos devem designar conjuntamente um árbitro.

(iii) A arbitragem será realizada na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. O procedimento de arbitragem será realizado em português e em conformidade com a Lei nº 9.307/96.

(iv) Sem prejuízo da validade desta Cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia à presente Cláusula compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

Grupo Galvão
CSC
Dep. Jurídico

Rodrigo Monteiro
OAB 10.136/PB

Eduardo Paoliello
OAB/SP 215.165

Vinicius S. de Almeida Neves
Coordenador de Serviços
ACE/DEIN/GEJUR3

- (v) O Tribunal Arbitral proferirá a sentença no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificado;
- (vi) A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as Partes. Em qualquer hipótese, cada parte arcará com seus respectivos honorários advocatícios.
- (vii) As Partes e os árbitros deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem.
- (viii) As Partes acordam que qualquer ordem, decisão ou determinação do Tribunal Arbitral será final e vinculante entre as partes que foram partes na respectiva disputa.
- (ix) As Partes se declaram vinculadas e obrigadas à presente Cláusula compromissória para todos os fins de direito.
- (x) A arbitragem será de direito, não sendo aplicável equidade, e os árbitros deverão obrigatoriamente aplicar as disposições deste Acordo e as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justos e acordados, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Vinicius Sevalho de Almeida Neves, advogado da **BNDSPAR**, e por Eduardo Paoliello, Tatiana Roldan Ferri e Rodrigo Fernandes Monteiro, representantes da **ACIONISTA CONTROLADORA, CONTROLADORES INDIRETOS, COMPANHIA e CONTROLADAS** por autorização dos respectivos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2012.

Peia **BNDSPAR**:

Luciano Coutinho
Diretor-Presidente

Julio C. M. Frazundo
Diretor

Rodrigo Monteiro
OAB/RJ 10.136/PB
Eduardo Paoliello
OAB/SP 215.165
Tatiana Roldan Ferri
OAB/SP 215.165

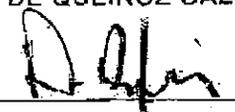
Pela ACIONISTA CONTROLADORA:


DARIO DE QUEIROZ GALVÃO
DIRETOR - PRESIDENTE

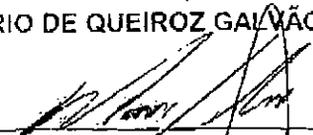

EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO
DIRETOR CORPORATIVO

Pelos CONTROLADORES INDIRETOS

DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO



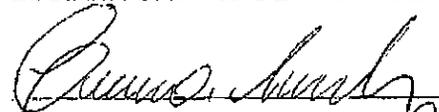
MARIO DE QUEIROZ GALVÃO



EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO



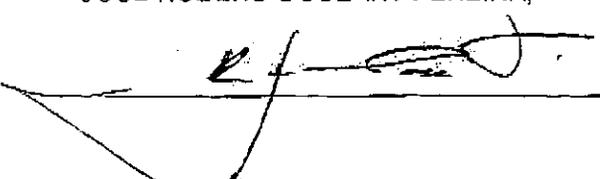
LUCIANA GALVÃO DE ANDRADE



JOSÉ GILBERTO DE AZEVEDO BRANCO VALENTIM



JOSÉ RUBENS GOULART PEREIRA,



(Página de assinaturas do Acordo de Acionistas celebrado entre a BNDESPAR, a Galvão Participações S/A e outros, com a interveniência da Companhia de Águas do Brasil S/A – CAB Ambiental e outras)



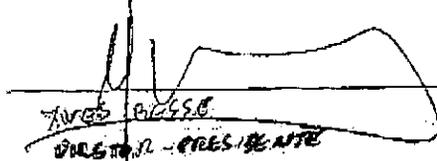

Rodrigo Monteiro
OAB/SP 10.136/P-2

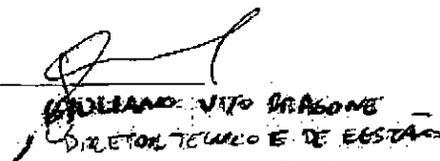

Eduardo Paolicello
OAB/SP 215.165


Eduardo Paolicello
OAB/SP 215.165

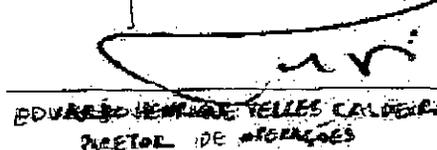
Pelos INTERVENIENTES:

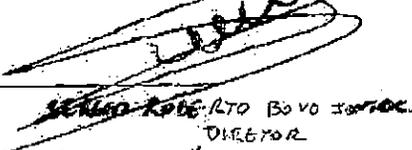
COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL - CAB AMBIENTAL

 **TAVES BRASSE**
DIRETOR - PRESIDENTE

 **WILLIAM VITO DRAGONE**
DIRETOR TÉCNICO E DE ESTÁGIO

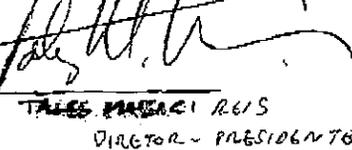
SANEAMENTO DE MIRASSOL - SANESSOL S.A.

 **EDUARDO VENTURA TELLES CALDEIRA**
DIRETOR DE NEGÓCIOS

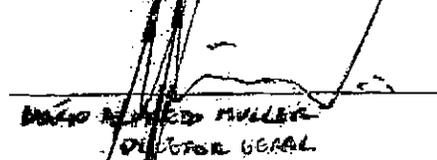
 **SERGIO ROBERTO BOVO JUNIOR**
DIRETOR

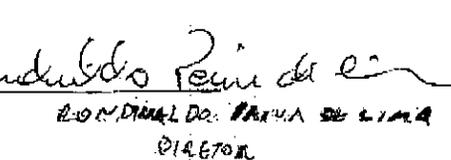
CAB SISTEMA PRODUTOR ALTO TIETÊ S.A.

 **WILLIAM VITO DRAGONE**
DIRETOR

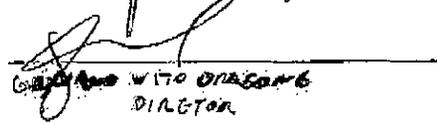
 **TAVES BRASSE**
DIRETOR - PRESIDENTE

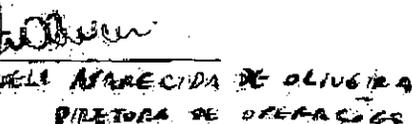
CAB ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A.

 **DAVID RICHARD MULLER**
DIRETOR GERAL

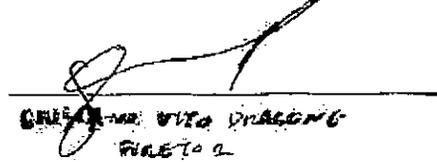
 **RONALDO DE LIMA**
DIRETOR

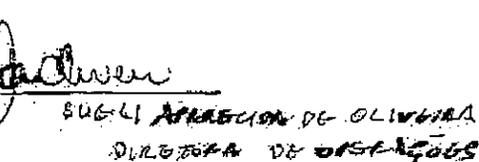
CAB - MT PARTICIPAÇÕES LTDA.

 **WILLIAM VITO DRAGONE**
DIRETOR

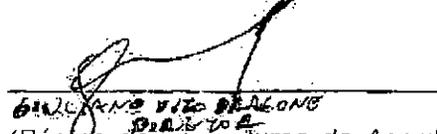
 **SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA**
DIRETORA DE OPERAÇÕES

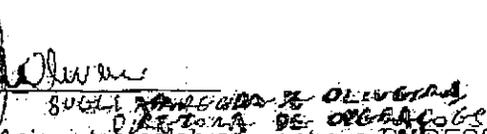
CAB PONTES E LACERDA LTDA.

 **WILLIAM VITO DRAGONE**
DIRETOR

 **SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA**
DIRETORA DE OPERAÇÕES

CAB COLIDER LTDA.

 **WILLIAM VITO DRAGONE**
DIRETOR

 **SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA**
DIRETORA DE OPERAÇÕES

(Página de assinaturas do Acordo de Acionistas celebrado entre a BMDSPAR, a Galvão Participações S/A e outros, com a interveniência da Companhia de Águas do Brasil S/A - CAB Ambiental e outras)



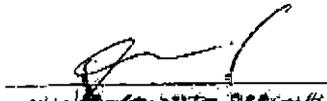
Rodrigo Monteiro
OAB/SP 10.136/PB

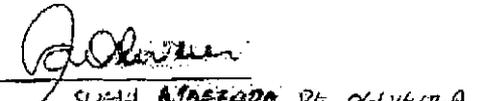
Eduardo Paoliello
OAB/SP 215.165

Vinicius S. de Almeida Neves
Coordenador de Serviços
ACE/DEIN/GRJUR3

BNDES

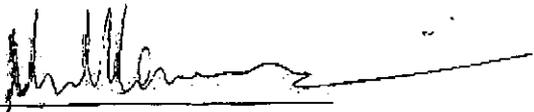
CAB ALTA FLORESTA LTDA.


EDUARDO VITO DRAGONE
DIRETOR

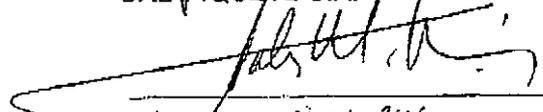

SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA
DIRETORA DE OPERAÇÕES

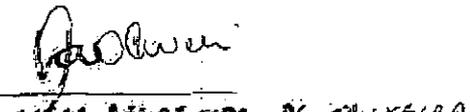
CAC PARTICIPAÇÕES LTDA.


YVES BESSE
DIRETOR


NEL MOREIRA JUNIOR
DIRETOR

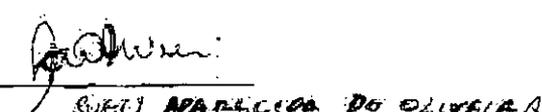
CAB PIQUETE S.A.


TALES MASSARI REIS
DIRETOR

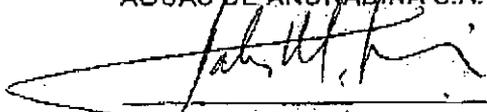

SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA
DIRETORA

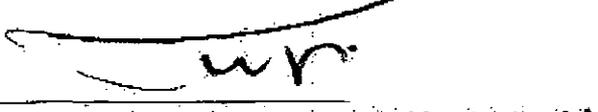
COMPANHIA AMBIENTAL DE CANARANA LTDA.


EDUARDO VITO DRAGONE
DIRETOR

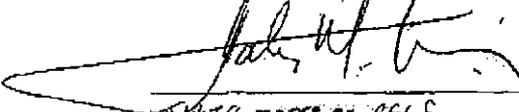

SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA
DIRETORA DE OPERAÇÕES

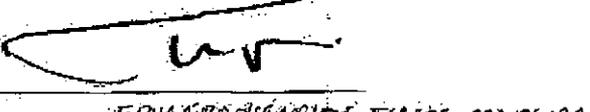
ÁGUAS DE ANDRADINA S.A.


TALES MASSARI REIS
DIRETOR GERAL

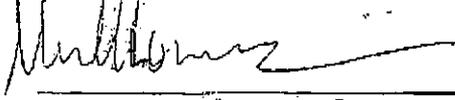

EDUARDO HENRIQUE TELLES CALDEIRA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

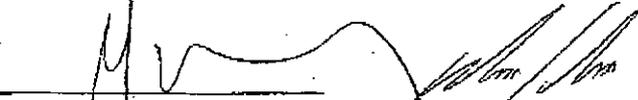
ÁGUAS DE CASTILHO S.A.


TALES MASSARI REIS
DIRETOR GERAL


EDUARDO HENRIQUE TELLES CALDEIRA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

CAB PROJETOS E INVESTIMENTOS EM SANEAMENTO BÁSICO LTDA.


NEL MOREIRA JUNIOR
DIRETOR DE NOVOS NEGÓCIOS


PAULO ROBERTO DE SOUZA GALVÃO
DIRETOR - PRESIDENTE

(Página de assinaturas do Acordo de Adionistas celebrado entre a BNDESPAR, a Galvão Participações S/A e outros, com a interveniência da Companhia de Águas do Brasil S/A - CAB Ambiental e outras)

Galvão
CSG
Depto. Jurídico


Rodrigo Monteiro
CAB/SP 10.136


Eduardo Pachello
CAB/SP 215.165

Vinícius S. de Almeida Neves
Coordenador de Serviços
AC/ED/IN/GE/UR3

BANDES

CAB COMODORO LTDA.

[Signature]
DIRETOR

[Signature]
SUZELI MARECIA DE OLIVEIRA
DIRETORA DE OPERAÇÕES

EMPRESA DE SANEAMENTO DE PALESTINA - ESAP S.A.

[Signature]
EDUARDO ALVARO NEVES CALDEIRA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

[Signature]
MARIA CELINA SOUZA FERREIRA
DIRETORA

CAB GUARATINGUETA S.A.

[Signature]
FALLES PASSINI NEIS
DIRETOR

[Signature]
SUZELI MARECIA DE OLIVEIRA
DIRETORA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
1. Nome: ALINE SANTIAGO DE AMORIM
R.G.: 22.537.252-0

[Signature]
2. Nome: SÉRGIO MENDES FONSELVA
R.G.: 075690560

(Página de assinaturas do Acordo de Acionistas celebrado entre a BNDESPAR, a Galvão Participações S/A e outros, com a interveniência da Companhia de Águas do Brasil S/A - CAB Ambiental e outras)

[Signature]



[Signature]
Rodrigo Monteiro
OAB 10.196/P

[Signature]
Eduardo Paoliello
OAB/SP 215.165

[Signature]

BNDES

Nº

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE A BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, A ACIONISTA CONTROLADORA E OS CONTROLADORES INDIRETOS DA COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL - CAB AMBIENTAL, COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DESTA ÚLTIMA E DE SUAS CONTROLADAS NA FORMA ABAIXO:

1. BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Conjunto 1, Bloco "J", Edifício BNDES - 12º e 13º andares, e escritório nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **BNDESPAR**;

2. GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conj. 192, sala 23, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.284.210/0001-75, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **ACIONISTA CONTROLADORA**;

3. DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conj. 192, sala 23, portador da Cédula de Identidade RG nº 661.803-SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob nº 190.175.453-72;

4. MARIO DE QUEIROZ GALVÃO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conj. 192, sala 23, portador da Cédula de Identidade RG nº 833.125-SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob nº 235.034.753-20;

5. EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conj. 192, sala 23, portador da Cédula de Identidade RG nº 833.124-SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob nº 309.969.453-34;

6. LUCIANA GALVÃO DE ANDRADE, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conj. 192, sala 23, portadora da Cédula de Identidade RG nº 527.307/SSP-CE e inscrita no CPF/MF sob nº 230.509.773-53;

7. JOSÉ GILBERTO DE AZEVEDO BRANCO VALENTIM, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conj. 192, sala 23, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.614.169-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 236.298.977-00; e

8. JOSÉ RUBENS GOULART PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conj. 192, sala 23, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.292.405-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 494.203.568-68.

Luís A. C. Borges
Advogado
ACB/DF/SP/RS/RJ

[Handwritten signatures and stamps]





Dos números 3 a 8 acima, doravante denominados, conjuntamente, **CONTROLADORES INDIRETOS**;

Na qualidade de **INTERVENIENTES e ANUENTES**,

9. COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL - CAB AMBIENTAL, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n. 1.510, 1º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.159.965/0001-33, devidamente representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **COMPANHIA**;

10. SANEAMENTO DE MIRASSOL - SANESSOL S.A., sociedade por ações, com sede em Mirassol, Estado de São Paulo, na Rua João Caetano Mendonça de Almeida, nº 2005, São José, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.541/0001-87, devidamente representada na forma do seu estatuto social;

11. CAB SISTEMA PRODUTOR ALTO TIETÊ S.A., sociedade por ações, com sede em Suzano, Estado de São Paulo, na Rua Waldemar Cusma, 700, inscrita no CNPJ sob o nº 09.538.454/0001-95, devidamente representada na forma do seu estatuto social;

12. CAB ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A., sociedade por ações, com sede em Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua Vieira dos Santos, nº 333, inscrita no CNPJ sob o nº 01.691.945/0001-60, devidamente representada na forma do seu estatuto social;

13. CAB - MT PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade limitada, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Av. Miguel Sutil, nº 8000, Cjs. 1706 e 1707, inscrita no CNPJ sob o nº 11.060.943/0001-26, devidamente representada na forma do seu contrato social;

14. CAB PONTES E LACERDA LTDA, sociedade limitada, com sede em Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, na Rua Rio Grande do Sul, nº 31, inscrita no CNPJ sob o nº 04.202.450/0001-18, devidamente representada na forma do seu contrato social;

15. CAB COLIDER LTDA, sociedade limitada, com sede em Colider, Estado de Mato Grosso, na Av. Presidente Dutra, nº 1391, inscrita no CNPJ sob o nº 04.942.630/0001-36, devidamente representada na forma do seu contrato social;

16. CAB ALTA FLORESTA LTDA, sociedade limitada, com sede em Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, na Rua C 3, nº 318, inscrita no CNPJ sob o nº 05.162.509/0001-54, devidamente representada na forma do seu estatuto social;

17. CAC PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade limitada, com sede em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 2320, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.660/0001-08, devidamente representada na forma do seu contrato social;

18. CAB PIQUETE S.A., sociedade por ações, com sede em Piquete, Estado de São Paulo, na Estrada da Tabuleta, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 11.714.640/0001-80, devidamente representada na forma do seu estatuto social;

19. COMPANHIA AMBIENTAL DE CANARANA LTDA, sociedade limitada, com sede em Canarana, Estado de Mato Grosso, na Rua Redentora, nº 78, inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.686/0001-52, devidamente representada na forma do seu contrato social;

Luiz Carlos Borges
Sócio
15.109.000/0001-02

[Handwritten signatures and stamps]



3309



20. **ÁGUAS DE ANDRADINA S.A.**, sociedade por ações, com sede em Andradina, Estado de São Paulo, na Av. Bandeirantes, 565, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 12.584.063/0001-11, devidamente representada na forma do seu estatuto social;

21. **ÁGUAS DE CASTILHO S.A.**, sociedade por ações, com sede em Castilho, Estado de São Paulo, na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 20, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 12.849.536/0001-65, devidamente representada na forma do seu estatuto social;

22. **CAB PROJETOS E INVESTIMENTOS EM SANEAMENTO BÁSICO LTDA.**, sociedade limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 1º andar, Cj. 12, Sala 01, inscrita no CNPJ sob o nº 12.927.120/0001-18, devidamente representada na forma do seu contrato social;

23. **CAB COMODORO LTDA.**, sociedade limitada, com sede em Comodoro, Estado de Mato Grosso, na Rua das Acácias, nº 3621, inscrita no CNPJ sob o nº 09.104.947/0001-17, devidamente representada na forma do seu contrato social;

24. **EMPRESA DE SANEAMENTO DE PALESTINA - ESAP S.A.**, sociedade por ações, com sede em Palestina, Estado de São Paulo, na Rua Osório Manoel Garcia, nº 1668, Casa A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.137.694/0001-88, devidamente representada na forma do seu estatuto social; e

25. **CAB GUARATINGUETÁ S.A.**, sociedade por ações, com sede em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Neir Augusto Ortiz Pereira, nº 1209, inscrita no CNPJ sob o nº 09.591.395/0001-19, devidamente representada na forma do seu estatuto social;

26. **CAB ÁGUAS DO AGRESTE SA**, sociedade por ações, com sede em Arapiraca, Estado de Alagoas, na Rua Antonio Estevão da Silva, 274, inscrita no CNPJ sob nº 15.401.489/0001-80, devidamente representada na forma de seu estatuto social;

27. **CAB CUIABÁ S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO**, sociedade por ações, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, 3196, Bairro Corumbé, inscrita no CNPJ sob nº 14.995.581/0001-53, devidamente representada na forma de seu estatuto social;

28. **TUBARÃO SANEAMENTO SA**, sociedade por ações, com sede em Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Rua Esteves Júnior, n. 43, sala 2, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.012.434/0001-89, devidamente representada na forma de seu estatuto social

29. **ITAPOÁ SANEAMENTO LTDA**, sociedade por cotas, com sede em Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Rua Ana Maria R de Freitas, 967, inscrita no CNPJ sob o nº 16.920.256/0001-57, devidamente representada na forma de seu contrato social;

doravante denominada, conjuntamente com as sociedades indicadas nos itens 10 a 29 acima, como **CONTROLADAS**

Na qualidade de **PARTES**, todos os acima arrolados.

Considerando que a **BNDESPAR**, dando cumprimento ao seu objeto social, decidiu apoiar a **COMPANHIA** através da modalidade de participação societária;

Considerando que, durante o tempo em que a **BNDESPAR** detiver participação no capital social da **COMPANHIA**, o relacionamento entre os signatários do presente instrumento deve

Luiz A. C. Borges
Advogado
ACEDEGEPEJUR

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text 'CAB' and 'Mato Grosso, Jurídico'.

3340



ser regulado mediante Acordo de Acionistas, como facultado pelo artigo 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, parcialmente alterada pelas Leis nºs 9.457, de 05.05.1997, 10.303, de 31.10.2001, 11.638, de 28.12.2007, 11.941, de 27.05.2009 e 12.431, de 24.06.2011 ("Lei 6.404"), observado o disposto na Cláusula Décima Segunda deste instrumento;

Considerando que a **ACIONISTA CONTROLADORA** e a **BNDESPAR** são titulares diretamente de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da **COMPANHIA**;

Considerando que a **BNDESPAR**, a **ACIONISTA CONTROLADORA** e os **CONTROLADORES INDIRETOS** da **COMPANHIA** celebraram o Acordo de Acionistas nº 12.6.0003.2, de 28/02/2012, visando regular o relacionamento entre os signatários enquanto a **BNDESPAR** detiver participação acionária no capital social da **COMPANHIA** ("ACORDO");

Considerando que foi apresentado Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a **ÁGUAS DE ANDRADINA S.A** e o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado - **DAEE** ("DAEE"), regularizando a situação ambiental dos poços de captação de água da **ÁGUAS DE ANDRADINA S.A.**

Considerando que foi apresentado Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a **ÁGUAS DE CASTILHO S.A** e o **DAEE**, regularizando a situação ambiental dos poços de captação de água da **ÁGUAS DE CASTILHO S.A.**

Resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas e Outras Avenças, doravante denominado "Primeiro Aditivo", conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Fica alterada, parcialmente, a Cláusula Primeira do **ACORDO**, mediante a conferência de nova redação ao item 1.5.2 e subitem 1.5.2.1, que passa a vigorar com a redação abaixo, sem prejuízo da manutenção da redação dos demais itens da referida cláusula:

"1.5.2. Fica desde logo acordado entre as Partes que a utilização de recursos decorrentes do investimento da **BNDESPAR** na **COMPANHIA** na sociedade Águas de Andradina S.A. somente será permitida após a apresentação pela **COMPANHIA** à **BNDESPAR** do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre esta sociedade e o competente órgão ambiental ou a apresentação de licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente de forma a regularizar as atividades das estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto das Águas de Andradina S.A.

1.5.2.1 A **COMPANHIA** compromete-se a apresentar à **BNDESPAR** o Termo de Ajustamento de Conduta ou licença de operação de que trata o item 1.5.2 no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura deste Acordo, abstendo-se de utilizar os recursos provenientes da capitalização realizada pela **BNDESPAR** na sociedade Águas de Andradina S.A. até a apresentação do referido Termo de Ajustamento de Conduta ou da referida licença ambiental.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text "CAB" and "Super Intendente".

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Fica alterada, parcialmente, a **Cláusula Sexta do ACORDO**, mediante a conferência de nova redação ao item 6.1, que passa a vigorar com a redação abaixo, sem prejuízo da manutenção da redação dos demais itens da referida cláusula:

DA ABERTURA DE CAPITAL E OUTRAS OBRIGAÇÕES

6.1. A **ACIONISTA CONTROLADORA** e os **CONTROLADORES INDIRETOS** obrigam-se a efetuar todos os registros necessários na CVM e na BM&FBOVESPA, bem como quaisquer outros procedimentos necessários, incluindo a reforma do Estatuto Social da Companhia e a assinatura de Contrato de Participação, para adesão da **COMPANHIA** ao segmento de negociação do Bovespa Mais da BM&FBOVESPA ("Bovespa Mais"), até a data de 31 de maio de 2013. A **ACIONISTA CONTROLADORA** e os **CONTROLADORES INDIRETOS** declaram, neste ato, conhecer e aceitar todas as normas de governança corporativa aplicadas às companhias listadas no Bovespa Mais "

CLÁUSULA TERCEIRA

REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

3.1. Cada **PORTE** declara e garante a outra **PORTE** que:

(a) a celebração do presente **Primeiro Aditivo** não contraria qualquer termo ou condição de qualquer contrato, acordo ou de outro instrumento ao qual as **PARTES** estejam vinculados;

(b) a celebração deste **Primeiro Aditivo**, o exercício dos direitos e a assunção e cumprimento das suas obrigações não contrariam qualquer dispositivo de qualquer lei, decreto, regulamento, decisão judicial ou administrativa aplicável às **PARTES**; e

(c) as **PARTES** e seus representantes dispõem de capacidade, poderes estatutários ou regularmente delegados nos termos de seus atos constitutivos, para obrigar de forma válida e eficaz as **PARTES** do presente **Primeiro Aditivo**.

CLÁUSULA QUARTA

FORO

4.1. As **PARTES** deverão emvidar os seus melhores esforços para tentar dirimir amigavelmente todas as controvérsias que surgirem do presente **Primeiro Aditivo**.

4.1.1. Se as Partes não chegarem a um consenso amigável a respeito da controvérsia, todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias em geral relativas ao presente **Primeiro Aditivo**, inclusive, mas sem limitação, a qualquer questão relativa à sua existência, validade e rescisão, serão submetidas à arbitragem, de acordo com as seguintes disposições:

(i) A arbitragem será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") conforme os termos do Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante denominado "Regulamento").

(ii) A controvérsia será decidida por um Tribunal Arbitral (o "Tribunal Arbitral") composto por 3 (três) árbitros. Cada Parte designará um árbitro, e os 2 (dois) árbitros, de comum acordo e no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento

Lucas A.C. Borges
Advogado
OAB/SP 100.000

CAB

Supra. João



de notificação a ser enviada pela CCBC, nomearão o terceiro árbitro, que irá atuar como presidente do Tribunal Arbitral. Findo o período de 15 (quinze) dias, caso os árbitros nomeados pelas Partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente, tal terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente da CCBC. Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos devem designar conjuntamente um árbitro.

(iii) A arbitragem será realizada na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. O procedimento de arbitragem será realizado em português e em conformidade com a Lei nº 9.307/96.

(iv) Sem prejuízo da validade desta Cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos cautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia à presente Cláusula compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

(v) O Tribunal Arbitral proferirá a sentença no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificado.

(vi) A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as Partes. Em qualquer hipótese, cada parte arcará com seus respectivos honorários advocatícios.

(vii) As Partes e os árbitros deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem.

(viii) As Partes acordam que qualquer ordem, decisão ou determinação do Tribunal Arbitral será final e vinculante entre as partes que foram partes na respectiva disputa.

(ix) As Partes se declaram vinculadas e obrigadas à presente Cláusula compromissória para todos os fins de direito.

(x) A arbitragem será de direito, não sendo aplicável equidade, e os árbitros deverão obrigatoriamente aplicar as disposições deste Acordo e as leis da República Federativa do Brasil.

Luiz A. C. Borges
Presidente
CCBC

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with 'CAB' and 'Arbitragem' text.



CLÁUSULA QUINTA

5. O Primeiro Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura.

5.1. Este Primeiro Aditivo é celebrado em caráter irrevogável e irreversível, devendo permanecer em vigor durante o prazo de vigência do ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA

6. São ratificadas pelas PARTES contratantes todos os termos, cláusulas e condições do ACORDO, celebrado em 28.02.2012, não expressamente alterados por este instrumento, não importando o presente em novação.

E, por estarem justos e acordados, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Lucas de Ávila Chaves Borges, advogado da BNDESPAR, por autorização dos representantes legais da BNDESPAR que o assinam.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2012.

Pela BNDESPAR:

[Handwritten signature]
Fernando Marques dos Santos
Diretor

[Handwritten signature]
Rafael L. M. Ramos
Diretor

249
REGISTRADO
ACIONISTA CONTROLADOR
249
REGISTRADO
[Handwritten signature]
EDSON ANTONIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO

Pelos CONTROLADORES INDIRETOS

249
REGISTRADO
EDSON ANTONIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO
[Handwritten signature]

(Página de assinaturas do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas nº 12.6.0003.2, de 28/02/2012 celebrado entre a BNDESPAR, a Galvão Participações S/A e outros, com a intervenção da Companhia de Águas do Brasil S/A - CAB Ambiental e outras)

Lucas A. C. Borges
Advogado
ACEDEGEPEAJRJ

[Multiple handwritten signatures and stamps]
CAB
Departamento Jurídico



MARIO DE QUEIROZ GALVÃO

[Signature] 

EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO

[Signature] 

LUCIANA GALVÃO DE ANDRADE

[Signature] 

JOSÉ GILBERTO DE AZEVEDO BRANCO VALENTIM

[Signature] 

JOSÉ RUBENS GOULART PEREIRA

[Signature] 

Pelos INTERVENIENTES:

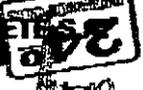
COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL - CAB AMBIENTAL

[Signature]  *[Signature]*  *[Signature]* 
MARIO DE QUEIROZ GALVÃO YVES BESSE EDSON VALENTIM

SANEAMENTO DE MIRASSOL - SANEASOL S.A.

[Signature]  *[Signature]* 

CAB SISTEMA PRODUTOR DE FÓSFORO

[Signature]  *[Signature]* 
MARIO DE QUEIROZ GALVÃO ANTONIO MARCELINO NETO

(Página de assinaturas do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas nº 12.6.0003.2, de 28/02/2012 celebrado entre a BNDESPAR, a Galvão Participações S/A e outros, com a intervenção da Companhia de Águas do Brasil S/A - CAB Ambiental e outras

[Small text]

[Large handwritten signatures]





COMPANHIA AMBIENTAL DE GUARANA LTDA

Galvão
SUELI OLIVEIRA GUILHERME DRAGONE

ÁGUAS DE ANDRADINA S.A.

EDUARDO CALDEIRA ISABEL MARTINS

ÁGUAS DE CASTILHO S.A.

EDUARDO CALDEIRA ISABEL MARTINS

CAB PROJETOS E INVESTIMENTOS E SANEAMENTO BÁSICO LTDA

WESLEY ROSE MARCO AURELIO GAUCHO

CAB COMODORO LTDA

SUELI OLIVEIRA GUILHERME DRAGONE

EMPRESA DE SANEAMENTO DE GUARATINGUETÁ S.A.

EDUARDO CALDEIRA SARAIVA

CAB GUARATINGUETÁ S.A.

EDUARDO CALDEIRA FERNANDO PAIS

(Página de assinaturas do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas nº 12.6.0003.2 de 28/02/2012 celebrado entre a BNDESPAR, a Galvão Participações S/A e outros, com a intervenção da Companhia de Águas do Brasil S/A - CAB Ambiental e outras)

Galvão
Wesley Rose
Marco Aurelio Gauch
Eduardo Caldeira
Fernando Pais
Saraiva
Galvão
Wesley Rose
Marco Aurelio Gauch
Eduardo Caldeira
Fernando Pais
Saraiva
Galvão
Wesley Rose
Marco Aurelio Gauch
Eduardo Caldeira
Fernando Pais
Saraiva





CAB ÁGUAS DO AGRESTE S.A.


CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA


BRUNO CÉSAR ARANHA

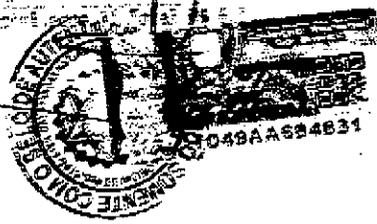


(Página de assinaturas do Prêmio Aditivo ao Acordo de Acionistas nº 12.6.0003.2, de 28/02/2012 celebrado entre a BNDESPAR, a Galvão Participações S/A e outros, com a intervenção da Companhia de Águas do Brasil S/A – CAB Ambiental e outras)


Bruno César Aranha
Gerente
ACEDEGEPEAR2

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
SECRETARIA DE REGISTROS
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
CNPJ: 06.940.888/0001-90
FONE: (11) 3205-1234
FAX: (11) 3205-1234
E-MAIL: rcc@registrocivil.sp.gov.br

2º SUBSTITUTO REGISTRO CIVIL
TÉCNICO
Alex Moreira Santos Junior
ESCREVENTE AUTORIZADO





TUBARÃO SANEAMENTO S



Handwritten signatures of Paulo Eduardo Soares and José Mauro Paiva Cavalari

RONDINALDO FAIVA DE LIMA

(Página de assinaturas do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas nº 12.6.0003.2, de 28/02/2012 celebrado entre a BNDESPAR, a Galvão Participações S/A e outros, com a intervenção da Companhia de Águas do Brasil S/A - CAB Ambiental e outras)

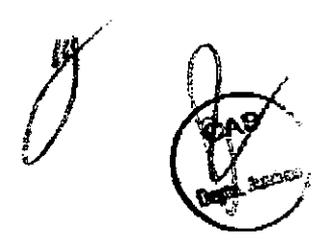
Handwritten signature of Bruno Carlos Assis Cavassa and typed name BRUNO CARLOS ASSIS CAVASSA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
R. Maranhão, 200 - Centro - CEP 01054-000 - São Paulo - SP
Cláudio Gonzaga Cabral - Tabelião

Recebeço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:

PAULO EDUARDO SOARES
RONDINALDO FAIVA DE LIMA

do que dou fé. Tabelião. (SC) 2840/2012. PIRMS
VERA LUCIA D E M. ZIMMERMANN ESCRIVENTE
Se o Digital de facelização Tipo NORMAL-DIMENSÕES 0264 e 0400538-026
É nº 4,50 São. 2 79 e 7,20 Confira os dados do ato em: www.jucjuc.br



3381

JUNTADA

JUNTO A ESTES AUTOS A PETIÇÃO () MANDADO () OFICIO
() MANDADO QUE SE SEQUE.

EM 09.07.15

[Handwritten Signature]

CHEFE DE SERVENTIA

du

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL (RJ)**

PROC. Nº : 0093715-69.2015.8.19.0001

JUÍZO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA CAPITAL (RJ)

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade anônima aberta, de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília-DF, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91, vem, por sua advogada ao final firmada (instrumento de procuração, substabelecimento e atos constitutivos em anexo), que para os fins do art. 39, I, do CPC indica como endereço a Rua Lélío Gama, nº 105, 15ª andar, Centro, Rio de Janeiro(RJ), CEP: 20.021.010, nos autos do processo de Recuperação Judicial de **GALVÃO ENGENHARIA S.A. E OUTRO**, nos termos do art. 36, do Código de Processo Civil, requerer a

JUNTADA DE MANDATO

com vistas à atuação de seus patronos na defesa de seus interesses.

2. Dessa forma, requer sejam o nome dos advogados **Renata Cardoso Duran Barboza – 126.682 OAB/RJ, Rafael de Amorim Siqueira – 130.888, Marcelo Siqueira de Menezes – 147.339 OAB/RJ e Margareth de Lourdes Vaz de Mello – 149.753**, todos com endereço comercial na

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Assessoria Jurídica Regional no Estado do Rio de Janeiro situada na Rua Senador Dantas, 105, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.031-201, tel. (21) 380829-00, para os devidos fins de direito, sejam anotados na autuação do processo sob referência e no cadastro no sistema, para obrigatória intimação.

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 06 de julho de 2015.

Renata Cardoso Duran Barboza
Renata Cardoso Duran Barboza – OAB/RJ 126.682

companhia resultaria dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votarem favoravelmente à reorganização social a realizar a referida oferta.

Art. 67. A saída do Banco do Novo Mercado da BMEF/PROVESA, em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado esta condicionada à elaboração de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor equivalente das ações, a ser apurada em todo o âmbito de abrangência do que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 30 desse Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetuar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer do desfecho da Assembleia Geral, os patrocinistas que tenham capacidade favorável de deliberação que implique o respectivo descumprimento deverão efetuar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Assembleia Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato de natureza jurídica, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia seja a deliberação sobre tanto sair ou desacompanhamento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º não seja deliberada pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir, sob responsabilidade, pelo menos, a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o que, quando, presente(s) na Assembleia, deverá(s) assinar o(s) respectivo(s) documento(s) de realização da oferta.

Atos em curso:

Art. 56. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a garantir, em caráter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos ações de administração do Banco.

CAPÍTULO XI - DISPENSAÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 53. As medidas previstas no art. 43 desse Estatuto serão implementadas após deliberação da maioria pelo Conselho.

[Assinatura]
Rafael Augusto de Souza
Diretor Administrativo

09/04/2014
FUND. SP. QUANTO
AQUISIÇÃO DE AÇÕES

UNIAO ECONOMICA DO MERCADO FINANCEIRO
CERTIFICADO DE REGISTRO DE: UNIAO SOB A FORMA SOCIETARIA
PROVIDA EM 14/02/2014 DE 07/07/2014
EMPRESA: 03.300003-3
BANCO DO BRASIL S.A.

REGISTRO EM
REPOSIÇÃO DE
REPRESENTAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.289, em 14.4.1942, e modificada, por sucessivas Assembleias Gerais com seus respectivos verbais: 24.6.1959 (21995 de 13.07.52); 19.4.1958 (43261 de 28.05.58); 03.06.1959 (46.070 de 09.10.1959); 15.06.1961 (122 de 14.07.61); 06.11.1961 (205 de 15.12.61); 29.4.1962 (251 de 27.06.62); 23.4.1963 (433 de 23.06.63); 03.06.1964 (978 de 10.08.64); 01.02.1965 (638 de 18.03.65); 04.02.1966 (1.192 de 29.03.66); 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66); 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67); 15.09.1967 (1.644 de 14.10.67); 02.10.1969 (2.026 de 22.05.69); 18.12.1969 (2.380 de 19.02.70); 31.07.1970 (2.534 de 05.10.70); 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71); 17.04.1972 (3.468 de 11.07.72); 01.09.1972 (3.648 de 23.11.72); 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73); 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74); 18.04.1978 (6.829 de 22.04.78); 23.10.1978 (8.358 de 25.11.79); 02.04.1979 (9.716 de 29 de 18.09.79); 04.11.1979 (9.689 de 02.12.79); 18.04.1977 (10.11.1977 (11.705 de 08.12.77); 12.03.1979 (11.591 de 08.06.79); 23.04.1980 (13.025 de 08.03.80); 20.04.1981 (15.100 de 01.08.81); 01.03.1982 (15.12.808 de 01.08.82); 27.04.1983 (16.1.1987 de 25.07.83); 29.03.1984 (15.1.1984 de 21.08.84); 31.07.1984 (16.1.1444 de 31.08.84); 05.03.1985 (13.1.1723 de 08.04.85); 23.12.1985 (15.851 de 15.04.86); 07.04.1986 (11.642 de 18.04.86); 27.04.1987 (11.607 de 04.06.87); 05.08.1987 (14.767 de 10.03.87); 24.04.1988 (14.991 de 29.05.88); 15.02.1989 (15.171 de 10.05.89); 19.04.1989 (15.871 de 22.06.89); 08.01.1990 (15.171 de 24.04.90); 14.05.1990 (15.172 de 02.07.90); 29.06.1990 (15.175 de 01.08.90); 24.04.1991 (15.176 de 31.05.91); 12.11.1991 (15.177 de 26.12.91); 29.04.1992 (15.106 de 22.05.92); 10.12.1992 (15.123 de 0 de 04.02.93); 30.12.1992 (15.124 de 0 de 01.03.93); 30.04.1993 (15.123 de 24.06.93); 05.10.1993 (15.123 de 07.12.93); 27.12.1993 (15.123 de 27.01.94); 15.03.1994 (15.123 de 10.04.94); 20.04.1994 (15.123 de 20.07.94); 25.04.1994 (15.174 de 14.09.94); 14.11.1995 (15.123 de 13.12.95); 29.04.1996 (15.188 de 08.05.96); 23.04.1996 (15.190 de 12.08.96); 17.08.1996 (15.192 de 18.07.96); 25.04.1998 (15.076 de 03.08.98); 13.11.1991 (15.192 de 07.01.97); 13.10.1997 (17.068 de 13.11.97); 24.04.1998 (18.012 de 22.07.98); 24.08.1998 (18.012 de 05.11.98); 30.04.1998 (18.025 de 15.03.98); 25.04.2000 (18.025 de 25.05.00); 30.04.2001 (20.048 de 14.07.2001); 27.04.2001 (20.107 de 8.10.2001); 20.11.2001 (20.023 de 10.5.2002); 07.05.2002 (20.023 de 30.07.2002); 22.04.2003 (20.030 de 18.07.2003); 12.11.2003 (20.030 de 17.12.2003); 22.12.2004 (20.030 de 04.01.2005); 26.04.2005 (20.030 de 11.07.2005); 28.04.2006 (20.030 de 07.08.2006); 22.04.2006 (20.030 de 07.08.2006); 24.08.2006 (20.030 de 05.10.2006); 28.12.2006 (20.030 de 08.01.2007); 25.04.2007 (20.030 de 14.06.2007); 12.07.2007 (20.030 de 15.08.2007); 23.10.2007 (20.030 de 19.12.2007); 24.01.2008 (20.030 de 18.06.2008); 17.04.2008 (20.030 de 28.04.2009); 28.04.2009 (20.030 de 10.13.2009); 18.08.2009 (20.030 de 10.12.2009); 30.11.2009 (20.106 de 22.04.2010); 18.04.2010 (20.106 de 12.08.2010); 05.08.2010 (20.106 de 02.05.2010); 08.09.2011 (20.106 de 31.01.2012); 28.04.2012 (20.106 de 28.06.2012); 19.09.2012 (20.106 de 20.11.2012); 18.12.2012 (20.106 de 12.03.2013); 19.12.2013 (20.106 de 01.04.2014) e 29.04.2014 (20.106 de 12.03.2013); 19.12.2013 (20.106 de 01.04.2014) e 29.04.2014 (20.106 de 12.03.2013).

REGISTRO EM
REPOSIÇÃO DE
REPRESENTAÇÃO

338

BANCO DO BRASIL

Estátu Social

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima, aberta, de economia mista, organizada sob a forma de banco múltiplo, régua-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo da duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo obter e adquirir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nos demais Estados do País e no exterior.

§ 3º Com a denominação de Banco do Brasil, no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BVM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitar-se-á às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BVM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de conflito com, dentre dos destinatários das normas jurídicas previstas nos arts. 5º, 56 e 57 deste estatuto.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

§ 1º - Objeto social e atividades

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto as atividades de todas as operações bancárias, passivas e ativas, a prestação de serviços bancários de intermediação e administração financeira sob suas instituições financeiras e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agrícolas e promover a comercialização.

§ 2º O Banco poderá, ainda, como instrumento de execução de política creditícia a financiar de Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em tal especialidade aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 1.558, de 31 de dezembro de 1954, observando o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração, as atividades de controle e as demais atividades serão realizadas mediante a contratação de sociedades e suas filiais ou controladas do Banco.

Atividades

Art. 4º Ao Banco é vedado, ainda, das atividades financeiras em lei:

- I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais às quotas;
- IV - emitir ações preferenciais ou de função, debêntures e partes beneficiárias;
- V - as atividades do inciso III desde que não abrangam as participações societárias.

BANCO DO BRASIL

Estátu Social

§ 2º Aquela que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, havendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (I) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo; e (II) pagar, nos termos a seguir indicados, quanto equivalente à diferença entre o preço de oferta pública e o valor pago por ações eventualmente adquiridas em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a venda das ações do Banco nos pregões, em que o equivalente referido em todas as pessoas que proporcionalmente ao valor líquido vendido por cada uma, cabendo à BVM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 3º O acionista controlador poderá, mediante transferência a propriedade de suas ações ao comprador subscritor e Termo de Anulação dos Contratos. O Banco somente poderá, a uma referência de ações para o comprador, ou para qualquer que venha, a exercer o poder de controle, se este subscritor em Termo de Anulação dos Contratos e a que abate o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BVM&FBOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará, em seu livro de acionistas, quem deponha sobre o exercício do poder de controle se os seus títulos estiverem subscritos em o Termo de Anulação dos Contratos.

Fechamento de capital

Art. 54. Na hipótese de fechamento de capital no Banco a consequente extinção do registro de companhia aberta, deverá ser efetuada um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 8.040, de 15 de dezembro de 1974, e conforme previsto no Regulamento Unico do Artigo 10.

§ 1º No caso de saída do Banco do Novo Mercado da BVM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos possam ser vendidos para negociação no Novo Mercado, ou em virtude da operação de regularização societária, a sociedade regularmente desligada regulariza não basta, seus valores mobiliários, admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetuar a oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo, e do Parágrafo Único do Artigo 10, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada, de que trata este Artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§ 3º Os custos de avaliação referidos neste Artigo deverão ser suportados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão do Banco; de seus administradores (ou de) e/ou de controlador(es), bem de, satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 8.040/79, e contar a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º deste mesmo Artigo.

Art. 55. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BVM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos possam ser vendidos para negociação no Novo Mercado, ou em virtude da operação de regularização societária, não basta, sua sociedade regularizar, nem seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização da oferta pública de aquisição de ações, em nome do Banco do Brasil S.A., pelo acionista controlador.

§ 1º A referida Assembleia geral deverá definir (e) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, (e) qual(is), presente(s) na Assembleia, devendo(s) assumir pessoalmente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a

3387

BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 54.000.000,00 (quinquenta e quatro bilhões de reais), dividido em 2.085.117,020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezasseis mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e em valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de votação do voto múltiplo para o eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem exercício de direitos, podendo ser cobrada dos registros e remuneração previstos em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, e em da maneira ou maneira em seu estatuto para posterior alienação.

Capitulação Financeira

Art. 9º O Banco poderá, independentemente de forma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por artigo 14º do estatuto, admitir o capital social até o limite de R\$ 1.000.000,00 (cento e dez bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, podendo ser emitidas até o limite de R\$ 1.000.000,00 (cento e dez bilhões de reais), na forma de ações que possam ser resgatadas ou convertidas em ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsa de Valores, ou subscricao pública, ou permitida por ações emitidas de aquisição de valores, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência de ações antigas existentes, ou com redução da prazo para o exercício desses direitos, de acordo com o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses previstas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupos de acionistas ou por sociedade independentemente:

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência do mesmo, pelo Conselho Fiscal, por um dos membros ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convocada terá poderes de administração do Banco para atuar em nome do Banco, para a Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, Irregulares, extraordinárias, do objeto declarado nos termos de convocação, não se admitirá a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos, ocorrências, deliberações e propostas, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Competência

Art. 10. Além dos poderes delimitados em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco, ou do caso

BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

CAPÍTULO VIII - RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 47. O Banco:

I - atuará, pelo meio mais adequado, por meio de seu Banco, em todas as atividades de mercado, investidoras e outras interessadas, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II - enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, desenhados aos seus empregados e administradores, incluindo o

c) os documentos, colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III - divulgar, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) relativas aos arts. 41 e 42 deste Estatuto;

b) divulgadas na reunião pública realizada no âmbito do artigo 14;

c) relativas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV - adotar medidas com vistas à dispersão adequada na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a passarem todos os e investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 48: Só o brasileiro será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos quadros do Banco, desde que empregados por igualdade de direitos e obrigações civis existentes no prazo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º O empregado do Banco será sujeito à legislação do trabalho e aos regulamentos internos do Brasil.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis ad nutum, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especializado. Presidente, observada a duração máxima de três Assesores Especiais de Presidente e um Secretário Executivo. Possibilidade.

Publicações oficiais

Art. 50. O Conselho Diretor terá publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Legislação do Banco do Brasil.

Avaliação dos processos de análise de risco

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de risco de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de

BANCO DO BRASIL

Estátuio Social

III - pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

IV - do saldo apurado após as deduções anteriores:

- a) constituição das seguintes Reservas Estimativas:
 - 1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional disponível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 - 2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) demais reservas e retenção de lucros previstos na legislação.

Parágrafo Único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I - as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II - o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III - as despesas do resultado, no curso da existência, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e autorizada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 8º deste Estatuto, desde em que sejam apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estabelecidas de que trata a alínea "a" do inciso IV do artigo citado alínea.

Dividendo obrigatório

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendos mínimos obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas serão inscritos em livros a serem mantidos na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que foram apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da inscrição de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no parágrafo anterior, observado o disposto nos artigos 21, II, § 2º, 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação de juros sobre o capital próprio em períodos inferiores ao previsto.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros autorizados na forma do parágrafo anterior.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, serão incluídos no envelope financeiro, na forma do § 2º do artigo precedente.

BANCO DO BRASIL

Estátuio Social

contabilizadas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia à aquisição de subscrição de ações ou de emissão de ações de liberação de Banco de emissão de empréstimo consolidado, ou ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II - omissão, fusão ou incorporação;

III - partilha de ações ou outros valores mobiliários;

IV - aquisição diferenciada de participação corporativa e adquireção de controle para osa ampliação das atividades.

Parágrafo Único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, §§ 6º e 7º deste Estatuto, e de companhia privada da Assembleia Geral, mediante apresentação da lista tipificada pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se deliberada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se exigida em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I - Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos:

Art. 47. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, titulares de funções essenciais, indispensáveis à administração, reputação honesta e capacidade técnica compatível com o cargo:

I - o Conselho de Administração e

II - a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelas demais Direções, sob a coordenação do Diretor Geral, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições essenciais, obrigatórias, exclusivas e inalienáveis, não abrangendo funções operacionais ou gerenciais.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que indiretamente.

Investitura

Art. 48. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro do Conselho de Administração do Banco, assinado pelo Conselho de Administração, em nome do Banco.

§ 1º Os títulos para os órgãos de Administração jamais poderão ser independentemente de qualquer outra forma.

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência das Administradoras ao Regulamento de Usagem do Novo Mercado da ANBID/ADVEBPA - Bolsa de Valores do São Paulo.

Impedimentos e vedações

BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

II - três representantes indicados pelo Ministro da Fazenda;

III - um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;

IV - um representante indicado pelo Ministro do Estado do Planejamento, Organismo e Gestão.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro da Fazenda, observado o previsto no § 2º de Artigo 11.

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seis pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, respeitadas as diferenças e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 1º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei e neste Estatuto.

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstas nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam negociações sindicais, paralizações, benefícios e vantagens, inclusive materiais de previdência complementar e assistência, bem como as demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Indígenas, sendo definidas no Regulamento de Eleição do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, quando dessa natureza, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger;

III - quando, em decorrência da observância de preceitual referido no parágrafo acima, resultar algum fraçãoção de conselheiros, a composição do conselho será ajustada nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 18. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, da seguinte forma:

§ 1º Caberá à mesa que dirigir as trabalhos da Assembleia formular propostas de alterações estatutárias, à Vista do Livro de Presença, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 4º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do capital social do Banco poderão eleger, em separado, um representante no Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderá exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade mínima de participação suficiente à exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

doz anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, observada a disposição deste Estatuto e no seu Regulamento Interno.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração dos administradores.

§ 4º Poderá o cargo e membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I - assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento de política de remuneração de administradores do Banco do Brasil;

II - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que estejam sob o controle do Comitê de Remuneração do Banco;

III - O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regulamento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê remanece a

1 - no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de seus controladas que adotarem o regime de cotação;

II - nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetida às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de cotação de remuneração variável;

§ 7º A função do membro do Comitê de Remuneração é remunerada.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração, responsável único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados de alta do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observado as disposições do art. 22, § 2º I, deste Estatuto.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 38. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituirão atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II - prestar as esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

IV - apoiar ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios estatísticos sobre sua atuação, contendo as providências mencionadas no item anterior.

BANCO DO BRASIL

Estaduto Social

de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra semimudualmente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I - um representante será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração oriundos de instituições financeiras;

II - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir conhecimentos profissionais necessários de contabilidade e auditoria.

§ 2º Devidas a cargo e membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, serão motivo de força maior ou, caso contrário, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I - assessorar o Conselho de Administração na que se relaciona ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria Único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio de seu regulamento interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com o Auditor Interno, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II - o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna;

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho proposto por essa Comissão, observado que:

I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário recebido pelo(a) pelos Diretores;

II - no caso de serviços públicos a sua remuneração para participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamentos pertinentes;

III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 6º A comissão de trabalho de trabalho do Comitê de Auditoria poderá sofrer impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observado os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

Comitê de Remuneração

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de

16

BANCO DO BRASIL

Estaduto Social

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos sócios que exercem a preferência a que se refere o § 2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excusando e hipótese de destituição de membro do Conselho pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Conselho nomearão o conselheiro para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, elejam-se não ocupados por substitutos remanescentes a Assembleia Geral para convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Além das competências delimitadas neste estatuto atribuições de Conselho de Administração:

I - aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II - distribuir sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucro existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participação do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III - definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IV - assessorar e auxiliar os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de voto, devidamente fundamentado, pelo Conselho Diretor, na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, observado;

V - fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.585, de 31 de dezembro de 1964;

VI - aprovar a seu regulamento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comissões, no âmbito do próprio Conselho de Administração;

VII - aprovar o regulamento interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII - decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX - aprovar a Assembleia Geral, esta, típica de empresa sociedades por ações, delimitando o seu âmbito de competência, para as finalidades previstas no parágrafo único do art. 10;

X - estabelecer meta de rentabilidade que deverá ser alcançada remuneração de capital próprio;

XI - eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XII - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XIII - nomear e destituir o representante do Banco na qualificação de outras públicas de aquisição de ações da empresa do Banco;

§ 1º A atribuição competida do Banco será lida para um período de cinco anos.

9

3396

BANCO DO BRASIL

Estado Social

respeitado o § 6º, desde então, quando, pelo termo, antes do término do período de impedimento, ou, designando da função ou cargo, eleito ou suplenente, que, imediatamente à sua investidura, ocupava na administração pública ou privada.

§ 5º Finais de gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor, oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas (normas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo).

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descomprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sim prático das demais obrigações legais a que está sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que está sujeito o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Veredictos

Art. 25. A investidura em cargo de Diretoria Executiva requer declaração inequívoca, sendo vedada a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, a exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I - em sociedades subsidiárias ou controladas de Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º desta seção; ou
- II - em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º Estevedor, alçada, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de alçada em função ou emprego ligado ao Banco que tenha, por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou do Conselho Fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligados ao Banco as instituições ou empresas assistidas ou controladas pelo Conselho Monetário Nacional.

Valências e substituições

Art. 26. São cargos específicos (as):

I - distantes de até 50 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, o do Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II - licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda, aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As alçadas individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

- I - do ato final das concessões, por um dos Vice-Presidentes que designar;
- II - superiores à linha das concessões, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República;
- § 2º No caso de vacância, o cargo do Presidente, será ocupado, até a posse, de seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo, se de igual antiguidade, pelo mais idoso.
- § 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:
- I - até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

BANCO DO BRASIL

Estado Social

II - superior à linha das concessões, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que ocorrer as licenças do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º desta seção, o Vice-Presidente ou Diretor exercem suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem prejuízo de remuneração.

Representação e substituição de mandatos

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatos do Banco competem, legitimamente, ao Procurador ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as obrigações que, praticado seu praticado e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser outorgado pelo Procurador.

§ 2º Os instrumentos de mandato emitidos antes que o seu outorgante deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições do Diretor Executivo

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem conferidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa fé e de honestidade e as boas práticas de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

- I - autorizar ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador, por este designado, propostas de sua elaboração, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;
- II - fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;
- III - aprovar e fazer executar o plano de negócios e o acordo de trabalho;
- IV - aprovar e fazer executar o plano de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias e obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação de bens, o abastecimento nacional, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI - decidir sobre os prazos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII - determinar e emitir os títulos emitidos, na forma do deliberado da Assembleia Geral dos Acionistas e do Conselho de Administração, observado o disposto no art. 21 deste Estatuto;
- VIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, departamentos e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX - decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 2459

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

FLS : 043

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 671147

QUADRA DE LOTES 3234 PRAÇA DO DEUS TAGUATINGA - DF CEP 72110-010
FONE (61) 3364-8300 - 3351-8787 - FAX (61) 3151-6932
Site: www.cartoriosdf.com.br - Email: cartoriosdf@gmail.com

3344

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) BANCO DO BRASIL S.A.,

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (02/06/2014), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s); BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, Dr. ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSR-DF; e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificando e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. SILVIO DE OLIVEIRA TORVES, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 29.355 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF nº 542.342.200-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), Gerente Jurídico da Assessoria Jurídica Regional do Rio de Janeiro (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), a quem confiro os poderes da cláusula ad iudicia e os especiais de reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correcionais e ingressar em ação na qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou por ato a qual este deva comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante; podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, recorrer, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, formas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representá-lo perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber informações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atuar como convenente, conveniado, mandatário, mandatário, gestor, mantenedor, o Outorgado fica investido de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam os poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica atos porventura já praticados pelo advogado acima mencionado que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos ao Outorgado podem ser substabelecidos, com ou sem reservas. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que ih(s) fi em voz alta e pausada o presente instrumento que acouturaram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, n lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino o subscorvo. (na) MARCELO DE FÁRIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, toda mais. Transferida em seguida. E eu, subscorvo, dou fé, e assino em público e caso. Cota de reconhecimento nº 00117824, no valor de R\$ 35,50, referente aos empenhos cartorários. Selo Digital nº TDFPT20140100417063JMCO. Para consultar o selo, acesse www.tjodf.jus.br

EM TESTEMUNHO (V.) DA VERDADE

Silvio de Oliveira Torves

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), OAB-RS 29355 e OAB-RJ 186787 CPF 542.342.200-00, Gerente Jurídico Regional da Unidade Jurídica de Apoio - UJA do Estado do Rio de Janeiro, substabelece, com reserva, aos Drs. **AILTON ALVES PINTO**, OAB-RJ 147.115 e CPF 982.867.907-82; **AIRTON BAPTISTA VIANNA**, OAB-RJ 168.847 e CPF 932.673.987-20; **ALAN LUIS CAMPOS DA COSTA**, OAB-RJ 100.166 e CPF 981.753.607-63; **ALESSANDRO MARINS**; OAB-RJ 163.241 e CPF 074.153.497-50; **ALICE MAYERHOFER**, OAB-RJ 147.383 e CPF 025.279.507-52; **ALLESSANDRA GUILHERMINO DE JESUS**, OAB-RJ 120.565 e CPF 072.530.477-45; **ANA LÚCIA GUARANY RIBEIRO CASTRO**, OAB-RJ 125.693 e CPF 085.172.717-42; **ANDRÉA DA SILVA NASCIMENTO FERRAZ**, OAB-RJ 112.073 e CPF 857.110.807-25; **ANTÔNIO DE PADUA ALVES TAVARES**, OAB-RJ 103.813 e CPF 218.351.103-63; **ANTÔNIO MARCOS MORAES RIBEIRO**, OAB-RJ 115.917 e CPF 014.116.637-13; **BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES**, OAB-RJ 158.165 e CPF 110.084.967-07; **BRUNO GOMES NAVARRO PONTES**, OAB-RJ 188.301 e CPF 110.084.997-14; **CAROLINE BARRETO DE OLIVEIRA**, OAB-RJ 190.173 e CPF 101.068.217-25; **CHRISTIANO DE JESUS LOURES DE PAIVA**, OAB-RJ 165.053 e CPF 022.108.017-10; **CÍNTIA MACEDO GARCIA**, OAB-RJ 107.156 e CPF 035.941.747-78; **CLAUDIA CORRÊA DE MORAES**, OAB-RJ 158.495 e CPF 035.371.187-08; **CLÁUDIO FERNANDO AZEVEDO DE FARIA**, OAB-RJ 132.942 e CPF 079.735.087-08; **CRISTIANE MACHADO DE SOUZA**, OAB-RJ 131.589 e CPF 087.002.507-40; **DOUGLAS DA SILVA DIAS**, OAB-RJ 166.050 e CPF 013.924.527-83; **DOUGLAS DE CASTRO RENAULT MARINHO**, OAB-RJ 122.386 e CPF 778.700.267-00; **EDUARDO MONTEIRO AVRAMESCO**, OAB-RJ 138.704 e CPF 81145747-80; **EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES**, OAB-RJ 96.024 e CPF 995.465.157-87; **GEORGINA PEDROSA DA COSTA**, OAB-RJ 96.365 e CPF 923.628.267-91; **GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS**, OAB-RJ 104.502 e CPF 007.461.607-20; **HELDER SOUZA**, OAB-RJ 915-B e CPF 500.423.277-68; **JOÃO BOSCO NOGUEIRA MENDES**, OAB-RJ 63.281 e CPF 885.429.127-72; **LUIGI MORELLI**, OAB-RJ 152.049 e CPF 105.961.327-19; **LEONARDO SILVA THEOPHILO**, OAB-RJ 185.361, CPF 075.985.197-22; **LUIZ ROBERTO FERREIRA VAZ**, OAB-RJ 111.617 e CPF 808.930.827-91; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, OAB-RJ 113.858 e CPF 020.763.597-88; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, OAB-RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARCO ANTONIO DA SILVA**, OAB-RJ 187.734 e CPF 427.744.206-44; **MARGARETH DE LOURDES VAZ DE MELLO**, OAB-RJ 149.753 e CPF 497.285.046-91; **MARIA HELENA PONTES DE AGUIAR**, OAB-RJ 117.286 e CPF 071.279.887-06; **ODILON RAMOS BALTAR**, OAB-RJ 144.610 e CPF 343.595.676-34; **RACHEL SICILIANO MACHADO CAMÕES**, OAB-RJ 134.238 e CPF 54391307-48; **RAFAEL AMORIM DE FREITAS**, OAB-RJ 136.982 e CPF 094.869.407-62; **RAFAEL DE AMORIM SIQUEIRA**, OAB-RJ 130.888 e CPF 087.203.967-67; **RAQUEL DA COSTA BRANCO**, OAB-RJ 149.652 e CPF 044.097.707-05; **RENATA CARDOSO DURAN**, OAB-RJ 126.682 e CPF 086.754.177-64; **RENATA SALES DE ABREU**, OAB-RJ 109.537 e CPF 075.561.847-57; **RICARDO CORIOLANO CARVALHO**, OAB-RJ 99.885 e CPF 905.871.117-04; **RICARDO MARTINS RODRIGUES**, OAB-RJ 37.487 e CPF 695.109.897-20; **RODNEY ROSSI SANTOS**, OAB-RJ 168.512 e CPF 079.286.807-26; **RODRIGO CHAVES DE CARVALHO**, OAB-RJ 162.379 e CPF 083.636.517-88; **RODRIGO DO VAL ALENCAR**, OAB-RJ 166.289 e CPF 261.166.418-81; **SILVESTRE GARCIA DO AMARAL**, OAB-RJ 130.652 e CPF 530.286.786-91; **TATIANA DESOUSART CARVALHO KOENIGKAM**, OAB-RJ 105.483 e CPF 052.478.467-10; todos brasileiros, em conjunto ou *in solidum*, os poderes que lhe foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, representado pelo seu Diretor Jurídico, Dr. **ANTÔNIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, conforme procuração de 02.06.2014, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, na cidade de Taguatinga/DF (Livro 2459, Folhas 043, Protocolo 671147), poderes esses que não poderão ser substabelecidos pelos advogados acima nomeados e cujo exercício simultâneo por mim não importará em revogação do substabelecimento ora outorgado. O presente substabelecimento não cancela quaisquer outros conferidos anteriormente aos mesmos ou a outros advogados do Banco.

Rio de Janeiro (RJ), 03 de Julho de 2015.

ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL - RIO DE JANEIRO

SILVIO OLIVEIRA TORVES
Gerente Jurídico Regional
OAB-RS 29.355
OAB-RJ 186.787

3399

JUNTADA

JUNTO A ESTES AUTOS A PETIÇÃO () MANDADO () OFICIO
() MANDADO QUE SE SEQUE.

EM 09/09/2015

CHEFE DE SERVENTIA

[Handwritten Signature] 01/29/36

**Tepedino
Migliore
Berezowski** Advogados

Ricardo Tepedino
Alfredo Migliore
Aldisio Berezowski
Bruno Poppa
Kedma Moraes Watanabe
Claudia Regina Figueira
José Eduardo Tavanzi Júnior
Daniel Pentecado de Castro
Luiz Guilherme Martins Costa

Marina Menties
Rodolfo Fontana
Claudia Gruppi Costa

Consultor
Romeu Ricupero

3400

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL -
RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na
qualidade de Agente Fiduciário do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de
Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com
Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços
Restritos de Colocação, da Galvão Engenharia S.A.", em que é debenturista único
BANCO VOTORANTIM S.A., nos autos da recuperação judicial em epígrafe, impetrada
por GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. ("recuperandas"), já
qualificadas nestes autos, vem, por seus advogados abaixo assinados, **em cumprimento
ao disposto no art. 526 do Código de Processo Civil**, informar a V. Exa. que interpôs, dia
2 de julho de 2015, agravo de instrumento contra a r. decisão de fls. 2059, que
solucionou os embargos de declaração que a peticionária havia oposto à decisão de

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL**

TERMO DE ABERTURA/ ENCERRAMENTO

Procedi nesta data procedi () abertura () encerramento do 1º
volume destes autos às fls. 3400

Rio, 09 / 04 /2015

01129136
CHEFE DE SERVENTIA